



Empresa Industrial Melhoramentos do  
Brasil.  
Rua Primeiro de Março n. 153

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27<sup>a</sup> DA REPÚBLICA — N. 14

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE JANEIRO DE 1915

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.941, que releva de qualquer prescrição em que possa ter incorrido o direito à percepção do montepio instituído em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso por seu marido Dr. Pedro Moniz Leão Velloso.

Decreto n. 2.946, que autoriza o Governo a reintegrar o chefe de seção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering.

Decreto n. 2.947, que autoriza o Presidente da República a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos.

Decreto 2.951, que autoriza o Presidente da República a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 186:863\$283, ouro, e 3.669:534\$431, papel, para solução de dividas de exercicios findos.

Decreto n. 2.958, que autoriza o Presidente da República a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial, relativos ao anno de 1913 e á restituição dos depositos de que trata o art. 220 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.262, de 28 de setembro de 1911.

Decreto n. 2.960, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 276:738\$296, ouro, para pagamento de juros á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.425, que approva o regulamento para reger os registros genealogicos de animaes reproductores, a cargo da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 11.426, que annexa á Directoria do Serviço de Estatística a typographia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 11.432, que providencia para a execução de art. 2º, alinea XII, paragrapho 1º, da lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914.

Decreto n. 11.434 que autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 3.000:000\$, ao juro annual de 5 %, papel.

Decreto n. 11.436, que dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Decretos ns. 11.437 a 11.441, que abrem ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiais.

Decreto n. 11.443, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 27:738\$296, ouro, para pagamento de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

## Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria dos Correios e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## DECRETO N. 2.911 — DE 9 DE JANEIRO DE 1915

Releva de qualquer prescrição em que possa ter incorrido o direito à percepção do montepio instituído em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso por seu marido Dr. Pedro Moniz Leão Velloso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevado de qualquer prescrição, em que possa ter incorrido o direito à percepção do montepio instituído em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, por seu marido o juiz de direito Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, para o fim de receber a pensão a que tiver direito da data da presente lei em diante, pagas as contribuições atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES

Sabino Barroso.

## DECRETO N. 2.916 — DE 9 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Governo a reintegrar o chefe de seção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reintegrar o chefe de seção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, de 19 de janeiro de 1891, que o aposentou, sem quaesquer vantagens pecunias quanto ao tempo em que esteve fora de seu cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES

Sabino Barroso.

## DECRETO N. 2.917 — DE 11 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, a contar de 9 de janeiro de 1915, sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.  
Sabino Barroso.

#### DECRETO N. 2.951 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas e por elle enviadas ao Congresso, na fórma do art. 85 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.  
Sabino Barroso.

#### DECRETO N. 2.958 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial, relativos ao anno de 1913 e á restituição dos depositos de que trata o art. 220 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.262, de 28 de setembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial, relativos ao anno de 1913, e á restituição dos depositos de que trata o art. 220 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.262, de 28 de setembro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.  
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

#### DECRETO N. 2.960 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 276:738\$296, ouro, para pagamento de juros á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 276:738\$296, ouro, destinado a cobrir a despesa equivalente effectuada com o pagamento de garantia de juros devida á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.  
Augusto Tavares de Lyra.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 11.425 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento para reger os registros genealogicos de animaes reproductores, a cargo da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 2º, n. 1, letra D, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e attendendo á conveniencia de se facilitar e estimular a organização de registros genealogicos de animaes reproductores nas diversas regiões pecuarias do paiz, e usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo, para reger os registros genealogicos de animaes reproductores a cargo da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o regulamento que com este haixa, assignado pelos ministros de Estados dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.  
João Pandiá Calogeras.  
Sabino Barroso.

### Regulamento a que se refere o decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915

#### DE REGISTRO GERAL DE ANIMAES REPRODUCTORES E DAS GARANTIAS QUE OFFERECE

Art. 1.º Na Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio será organizado o registro geral dos animaes reproductores das especies bovina, equina, ovina e suina, importados do estrangeiro ou nascidos e criados no paiz.

Paragrapho unico. Desse registro devem constar o nome do animal, sua nacionalidade, filiação, idade, pello, marcas e quaisquer signaes caracteristicos e, bem assim, o nome do respectivo proprietario.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo anterior será feito em livros especiaes, conforme o modelo annexo e comprehendendo:

- I — O Stud-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- II — O Stud-Book brasileiro das raças nacionaes.
- III — O Herd-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- IV — O Herd-Book brasileiro das raças nacionaes.
- V — O Flock-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- VI — O Flock-Book brasileiro das raças nacionaes.
- VII — O Pig-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- VIII — O Pig-Book brasileiro das raças nacionaes.

Art. 3.º Para os effeitos da inscripção nos livros genealogicos são considerados nacionaes os animaes nascidos e criados no territorio brasileiro.

Art. 4.º Nos livros genealogicos das raças estrangeiras só poderão ser inscriptos reproductores de puro sangue.

Art. 5.º Nos livros destinados á inscripção dos productos nacionaes não poderão ser inscriptos animaes de classe inferior a meio sangue.

Paragrapho unico. Considera-se meio sangue o producto de um reproductor puro com animal sem sangue de raça ou o producto de paes de meio sangue.

Art. 6.º O Governo Federal, no intuito de fomentar a selecção progressiva do gado nacional e de facilitar aos criadores a obtenção de documentos destinados á prova e garantia da origem dos productos nacionaes, assim como da sua ascendencia, procurará entrar em accordo com as associações rurais ou suas federações e com as Camaras Municipaes para o fim de se instituirem nas diversas regiões pecuarias do paiz registros genealogicos regionaes ou locais em conformidade com as prescripções do presente regulamento.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto no artigo anterior, o Governo Federal poderá, de accordo com os recursos orçamentarios, conceder annualmente ás associações rurais ou ás suas Unões e ás Camaras Municipaes o auxilio pecuniario que for prefixado.

Art. 7.º Os certificados e certidões expedidos pelas associações que mantiverem seus registros legalmente organizados terão fé publica.

Art. 8.º Realizada a hypothese prevista no artigo anterior, a esphera de competencia da União, dos Estados e das Associações Rurais e Camaras Municipaes, em materia de registros genealogicos de animaes reproductores, fica delimitada pela forma seguinte:

1.ª União compete privativamente o registro de todos os animaes reproductores de sangue puro importados do estrangeiro e a expedição do respectivo certificado.

2.ª As Associações Rurais ou suas federações e Camaras Municipaes compete privativamente o registro dos productos nacionaes definidos no art. 4.º deste regulamento e a expedição do respectivo certificado.

§ 1.º Depois de inscriptos no registro geral a cargo da Directoria Geral de Agricultura o reproductor estrangeiro importado poderá sel-o igualmente nos registros das Associações Rurais ou Camaras Municipaes.

§ 2.º Enquanto não houver nos Estados registros organizados, a inscripção dos productos nacionaes poderá ser feita directamente no registro geral da Directoria Geral de Agricultura desde que esses productos sejam oriundos de reproductores anteriormente inscriptos nos livros genealogicos. Nesta hypothese, a verificação de identidade será feita pela Inspectoria Veterinaria do Districto da residencia do criador.

Art. 9.º Será considerado legitimo proprietario do animal estrangeiro importado todo aquelle que o inscrever no registro geral da Directoria Geral de Agricultura depois de satisfeitas as condições exigidas pelo presente regulamento.

Paragrapho unico. Serão nullas de pleno direito as inscripções feitas com documentos falsos.

## CAPITULO I

### DA INSCRIÇÃO DOS REPRODUCTORES ESTRANGEIROS

Art. 10. A inscripção dos reproductores introduzidos do estrangeiro deverá sempre ser feita dentro do prazo de 30 dias após a chegada do animal nos portos do Rio de Janeiro e Santos, de 60 dias nos portos de Bahia, Victoria e Paranaguá, e de 90 dias nos demais portos e pontos de fronteiras habilitados para importação de gado.

§ 1.º O proprietario do animal ou seu bastante procurador solicitará a inscripção do animal por meio de petição devidamente assignada e sellada com estampilha federal do valor de 600 réis por folha de papel e com a firma reconhecida por notario publico, com a declaração do nome, idade, sexo, filiação, cor do pelo, marcas e signaes caracteristicos e naturalidade do animal, e, bem assim, nome e indicação do ultimo proprietario.

§ 2.º A petição será instruida com os seguintes documentos devidamente legalizados, cumprindo que os de procedencia estrangeira sejam escriptos ou traduzidos em portuguez:

Titulo de propriedade, photographia e prova de identidade do animal, attestado de saude e de identidade passado pelo funcionario, de que cogita o § 3.º deste artigo, e *pedigree*, expedido em forma legal e authenticada pela instituição que mantém, no paiz de origem, o registro genealogico da raça a que pertence o animal importado.

§ 3.º Cabe á Directoria de Veterinaria no porto do Rio de Janeiro e ao inspector veterinario do districto nos outros portos designar o funcionario para proceder á verificação de identidade e estado de saude dos reproductores importados.

§ 4.º Do *pedigree* devem constar: o nome, a idade, a filiação, grão de sangue, a localidade onde nasceu o animal, a origem, marcas ou quaisquer signaes caracteristicos e, bem assim, o nome do ultimo proprietario.

§ 5.º Não serão acceptos os *pedigrees* ou certificados de origem expedidos por associações cuja idoneidade não seja reconhecida pelos governos dos respectivos paizes e que não venham devidamente authenticadas com o visto do consul brasileiro, da cidade da sede da associação que mantém o registro genealogico da raça ou da cidade mais proxima.

Art. 11. Além dos livros referidos no art. , haverá na Directoria Geral de Agricultura um livro com folhas em branco, onde serão colladas as photographias dos reproductores importados, devendo haver um livro para cada especie.

Art. 12. O proprietario do animal inscripto receberá o certificado de inscripção de accordo com o modelo anexo.

Art. 13. Nos dias 1 de julho e 31 de dezembro de cada anno a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diario Official* a relação dos animaes inscriptos no semestre anterior.

Art. 14. E' licito a quem quer que seja requerer certidão da inscripção de qualquer animal no registro geral.

Art. 15. Os inspectores das alfandegas continuam obrigados a enviar á Directoria Geral de Agricultura a cópia authentica de que cogitam os arts. 6.º, 8.º e 9.º, do regulamento anexo ao decreto n. 390, de 13 de junho de 1891.

Art. 16. A Directoria de Veterinaria enviará mensalmente á Directoria Geral de Agricultura a relação dos reproductores que houverem sido inspecionados no porto do Rio de Janeiro e nos demais portos habilitados para importação do gado estrangeiro.

Art. 17. A Directoria Geral de Agricultura cobrará, a titulo de emolumentos, as seguintes taxas de inscripção:

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Por animal de especie equina..... | 10\$000 |
| Por animal de especie bovina..... | 5\$000  |
| Por animal de especie ovina.....  | 2\$000  |
| Por animal de especie suina.....  | 2\$000  |

Paragrapho unico. As taxas serão cobradas em estampilha federal collada e inutilizada no certificado de registro que for expedido.

Art. 18. O certificado terá os dizeres constantes no modelo anexo, sob n. ...., será extrahido pelo official encarregado dos registros e authenticado pelo director da secção.

Art. 19. O proprietario que, sem motivo justificado, deixar de inscrever o animal importado, dentro dos prazos marcados no art. 10, incorrerá na multa de 100\$, que lhe será imposta pelo director geral.

Paragrapho unico. Fica revogada a disposição do art. 7.º do regulamento anexo ao decreto n. 390, de 13 de junho de 1891.

Art. 20. Não será permittida a mudança de nome do animal importado e exclusivamente destinado á reproducção.

Paragrapho unico. Si o nome do animal apresentado á inscripção for igual ao de outro anteriormente inscripto, deverá ser notificado o respectivo proprietario, afim de fazer a necessaria substituição.

Art. 21. O proprietario do reproductor inscripto no registro geral é obrigado a participar, por escripto e nos mesmos prazos estabelecidos pelo art. 10, a transferencia, morte ou inutilização do animal com a indicação das datas em que algum desses factos occorreu.

Paragrapho unico. O adquirente fará identica communicação.

## CAPITULO III

### DOS REGISTROS REGIONAES E DA INSCRIÇÃO DOS PRODUCTOS NASCIDOS NO PAIZ

Art. 22. A inscripção dos reproductores nacionaes no registro geral da Directoria Geral de Agricultura se fará mediante simples communicação official do encarregado dos registros regionaes ou locais mantidos pelas corporações do que cogita o art. 6.º deste regulamento.

§ 1.º Essa communicação poderá constar simplesmente da inscripção do certificado expedido ao criador.

§ 2.º As rectificações feitas nos registros regionaes ou locais posteriormente á data da inscripção deverão ser communicadas á Directoria Geral de Agricultura.

Art. 23. Os registros regionaes ou locais serão instituidos e mantidos pelas corporações a que se refere o art. 6.º do presente regulamento. Todavia, só serão reconhecidos como officiaes para o effeito de proverem a origem e descendencia dos animaes inscriptos os certificados que forem legalmente expedidos pela instituição cujas normas, nessa parte, tenham

sido organizadas de accordo com as prescripções do presente regulamento.

Art. 24. E' lícito a essas corporações organizarem, pelo modo que julgarem mais conveniente aos seus interesses e fins de sua criação, os registros genealogicos das raças exploradas na região da sua séde.

§ 1.º O encarregado dos registros genealogicos regionaes ou locais será responsavel, como official da fé publica, nessa parte, pela exactidão dos assentamentos, dos certificados e certidões expedidos.

§ 2.º Os livros de registros mantidos por associações que não tiverem a precisa idoneidade serão cancelados.

Art. 25. As corporações que receberem auxilios do Governo Federal para a manutenção dos registros genealogicos ficarão sujeitas, quanto a esse serviço, á fiscalização do Ministerio da Agricultura.

Art. 26. A subvención a que se refere o paragrapho unico do art. 6º deste regulamento será suspensa logo que os registros regionaes ou locais tenham acurrido desenvolvimento sufficiente ou quando as corporações beneficiadas não derem fiel execução aos compromissos assumidos.

Art. 27. O animal legalmente inscripto nos registros regionaes ou locais é considerado, até prova em contrario, propriedade do criador, que o inscrever.

Art. 28. O encarregado dos registros genealogicos regionaes ou locais fará publicar semestralmente no jornal de maior circulação na região a relação dos animaes inscriptos e transmittirá á Directoria Geral de Agricultura, no começo de cada mez, a relação dos animaes inscriptos no mez anterior.

Art. 29. Nas exposições e concursos de reproductores só os animaes devidamente inscriptos nos registros genealogicos poderão concorrer aos premios pecuniarios instituidos.

Art. 30. Os estatutos dos registros genealogicos regionaes, bem como o modelo dos livros, emolumentos e taxas deverão ser previamente submittidos á approvação do Ministerio da Agricultura e uma vez approvados serão publicados na integra no *Diario Official*.

Art. 31. As certidões extrahidas dos livros genealogicos regionaes legalmente escripturados, passadas e assignadas pelo encarregado dos registros, devidamente selladas e rubricadas pelo presidente ou intendente das corporações referidas terão fé publica.

Art. 32. Nos dias 1 de julho e 31 de dezembro de cada anno a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diario Official* um extracto do referido registro dos animaes nacionaes inscriptos em conformidade com o presente regulamento.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *João Pandiá Calogeras*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Agricultura — Certificado de registro no..... Book Brasileiro — Animaes importados — Raça..... — Nome.....

Certifico que, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n..... de..... janeiro de 1915, foi inscripto, sob n..... á folhas..... do volume .... um reproductor de raça..... de nome..... Sexo..... Pello..... Signaes particulares ou marca..... Nascido em..... de..... de 19.....

Paiz de origem..... Pac..... inscripto no..... Book..... sob n..... Mãe..... inscripta no..... Book..... sob n..... Proprietario no momento da inscripção..... Residente em..... Estado de ..... Importado em..... de..... de 19..... pelo porto de.....

Rio de Janeiro,..... de..... de 19.....

O.... official.....

Visto.....

Director de secção.....

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Agricultura — — .....Book Brasileiro de raças estrangeiras — Volume 1 — Animaes importados — Numero..... Raça.....

Nome..... Sexo.....

Inscripto no..... Book..... sob n.....

Pello..... Marca.....

Signaes particulares.....

Nascido em..... de..... de 19....

Paiz de origem.....

Pac..... inscripto no..... Book..... sob n.....

Mãe..... inscripta no..... Book..... sob n.....

Nome do criador ou vendedor.....

Residente .....

Nome do proprietario.....

Residente em..... Estado de.....

Inscripto neste .....Book no dia..... de.....

de 19....

Observações .....

Rio de Janeiro, ..... de..... de 19....

O.... official,

Visto,

Director de secção.

#### DECRETO N. 11.126 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Annexa á Directoria do Serviço de Estatística a typographia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, em virtude da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915, annexar á Directoria do Serviço de Estatística a typographia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

*João Pandiá Calogeras*.

#### DECRETO N. 11.132 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Providencia para a execução do art. 2º, alinea XII, paragrapho 1º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, alinea XII, § 1º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que sejam observados no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de 30 de junho de 1906; 7.817, de 15 de janeiro de 1910; 8.520, de 12 de janeiro de 1911; 9.323, de 17 de janeiro de 1912; 10.162, de 9 de abril de 1913, e 10.714 B, de 31 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso*.

## DECRETO N. 11.431 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 5.000.000\$, do juro annual de 5 %, papel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida pela clausula XI das que baixaram com o decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, lettra c. do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices até a quantia de 5.000.000\$, para occorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer do contracto celebrado nos termos do mencionado decreto para as obras do saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1.000\$ cada uma, vencerão o juro annual de 5 %, papel, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º Os juros desses titulos serão pagos semestralmente na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 1/2 % ao anno, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, sendo por meio de compra quando as apolices estiverem abaixo do par, e por sorteio quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os titulos que forem emitidos gosarão dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

## DECRETO N. 11.436 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915 (\*)

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Art. 1.º E' approvado o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio que a este acompanha e vaé assignado pelo respectivo ministro de Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A lei de orçamento da despesa da Republica, fixando nove quadros aos serviços subordinados ao Ministerio da Agricultura, impoz, como consequencia, nova distribuição do trabalho por entre o pessoal que conservou. Dahi a urgencia da expedição do acto que vem normalizar a situação creada: o novo regulamento da Secretaria de Estado.

Prevista em outro artigo, no de numero 79, VIII, a necessidade de igual providencia para as demais repartições do ministerio, era mister reorganizar o aparelho central, attendendo, desde já, ás justas exigencias peculiares de cada uma de suas dependencias technicas.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Finalmente, reformar só por amor a novidades fora perder tempo, quando só se impunha logicamente modificar o que a pratica houvesse condemnado e incluir as alterações essenciaes feitas por leis mais recentes em alguns dos institutos citados no código das relações internas deste departamento.

O projecto que ora deponho nas mãos de V. Ex. obedece a essa orientação.

Conserva, melhorando. Elimina, ou substitue, do decreto vigente sobre o assumpto, tão somente os trechos que a experiencia julgou nocivos ou confusos. Inclue todas as regras que a interpretação constante do Tribunal de Contas tem firmado de forma definitiva. Menciona sobre o estatuto dos funcionarios as leis mais recentes, em vigor portanto, sobre sua permanencia nos cargos, as licenças, as aposentadorias e o montepio.

Do ponto de vista superior da execução dos serviços, collimou evitar conflictos, definindo competencias que o regulamento actual não discrimina, antes perturbadoramente confunde. Para tal fim, appliquei a este ministerio o principio com vantagem seguido em outras administrações. Sem toher iniciativas que pódam, cumulativamente, partir da Secretaria de Estado ou das repartições technicas, reservei a decisão á primeira, cujo influxo e cujo exame terão caracter exclusivamente administrativo, legal e financeiro.

Quanto á execução das ordens propriamente ditas, tratando-se de assumpto profissional, a analyse dos meios conducentes á sua melhor e mais completa obediencia, a escolha dos processos e a determinação das variantes a seguir devem ficar privativamente a cargo dos órgãos technicos de realização subordinados ao ministerio.

Na situação presente, tal não se dá; e dahi o eternizarem-se questões em que contemem o parecer da dependencia especialista e o da Secretaria que, legalmente embora inconvenientemente, analisa o primeiro. Perda de tempo, gasto improficuo de estereio, anarchia — taes os frutos normaes de um regimen, que convém modificar para que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio se approxime, em suas normas de acção, das faunas a que superintende e que exigem: precisão, energia, rapidez, adequação profissional.

No projecto annexo, notará V. Ex. que procurei evitar taes senões. Todo e qualquer problema será estudado, no seu aspecto tecnico, tão somente pelas directorias de serviço competentes; na sua feição administrativa, tão somente pela Secretaria de Estado. Não haverá conflicto possível, reservada a deliberação definitiva ao ministro, que conjugará as duas séries de pareceres.

Por outro lado, urge descongestionar o trabalho da Secretaria e collocar cada repartição subordinada nas condições *optima* de funcionamento. E', pois, inadiavel estabelecer-lhes o maximo de autonomia compativel com a unidade de direcção que cabe ao ministro e organizar cada regulamento especial de serviços de accôrdo com os reclames particularizados de cada um.

Essas as regras observadas nos esboços subsequentes de regulamentação que terei a honra de apresentar a V. Ex.

Destarte, ficarão supprimidos os attritos, respeitadas as competencias, intensificadas a rapidez e a productividade do ministerio.

E' nesses termos que solicito de V. Ex. a approvação do incluso projecto de regulamento da Secretaria de Estado.

Queira V. Ex. aceitar os protestos do meu maior respeito e consideração.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.436, da presente data

## CAPITULO I

## DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio terá a seu cargo:

I. O estudo e despacho de todos os assumptos provistos na lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

II. A direcção geral e a fiscalização de todos os serviços concernentes aos mesmos assumptos, do ponto de vista administrativo.

III. O preparo de todos os actos que tenham de ser assignados pelo Presidente da Republica e pelo respectivo ministro do Estado, relativamente aos ditos assumptos; a expedição e publicação desses actos e o recebimento e archivamento de todos os papeis endereçados ao ministro ou, por seu intermedio, dirigidos ao Presidente da Republica.

IV. A execução dos trabalhos especificados neste regulamento.

Art. 2.º A Secretaria de Estado comprehende:

§ 1.º O Gabinete do Ministro.

§ 2.º A Directoria Geral de Agricultura.

§ 3.º A Directoria Geral de Industria e Commercio.

§ 4.º A Directoria Geral de Contabilidade.

## CAPITULO II

### DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 3.º O Gabinete do Ministro compõe-se de um secretario, um official de gabinete, um consultor juridico, um engenheiro, um auxiliar desenhista e um dactylographo.

Art. 4.º O secretario e o official de gabinete serão de immediata confiança do ministro e designados, por aviso, dentre os funcionarios do ministerio ou pessoas estranhas ao mesmo.

Art. 5.º Quando fôr necessario, o ministro designará um ou mais dos funcionarios do quadro do ministerio para auxiliar os trabalhos do gabinete.

Art. 6.º Ao secretario incumbe, entre as attribuições inherentes ao seu cargo:

§ 1.º Receber e abrir a correspondencia official que fôr enviada ao gabinete.

§ 2.º Fazer registrar em protocollo do gabinete a entrada e destino dos papeis que forem dirigidos ao ministro.

§ 3.º Receber das directorias e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 4.º Providenciar sobre a expedição dos actos elaborados no gabinete que, depois de assignados pelo ministro, devam ser expedidos, fazendo as devidas communicacões ás Directorias da Secretaria de Estado.

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 6.º Attender ás partes em audiencia, quando lhe fôr determinado, e prestar ao ministro as necessarias informacões.

§ 7.º Organizar as pastas para despacho do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Manter em ordem e segurança o archivo dos papeis que devam permanecer no gabinete, classificando-os devidamente e collocando as minutas dos actos expedidos pelo ministro ou á sua ordem.

§ 9.º Assignar, quando não fôr dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, aos Presidentes e Governadores dos Estados e ao Supremo Tribunal Federal, a correspondencia epistolar e telegraphica feita em nome do ministro, relativamente ás informacões e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, dando sciencia ás competentes directorias geraes.

§ 10.º Assignar, quando o ministro não o puder fazer, a correspondencia epistolar dirigida ás autoridades estranhas ao ministerio, dentro dos limites que lhe forem traçados.

§ 11.º Restituir ás Directorias da Secretaria, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete, sem despacho ou assignatura do ministro, quando este tenha de ser substituido.

§ 12.º Entregar ao novo ministro o registro dos documentos officiaes do gabinete e todos os papeis de caracter official sob sua guarda.

§ 13.º Manter a ordem e regularidade dos serviços a seu cargo, distribuindo-os pelos auxiliares, cujas funcções designará.

§ 14.º Autorizar as despesas do gabinete, de accordo com as ordens e instrucções do ministro e com os recursos da competente verba orçamentaria.

Art. 7.º Ao official e aos auxiliares de gabinete compete:

§ 1.º Executar com promptidão os trabalhos de que forem incumbidos pelo ministro ou pelo secretario.

§ 2.º Zelar pela boa ordem do gabinete e pela guarda e sigillo dos papeis e assumptos affectos a este.

Art. 8.º Ao consultor juridico compete:

§ 1.º Dar pareceres ou informacões sobre todos os assumptos de natureza juridica que lhe forem affectos pelo ministro.

§ 2.º Acompanhar o andamento de processos judiciaes em que estiverem envolvidos interesses deste ministerio.

§ 3.º Executar os trabalhos de sua especialidade de que for encarregado.

Art. 9.º Ao engenheiro compete:

§ 1.º Dar pareceres e informacões sobre assumptos relativos a trabalhos technicos de engenharia.

§ 2.º Organizar plantas, projectos e orçamentos para os trabalhos previstos no paragrapho anterior, de accordo com as bases e informacões que lhe forem ministradas pelos chefes ou directores de repartições ás quaes se destinarem as obras.

§ 3.º Fiscalizar as obras em construcção por conta do ministerio no Districto Federal e propor as medidas que julgar necessarias para sua melhor execução.

§ 4.º Organizar bases, orçamentos e especificações para abertura de concorrências relativas á execução de obras.

Não se comprehendem nas disposições dos paragraphos anteriores os serviços relativos ás repartições onde existam secções technicas de engenharia, salvas os casos especiaes, de accordo com as determinações do ministro.

Art. 10.º Ao auxiliar desenhista compete executar todos os trabalhos de sua especialidade, de accordo com as ordens do engenheiro do ministerio.

## CAPITULO III

### DA DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA

Art. 11.º A Directoria Geral de Agricultura compõe-se de duas secções, que tratarão, do ponto de vista administrativo, dos seguintes assumptos:

§ 1.º A primeira secção:

I. Ensino theorico e pratico da agricultura e industrias ruraes.

II. Inspecção e defesa agricolas.

III. Povoamento e hospedaria de imigrantes.

IV. Protecção aos indios e localização de trabalhadores nacionaes.

V. Museu Nacional, jardins botanicos, hortos, distribuição de plantas e sementes, agricultura geral e especial, silvicultura.

VI. Astronomia e meteorologia.

VII. Construcções ruraes, hydraulica agricola (irrigação e drenagem).

VIII. Economia rural e estatistica agricola.

IX. Legislação rural, estudos scientificos com o fim de promover o progresso da agricultura, syndicatos e cooperativas, associações de previdencia e mutualidade agricolas, congressos, conferencias, concursos e comícios agricolas, sociedades de agricultura, bancos, caixas de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz.

X. Propaganda de tudo quanto possa interessar á agricultura no interior e no exterior.

XI. Applicações do frio á agricultura e ás industrias ruraes.

XII. Estradas de rodagem; custo dos transportes, acondicionamentos, embalagens, seguros, fretes e tarifas.

XIII. Applicação da electricidade á agricultura e ás industrias ruraes.

XIV. Inspecção de matas; matas do dominio federal, comprehendendo as de terrenos de marinhas.

XV. Museus agricolas e florestaes, sericicultura e apicultura.

XVI. Expediente sobre nomeações, promoções, licenças e exonerações do pessoal da directoria e das repartições que ficam a seu cargo.

§ 2.º A segunda secção:

I. Industria pecuaria, cursos de veterinaria, de zootecnia e de lacticinios; postos zootecnicos, estações de monta, importação de animaes reprodutores com o auxilio do Governo Federal, estudos referentes á criação de animaes domesticos e ao melhoramento das diferentes raças; divulgação, entre os criadores, dos methodos zootecnicos mais aperfeiçoados e adaptaveis ao paiz; hygiene dos animaes domesticos, estudos sobre alimentação do gado, cultura e analyse de forragens.

II. Serviço de veterinaria, exportação e transporte do gado.

III. Concursos de animaes, exposições-feiras, congressos, conferencias, sociedades, syndicalos, cooperativas e associações de previdencia e mutualidade, relativos á pecuaria e ás indústrias de lacticínios.

IV. Registo de lavradores, criadores e profissionais de indústrias connexas; registo genealógico de animaes e serviço de registo e archivo geral de marcas de animaes.

Art. 12. A Directoria Geral de Agricultura terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção,
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 2 terceiros officiaes;
- 1 dactylographo;
- 4 continuo.

#### CAPITULO IV

##### DA DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Art. 13. A Directoria Geral de Industria e Commercio compõe-se de duas secções, que tratarão, do ponto de vista administrativo, dos seguintes assumptos:

##### § 1.º A primeira secção:

I. Industria em geral, indústrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, com excepção dos mencionados no capitulo anterior.

II. Mineração e legislação de minas, serviços geologicos e mineralogicos, estabelecimentos metallurgicos.

III. Escolas de minas.

IV. Ensino profissional, comprehendendo as escolas de arteífices e as de artes e manufacturas.

V. Marcas de fabrica e de commercio.

VI. Industria da pesca, seu ensino e regulamentação.

VII. Applicações industriaes de energia electrica.

VIII. Organização e assistencia ao trabalho.

IX. Serviço de patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes.

X. A portaria e o serviço das installações electricas da Secretaria de Estado.

XI. Expediente sobre nomeações, licenças, exonerações e promoções do pessoal da directoria e das repartições que ficam a seu cargo.

##### § 2.º A segunda secção:

I. Commercio em geral.

II. O preparo de tratados de commercio e navegação.

III. Camaras de commercio, associações commerciaes, bolsas de corretores, sociedades anonymas que tiverem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos ou substancias alimentares e autorização para as sociedades anonymas estrangeiras e suas succursaes ou caixas filiaes funcionarem na Republica.

IV. Exposições commerciaes ou industriaes, nacionaes ou internacionaes.

V. Juntas commerciaes.

VI. Ensino e museus commerciaes.

VII. Serviço de propaganda e expansão economica.

VIII. Estatística em geral.

Art. 14. A Directoria Geral de Industria e Commercio terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 3 primeiros officiaes;
- 3 segundos officiaes;
- 3 terceiros officiaes;
- 1 dactylographo;
- 4 continuo.

Art. 15. A portaria da Secretaria de Estado terá o seguinte pessoal: um porteiro, um ajudante, dous continuos, dous correios e oito serventes, sendo estes distribuidos de accordo com as conveniencias do serviço.

Paragraphe unico. O serviço das installações electricas ficará a cargo de um encarregado e um ajudante.

#### CAPITULO V

##### DA DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 16. A Directoria Geral de Contabilidade continúa subordinada ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effeitos do art. 16, letras a a g, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909,

e arts. 25 a 27 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Art. 17. Compete-lhe a direcção geral e fiscalização da contabilidade de todos os serviços e dependencias do ministerio, segundo a orientação dada pelo ministro, observando e fazendo observar a legislação e ordens em vigor.

Art. 18. Sua jurisdicção abrange não só as repartições, estabelecimentos e serviços directamente subordinados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no paiz e no estrangeiro, mas ainda quaesquer serviços, estabelecimentos ou instituções que receberem subvenção, premios ou auxilios pecuniarios do Governo Federal, por intermedio do dito ministerio, dentro ou fóra da Republica.

Art. 19. A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se de duas secções e terá a seu cargo o archivo da Secretaria de Estado.

##### § 1.º A primeira secção compete:

I. Organizar o projecto de orçamento geral do ministerio e as competentes tabellas explicativas e preparar o expediente, remetendo-as ao Ministerio da Fazenda, afim de serem alli comprehendidas na proposta do orçamento.

II. Organizar as tabellas de distribuição de creditos para provimento dos serviços do ministerio, de modo que sejam remetidas ao Ministerio da Fazenda dentro do prazo de 15 dias, da data da execução da lei orçamentaria.

III. Escripturar todos os creditos orçamentarios, supplementares, extraordinarios ou especiaes que forem abertos ao Ministerio, de modo a se conhecer em qualquer tempo o estado dos mesmos creditos, suas consignações e sub-consignações.

IV. Fazer a escripturação e classificação de todas as despesas autorizadas e effectuadas.

V. Registrar os compromissos resultantes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas e outros semelhantes, emanados directamente da Secretaria de Estado.

Para o cumprimento do disposto neste numero, as Directorias de Agricultura e de Industria e Commercio e o Gabinete do Ministro darão conhecimento á Contabilidade de todas as autorizações acima indicadas, cada qual na parte que fôr de sua competencia.

VI. Fazer o registo das despesas com os vencimentos dos funcionarios das diversas dependencias do ministerio, á vista das segundas vias das respectivas folhas de pagamento ou attestados de frequencia.

Para este fim, todas as dependencias do ministerio enviarão á Directoria Geral de Contabilidade, até o quinto dia útil de cada mez, as segundas vias das folhas ou attestados referentes ao mez anterior.

VII. Levantar mensalmente um balancete demonstrativo do estado dos creditos.

VIII. Preparar, para serem enviados á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos.

IX. Organizar a demonstração dos creditos supplementares, extraordinarios ou especiaes, cuja abertura se torne necessaria, e fazer todo o expediente relativo ao assumpto.

X. Promover, durante a vigencia do exercicio, a distribuição dos creditos que se tornarem necessarios ás despesas do ministerio, nos Estados e no estrangeiro, que não tiverem sido contemplados nas tabellas geraes de distribuição.

XI. Examinar e processar todas as contas e folhas cujo pagamento tenha de ser autorizado pelo ministro.

XII. Fazer todo o processo e expediente dos papeis referentes a pagamentos, comprehendendo os de exercicios findos, adiantamentos, restituições e recebimentos de quaesquer quantias.

XIII. Informar os papeis referentes aos fornecimentos, encomendas e obras que dependerem de autorização ou approvação do ministro e fazer o expediente respectivo.

XIV. Indicar sempre nos processos de pagamentos e autorizações de despesa, que subirem a despacho, a classificação que ella deva ter e os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pesem sobre os mesmos saldos.

XV. Proceder ao exame e fiscalização das despesas realizadas por todas as dependencias do ministerio nos Estados e no estrangeiro, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprobatorios.

XVI. Fazer o exame da escripturação de qualquer dessas dependencias e das que tiverem sede na Capital Federal, sempre que isto for determinado pelo ministro.

XVII. Fiscalizar as subvenções e auxilios concedidos pelo ministerio, devendo para este fim ser apresentadas, por todas as associações, syndicalos, estabelecimentos e quaes-

quer instituições e, bem assim, pelos particulares e estabelecimentos estaduais e municipais, demonstrações mensaes ou trimestraes do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas do ministerio. Si essas demonstrações forem obscuras ou deficientes, deverão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam.

XVIII. Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, as escripturações de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impedidos de receber nova subvenção aquelles que se recusarem a essa inspecção ou que lhe oppuzerem taes embaraços que ella não possa ser levada a effecto.

XIX. Fazer o expediente sobre nomeações, promoções, licenças e exonerações do pessoal da directoria e do Gabinete do Ministro.

XX. Lavrar o termo de posse do pessoal indicado no numero anterior.

XXI. Informar e fazer o necessario expediente sobre as concorrências, promovendo as que se referirem aos fornecimentos geraes ás dependências do ministerio no Districto Federal e, bem assim, as que não estejam a cargo de outras repartições e forem autorizadas pelo ministro.

XXII. Preparar as bases dos contractos, submeter á approvação do ministro as competentes minutas e lavrar os respectivos termos, sempre que isto não esteja a cargo de outras dependências do ministerio.

Salvo autorização especial, nenhum contracto pôde ser lavrado nas dependências do ministerio sem que á approvação do ministro sejam previamente submettidas as respectivas minutas em duas vias e acompanhadas das propostas e quaesquer outros documentos que lhes tiverem servido de base, inclusive cópia das actas lavradas a respeito, quando se tratar de concorrências.

As primeiras vias das minutas approvadas serão immediatamente devolvidas á repartição onde tiverem de ser lavrados os contractos, juntamente com todos os documentos que as tiverem acompanhado, menos as cópias das actas das concorrências, que ficarão archivadas, com as segundas vias das minutas, na Directoria Geral de Contabilidade.

XXIII. Fazer o expediente para o registo dos contractos no Tribunal de Contas, examinando previamente os que tiverem sido lavrados em outras dependências do ministerio, para verificar si satisfazem ás exigências do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Para este fim serão enviadas á Directoria Geral de Contabilidade cópias, em duas vias, dos contractos lavrados em todas as repartições ou serviços do ministerio.

XXIV. Colleccionar methodicamente, de modo a serem facilmente consultadas, as cópias dos contractos lavrados em outras dependências do ministerio.

## § 2.º A' segunda secção compete:

I. Fazer o expediente sobre a aposentadoria e jubilação dos funcionarios do ministerio e as respectivas communicações e escripturação.

II. Organizar os processos de montepio civil, referentes aos funcionarios do ministerio, até a expedição dos titulos, que serão enviados ao Ministerio da Fazenda, para verificação dos direitos dos interessados e mais providencias delle dependentes.

III. Organizar os assentamentos dos funcionarios de todas as dependências do ministerio, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posses, exercicios, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo mais que possa affectar ou interessar á sua carreira publica.

IV. Organizar, para ser publicado annualmente, o almanak do pessoal do ministerio, com o resumo de todas as indicações a que se refere o numero anterior.

V. Fazer todo o expediente relativo á aquisição, doação ou transferencia de predios, terras e outros immoveis para o serviço do ministerio, menos as ordens de pagamento, que correrão pela primeira secção.

VI. Fazer a escripturação do movimento do material de consumo do ministerio, tendo em vista as segundas vias das contas de fornecimentos e outros documentos relativos ao assumpto.

VII. Fazer a escripturação dos adiantamentos realizados por conta das verbas orçamentarias ou dos creditos extraordinarios e especiaes abertos ao ministerio e o exame dos documentos comprobatorios de todas as despesas feitas por meio de taes adiantamentos.

VIII. Fazer a expedição de guias de todas as importancias que pelos responsaveis devam ser recolhidas ao Thesouro Nacional.

IX. Fazer a escripturação de todas as quantias recolhidas aos cofres publicos por intermedio do ministerio, discrimi-

nando as que constituirem renda da União das que representam simples depositos.

X. Fazer a escripturação da renda arrecadada pelas dependências do ministerio e da applicação ou destino que tiver a mesma renda.

XI. Fazer assentamento e escripturação, em livros especiaes, de todos os bens moveis, immoveis e semoventes a serviço do ministerio, com discriminação de seus valores, applicação ou uso em que estejam empregados e mais circumstancias necessarias ao cumprimento do disposto nos arts. 277 e 278 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

XII. Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente e de consumo de todas as dependências do ministerio e preparar expediente para a remessa de cópias dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.

XIII. Preparar, para serem enviados á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella o solicitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens moveis e immoveis empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que, porventura, necessitem para a sua conservação.

XIV. Fazer ou promover a carga de todos os bens moveis e semoventes, a serviço do ministerio, aos responsaveis previstos nas leis e regulamentos ou designados pelo ministerio na falta de tal previsão.

Nos livros de carga serão indicados os preços de aquisição e, quando estes não forem conhecidos, os valores que nos inventarios se attribuirem a taes objectos.

XV. Organizar o processo de tomada de contas dos responsaveis com exercicio nas dependências do ministerio, comprehendendo todas as repartições, serviços ou estabelecimentos já existentes ou que forem creados de ora em diante no paiz ou no estrangeiro, inclusive os que forem subvencionados ou receberem auxilio com destino determinado, observadas as disposições do art. 5º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e os arts. 207 e 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno:

a) como responsaveis comprehendem-se todas aquelles que, funcionarios publicos ou não, singular ou collectivamente, tenham administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive material, sujeitos á jurisdicção do ministerio ou pelos quaes seja elle responsavel ou estejam sob sua guarda;

b) quando um responsavel por adiantamento supprir a um funcionario publico qualquer importancia destinada á execução de serviço autorizado por lei ou por decisão do ministro, ficará tambem esse funcionario obrigado á prestação de contas para comprovar o supprimento;

c) os livros e documentos que servirem durante a gestão dos responsaveis de que trata este regulamento serão enviados á Directoria Geral de Contabilidade devidamente relacionados, 30 dias depois de terminada a gestão ou 30 dias depois de terminado cada exercicio, si a gestão passar de um para outro exercicio. Em caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo do ministro, os prazos acima indicados poderão ser prorogados por mais 30 dias, si os interessados assim o requererem;

d) os responsaveis que deixarem de cumprir o disposto na letra anterior ou os chefes de serviço que derem causa a semelhante falta incorrerão na multa de um a tres mezes dos respectivos vencimentos, imposta pelo Tribunal de Contas, na forma do art. 206 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

e) as contas dos responsaveis, constituídas pelos livros e documentos a que se refere a alinea c deste numero, logo que tenham entrado na directoria, serão inscriptas em um protocollo especial, onde constará: a data de entrada, o nome e a qualidade do responsavel, o periodo da conta, a distribuição ao official que houver de processal-a, o recibo deste e, finalmente, o destino que tenha tido o processo. Cada conta tomará o numero de ordem da entrada, dando-se ao responsavel recibo assignado pelo encarregado do protocollo e visado pelo director da secção;

f) na organização dos processos de tomada de contas ter-se-hão em vista o disposto no capitulo III, segunda parte, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e as instrucções que, em virtude do art. 209 do mesmo regulamento, tenha baixado o director da Terceira Directoria do Tribunal de Contas;

g) os documentos relativos á comprovação de adiantamentos apresentados antes de encerrado o exercicio, terão en-

trada nos protocollos destinados aos demais papeis; mas os que forem apresentados depois deste prazo ou os que não tenham podido seguir para o Tribunal de Contas, antes de findo o exercicio, serão escripturados no protocollo a que se refere a alinea e deste numero.

Art. 20. São communs ás secções da Directoria Geral de Contabilidade, além do disposto no art. 26:

a) preparar as instruções que devam ser dirigidas ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniências do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional;

b) fazer o expediente communicando á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as questões que se ventilem contra a União, perante os tribunaes judiciais, em virtude de actos ou factos que se referirem a assumptos a seu cargo.

Art. 21. Ao Archivo compete ter a seu cargo os papeis findos, não só da Contabilidade, mas tambem das demais dependencias da Secretaria de Estado.

§ 1.º A remessa de papeis para o Archivo será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço.

§ 2.º Nenhum papel, livro ou documento sahirá do Archivo sem pedido por escripto, visado pelos directores geraes ou pelos directores de secção.

Art. 22. A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 6 primeiros officiaes, sendo um encarregado do Archivo;
- 10 segundos officiaes;
- 10 terceiros officiaes;
- 2 dactylographos;
- 1 continuo.

## CAPITULO VI

### DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS RESPECTIVAS SECÇÕES

Art. 23. São communs ás Directorias Geraes as seguintes attribuições:

§ 1.º Fazer registrar a entrada de todos os papeis, com extracto dos respectivos assumptos e indicação do processo que forem tendo até a decisão final.

§ 2.º Instituir os livros necessarios para escripturação, protocollos especiaes e termos de actos que lhes digam respeito.

§ 3.º Organizar o índice das leis e das decisões do Governo.

§ 4.º Preparar regulamentos para execução de leis, clausulas para acompanharem decretos e instruções para direcção, processo, ordem e economia do serviço a seu cargo.

§ 5.º Fazer o expediente para os actos que tem de ser assignados pelo ministro.

§ 6.º Colligir dados para a abertura de creditos extraordinarios.

§ 7.º Mandar publicar no *Diario Official* o expediente que for de sua competencia.

§ 8.º Expedir guia para o pagamento no Thesouro Nacional do sello devido por concessionarios de favores ou mercês e por contractantes de serviços do ministerio.

Art. 24. As Directorias Geraes correspondem-se directamente com as repartições a cargo do ministerio, ás quaes transmitem as determinações do ministro e requisitam as informações, providencias e esclarecimentos que julgarem necessarios á marcha dos processos ou á effectividade de medidas officiaes.

Art. 25. Salvo caso de reconhecida urgencia, ou em que o ministro determine expressamente o contrario, todos os officios, requerimentos, exposições, relatorios ou outros papeis das repartições a cargo do ministerio, ou de qualquer outra dependencia, ficam dependentes das informações e pareceres das respectivas directorias da Secretaria de Estado, para que possam ser submettidos á deliberação do ministro.

Art. 26. São communs ás secções:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos funcionarios.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres, afim de subirem á presença do ministro.

§ 4.º A redacção dos actos e correspondencia officiaes segundo decisão dos poderes competentes.

§ 5.º A collecção das minutas dos actos officiaes.

§ 6.º As certidões dos papeis que ainda não se acharem no Archivo.

§ 7.º A remessa, para o Archivo da Secretaria, dos papeis relativos a negocios findos.

§ 8.º Auxiliarem-se mutuamente para o bom andamento do serviço, cumprindo cada uma transmittir ás outras papeis e esclarecimentos que forem necessarios á regularidade dos trabalhos.

## CAPITULO VII

### DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 27. A cada um dos directores geraes, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos.

§ 2.º Manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das leis e ordens em vigor.

§ 3.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro, recebidas directamente ou por intermedio do secretario.

§ 4.º Propor ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço.

§ 5.º Designar os funcionarios que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra, quando o exigir o serviço.

§ 6.º Ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha que ser distribuida ás secções.

§ 7.º Apresentar annualmente ao ministro uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções e dos que não tiverem sido feitos em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 8.º Apresentar ao ministro, em época conveniente, o relatório annual dos respectivos trabalhos.

§ 9.º Corresponder-se directamente com os chefes de serviços dos diversos ministerios.

§ 10. Assignar, quando não for dirigida aos ministros do Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federes, ao Supremo Tribunal Federal, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios e ás communicações, recebimentos ou remessas de papeis.

§ 11. Assignar instruções, editaes, declarações e outras publicações officiaes.

§ 12. Conferenciar, sempre que for necessario, com os chefes de serviço.

§ 13. Prestar esclarecimentos, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaesquer autoridades.

§ 14. Dar audiencia diariamente, em hora previamente annunciada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

§ 15. Dar posse aos funcionarios de sua directoria, aos chefes das repartições do ministerio e, em casos de urgencia, a funcionarios de outras categorias, pertencentes a repartições que não tenham sede nesta Capital, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.

§ 16. Impor as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI.

§ 17. Assignar a folha dos vencimentos dos funcionarios de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto e de accordo com o disposto no capitulo IX.

§ 18. Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto.

§ 19. Rever todo o expediente e lançar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro.

§ 20. Visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados.

§ 21. Dar licença até 30 dias aos empregados da directoria a seu cargo.

§ 22. Representar ao ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos funcionarios, quando a penalidade não caiba em sua alçada.

§ 23. Autorizar, de accordo com as ordens e instruções do ministro, e com os recursos da competente verba orçamentaria, as despesas da respectiva directoria.

§ 24. Visitar os estabelecimentos a cargo de sua directoria, prestando informações ao ministro sobre o que verificar em tais visitas.

§ 25. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 26. Requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação, para si ou para funcionarios, em objecto de serviço publico.

§ 27. Despachar todo o expediente necessario para o preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo ministro.

§ 28. Decidir por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assumptos de méro interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do Governo, nem affectem direitos de terceiros.

§ 29. Fazer passar e expedir, authenticadas pelo director da secção, as certidões que forem requeridas nas condições do paragraho anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro.

Art. 26. Compete especialmente ao director geral de Industria e Commercio autorizar os registos de que trata o art. 76 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, desde que se achem em condições legais.

Art. 29. Compete especialmente ao director geral de Contabilidade:

§ 1.º Authenticar com o seu visto todas as relações de contas e documentos de despesas, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remittidas ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de adiantamentos, bem assim as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro Nacional.

§ 2.º Exercer, em relação ao montepio dos funcionarios do ministerio, as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8.º, §§ 1.º, 3.º 4.º e 5.º, e art. 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

§ 3.º Despachar, de accordo com o art. 208 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os processos de tomada de contas organizados na directoria, remittendo-os ao presidente do Tribunal de Contas para o julgamento definitivo.

§ 4.º Exigir dos responsaveis de que trata este regulamento os esclarecimentos escriptos ou verbaes que forem necessarios á tomada de suas contas.

§ 5.º Assignar os contractos para os fornecimentos geraes ás dependencias do ministerio no Districto Federal, bem assim os que se referirem a fornecimentos especiaes, obras, concertos e encomendas, quando lavrados na directoria.

Os contractos que importarem em concessões de favores e outros não designados acima serão assignados pelo ministro.

§ 6.º Acompanhar o andamento, no Congresso Nacional, dos projectos das leis organometricas, projectos sobre abertura de creditos e quaesquer outros que possam affectar o serviço de contabilidade do ministerio, prestando sempre ao ministro as informações que forem necessarias a respeito de tais assumptos.

Art. 30. A cada um dos directores de secção, unicos responsaveis pelos serviços que por ella correm perante os directores geraes, compete:

§ 1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instruções dos directores geraes, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um.

§ 2.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral, convenientemente informados e com o seu parecer.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral.

§ 4.º Ter em dia os registos da secção e classificação de minutos dos decretos, portarias, avisos e officios.

§ 5.º Prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações verbaes ou escriptas acerca dos trabalhos respectivos, enviando-lhes os processos, independente da interferencia do director geral.

§ 6.º Apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro, as notas e elementos para o relatório annual da directoria, com os documentos em que se basear, bem assim para o organamento das despesas do ministerio na parte que lhe competir.

§ 7.º Solicitar providencias do director geral para o andamento dos processos em atraso, com declaração do motivo da demora.

§ 8.º Propôr ao director geral as medidas que julgar conveniente sobre a ordem e methodo dos trabalhos e a insufficiencia do pessoal da secção.

§ 9.º Advertir os funcionarios da respectiva secção que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem

as ordens superiores e representar ao director geral quando o caso exigir a applicação de penas mais severas.

§ 10. Legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos.

§ 11. Encerrar o ponto dos respectivos funcionarios á hora regulamentar.

§ 12. Propôr ao director geral a remessa de papeis findos para o Archivo.

§ 13. Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção.

Art. 31. Aos officiaes compete:

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando nos respectivos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, de accordo com os arts. 87 e 88.

§ 2.º Coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 32. Compete ao archivista:

§ 1.º Fazer toda a escripturação necessaria á regularidade dos trabalhos a seu cargo, propondo ao respectivo director geral as medidas que julgar acertadas para garantir a boa ordem do serviço e conservação dos papeis, livros e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2.º Dirigir a arrumação e limpeza dos papeis, livros e documentos do Archivo, tendo sob suas ordens, para esse fim e para os demais serviços a seu cargo, um dos serventes da directoria.

§ 3.º Impedir a entrada, no Archivo, sem ordem do director geral, de pessoas estranhas á Secretaria do Estado.

§ 4.º Impedir a permanencia, no Archivo, de qualquer funcionario da secretaria, salvo em caso de serviço ou ordem superior.

§ 5.º Auxiliar os trabalhos da respectiva directoria, sempre que isso lhe for determinado pelo director geral.

§ 6.º Passar as certidões de papeis existentes no Archivo, de accordo com os despachos dos directores geraes.

Art. 33. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da Secretaria, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer pelo menos uma hora antes da que for estabelecida para o inicio dos trabalhos.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio do edificio, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desse serviço.

§ 3.º Comprar, de ordem escripta dos directores geraes e do secretario, pelo methodo que lhes parecer mais conveniente, os objectos necessarios ao serviço da Secretaria e sujeitar as contas das respectivas despesas ao visto de quem as houver autorizado.

§ 4.º Attender ás despesas miudas da Secretaria, tais como as de carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia dos directores geraes, quando se tratar das directorias, e do secretario do ministro, quando se tratar do gabinete.

§ 5.º Fazer em livro especial a escripturação das despesas que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender a essas despesas.

§ 6.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official por meio de protocollo em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 7.º Collocar o sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

§ 8.º Determinar, de accordo com as ordens dos directores geraes e do secretario do ministro, os trabalhos dos correios a serviço das directorias e do gabinete, fiscalizando as despesas com os transportes dos mesmos para os fins de que forem incumbidos.

§ 9.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes e dos trabalhadores occupados no asseio do edificio da Secretaria de Estado, conforme a distribuição dos mesmos, feita pelos directores geraes, a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem.

§ 10. Encerrar o ponto de seu ajudante, dos continuos e correios, com a declaração da hora de entrada e sahida de cada um.

§ 11. Organizar o boletim semanal do comparecimento dos serventes e dos trabalhadores encarregados do asseio do edificio da Secretaria, conforme o modelo adoptado, submettendo-o ao visto do director geral de Industria e Commercio.

§ 12. Representar ao secretario do ministro e aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos, correios, serventes e trabalhadores.

§ 13. Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela Directoria Geral de Contabilidade, todos os moveis e objectos pertencentes á Secretaria.

§ 14. Fazer ao director geral de Industria e Commercio as necessarias communicações sobre a sua ausencia e dos demais empregados da portaria.

Art. 34. Ao ajudante do porteiro compete:

§ 1.º Coadjuvar o porteiro em todos os serviços de sua competencia.

§ 2.º Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 3.º Ter a seu cargo o lançamento, em livro especial, dos despachos dados ás petições, tendo em vista os extractos enviados ao *Diario Official*.

Na ausencia do ajudante do porteiro, o director geral de Industria e Commercio determinará qual o correio ou continuo que deverá ficar em seu lugar.

Art. 35. Aos continuos de cada directoria compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director geral, dos directores de secção e officiaes, relativamente ao movimento dos papeis dentro da Secretaria.

§ 2.º Encaminhar ao gabinete do director geral e ao protocollo geral da directoria as partes que tiverem de tratar de negocios pendentes da directoria, observando, para isso, as instrucções que receberem do director geral.

§ 3.º Não despachar as partes sem ouvir previamente os funcionarios a quem cumprir attendel-as.

§ 4.º Receber e transmittir immediatamente ao gabinete do director geral os papeis, cartas e cartões ou recados que as partes lhes confiarem.

§ 5.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

§ 6.º Trazer ao conhecimento do director geral qualquer occurrencia que dependa de providencias da sua parte.

Art. 36. Compete aos correios:

§ 1.º Fazer entrega da correspondencia que lhes for confiada ou pelo Gabinete do Ministro ou pelas Directorias Geraes da Secretaria de Estado directamente ou por intermedio da portaria.

§ 2.º Solicitar de quem competir o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que a mesma fór registrada.

§ 3.º Cumprir as determinações que lhes forem dadas pelos directores geraes ou transmittidas pelo porteiro, a bem do regular desempenho das suas funcções.

§ 4.º Auxiliar o serviço do Gabinete do Ministro e da portaria quando se acharem presentes á Secretaria.

## CAPITULO VIII

### DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 37. Serão nomeados: pelo Presidente da Republica todos os funcionarios cujos vencimentos annuaes forem superiores a 7:200\$; por portaria do ministro os de vencimentos acima de 2:400\$; pelos directores, nas respectivas directorias, os de vencimentos iguaes ou inferiores a 2:400\$000.

Art. 38. Serão de livre nomeação do Governo os directores geraes da Secretaria de Estado, sendo escolhidos, de preferencia, dentro os funcionarios do ministerio.

Art. 39. O decreto de nomeação do director geral de Contabilidade será referendado não só pelo Ministro da Agricultura, mas também pelo da Fazenda, de conformidade com o art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Art. 40. As promoções aos cargos de directores de secção e primeiros e segundos officiaes serão feitas por accesso gradual de funcionarios de categoria immediatamente inferior da directoria em que se der a vaga.

§ 1.º As dos directores de secção serão exclusivamente por merecimento.

§ 2.º As de primeiros e segundos officiaes serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 41. Os funcionarios transferidos de uma para outra directoria não poderão ser promovidos sinão depois de um anno de exercicio na directoria em que se der a vaga.

Art. 42. Para os effeitos da segunda parte do § 2º do art. 40, a antiguidade que prevalece é a de effectivo exercicio no cargo que o funcionario estiver exercendo, descontadas as licenças por qualquer motivo, faltas justificadas ou não e, bem assim, o comparecimento fóra da hora regulamentar e a saída antes de encerrado o expediente, que serão computados de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 43. Concorrendo por antiguidade a qualquer promoção dous ou mais funcionarios da mesma antiguidade no cargo, prevalece a antiguidade do serviço na Secretaria de Estado. No caso de ser igual esta ultima antiguidade, prevalecerá a de serviço publico federal de qualquer natureza. Si, ainda assim, houver igualdade de condições, prevalecerá a antiguidade computada por serviços estaduais ou municipais, e, por fim, prevalecerá a idade.

Art. 44. As nomeações de terceiros officiaes serão feitas mediante concurso, que constará de provas praticas das seguintes materias:

I. Calligraphia.

II. Lingua portugueza.

III. Uma das linguas franceza, ingleza ou allemã.

IV. Arithmetica, elementos de algebra e geometria.

V. Chorographia e historia do Brazil.

VI. Redacção official e dactylographia.

Art. 45. Para a inscripção ao concurso aos cargos de terceiros officiaes é necessario que o candidato prove:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º, bom procedimento;

4º, capacidade physica.

Art. 46. O prazo para inscripção ao concurso será de 30 dias, no minimo, contados da publicação do respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 47. O concurso aos cargos de terceiros officiaes effectuar-se-ha perante uma commissão, composta do director geral da directoria em que se der a vaga e de quatro ou mais examinadores, nomeados pelo ministro.

Art. 48. O concurso será regulado por instrucções, opportunamente expedidas pelo ministro, sob proposta dos directores geraes.

Art. 49. Os cargos de dactylographo na Secretaria de Estado poderão ser exercidos por pessoas de um ou outro sexo.

Art. 50. O funcionario nomeado deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da nomeação, podendo esse prazo ser prorogado por igual tempo, mediante requerimento do interessado.

Art. 51. A demissão dos funcionarios da Secretaria de Estado será regulada pelo disposto nos arts. 125 e 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 52. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

§ 1.º Os directores geraes pelo director de secção que fór designado pelo ministro; em falta de designação, pelo mais antigo da respectiva directoria, que se achar presente.

§ 2.º Os directores de secção pelo 1º official da secção ou por outro funcionario dessa categoria, de outra secção, que o director geral designar; em falta de designação, pelo funcionario de maior categoria da secção, que se achar presente.

§ 3.º O porteiro pelo seu ajudante; na falta deste, por um dos correios ou continuos, designado pelo director geral de Industria e Commercio.

Art. 53. Ao substituto caberá, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragraphe unico. As substituições por motivo de férias não dão logar a augmento de vencimentos.

Art. 54. O funcionario que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

## CAPITULO IX

### DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 55. Competem aos funcionarios da Secretaria de Estado os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 56. Não terá direito a vencimento algum o funcionario que, ainda mesmo com autorização do ministro, deixar temporariamente o exercicio de seu logar pelo de qualquer commissão estranha ao ministerio.

Art. 57. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer á Secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão de ordem do ministro;

2º, de serviço da Secretaria, que exija trabalho fóra della, quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do respectivo director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 58. O funcionario perderá:

1º, todos os vencimentos, quando faltar ao serviço, sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos,

sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o artigo 82;

2º, toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, ou comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada;

3º, metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, até uma hora depois de encerrado o ponto.

Art. 59. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

1º, molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres, durante o mez;

2º, nojo, no periodo de sete dias (paes, conjuge, filhos e irmãos);

3º, casamento, até sete dias.

Art. 60. Além de 15 faltas seguidas, só será concedido abono do ordenado, si o funcionario obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até áquelle numero.

Art. 61. As faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e que será assignado pelos funcionarios assim durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Paragrapho unico. Para os effeitos do disposto no § 3º do art. 58, o ponto dos funcionarios que chegarem fóra da hora regulamentar será encerrado logo depois de esgotado o prazo fixado no dito paragrapho.

Art. 62. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o dever substituir ou, na falta deste, o mais antigo dentre os de igual ou immediata categoria que tiverem comparecido.

Art. 63. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêrã os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendêrã todos os dias.

Art. 64. A' excepção dos directores geraes e dos funcionarios do Gabinete do Ministro, todos os demais estão sujeitos ao ponto.

Art. 65. Salvo motivo de molestia sua ou de pessoa de familia, comprovada com attestado medico, ou por motivo de força maior, a juizo do Governo, nenhum funcionario poderá recusar-se ao desempenho de qualquer commissão, no paiz ou no estrangeiro, de que for incumbido pelo ministro.

Art. 66. O funcionario que tiver de desempenhar commissão fóra da Capital Federal terá direito a passagem e transporte de bagagem por conta do Governo e perceberá, além dos respectivos vencimentos, ajuda de custo e as diarias que forem arbitradas pelo ministro.

Art. 67. As ajudas de custo para desempenho de commissão dentro do paiz não poderão em caso algum exceder a importância correspondente a tres mezes de vencimentos que competirem ao funcionario.

Art. 68. O funcionario que receber a maior ajuda de custo, nos termos do artigo anterior, não poderá receber qualquer outra antes de decorridos doze mezes, salvo tratando-se de commissão para o exterior da Republica.

Art. 69. O funcionario que não seguir para a commissão para que houver recebido ajuda de custo fica obrigado a restituir integralmente, dentro do prazo fixado pelo ministro, a importância recebida.

Art. 70. O funcionario que regressar de uma commissão para que tenha recebido ajuda de custo, sem haver desempenhado a incumbencia que lhe tiver sido confiada, fica também obrigado a restituir integralmente a importância da ajuda de custo, salvo si regressar por ordem do ministro, por motivo de molestia ou por motivo de força maior, a juizo também do ministro.

Paragrapho unico. A restituição a que se refere o presente artigo far-se-ha por meio de descontos mensaes, fixados pelo ministro, nos vencimentos do funcionario, mas nunca superiores a um decimo dos mesmos vencimentos.

Art. 71. E' igualmente obrigado a restituir a ajuda de custo que houver recebido o funcionario que abandonar o serviço ou delle pedir exoneração sem haver desempenhado a commissão de que tiver sido encarregado.

Art. 72. Por uma mesma commissão não será abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 73. As diarias a que se refere o art. 66 serão abonadas, não só quando se tratar de comissões, mas sempre que o funcionario ausentar-se da Capital Federal em objecto do serviço.

Art. 74. A importância da diaria não poderá em caso algum exceder á trigesima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de commissão ou serviço no exterior da Republica,

caso em que poderá ser elevada, conforme as circumstancias, até 1/30 dos vencimentos mensaes.

## **CAPITULO X**

### **DAS LICENÇAS, DAS APOSENTADORIAS E DO MONTEPIO**

Art. 75. As licenças, as aposentadorias e o montepio dos funcionarios da Secretaria de Estado serão regulados, respectivamente, pelos decretos ns. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e 10.100, de 26 de fevereiro de 1913, arts. 104, 105, 107 e 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 1.045, de 21 de novembro de 1890, 8.904, de 16 de agosto de 1911, art. 103 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e mais disposições em vigor.

## **CAPITULO XI**

### **DAS PENAS DISCIPLINARES**

Art. 76. Os funcionarios da Secretaria de Estado, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada ou revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares.

1º, simples advertencia;

2º, reprehensão verbal ou por escripto;

3º, suspensão.

Art. 77. São competentes para applicar a pena de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 78. Os directores geraes poderão impor também as penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias.

Paragrapho unico. De qualquer dessas penas poderá o funcionario recorrer para o ministro, dentro do prazo de cinco dias.

Art. 79. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo maior de 15 dias.

Art. 80. O funcionario que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escripta ao director geral, incorrerá, *ipso-facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercício por 15 dias. Findo este prazo, si não comparecer ao serviço nem requerer licença, será exonerado por abandono de emprego.

Art. 81. Não obstante a discriminação das competências, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 82. A suspensão, como medida disciplinar, privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercício do emprego, da contagem da antiguidade e de todos os vencimentos.

Paragrapho unico. Nas hypothèses de prisão preventiva ou pronuncia, o funcionario deixará de receber a gratificação, que lhe será paga no caso de absolvição.

Art. 83. O funcionario que infringir o disposto nos arts. 96 e 97 deste regulamento será sujeito á pena de suspensão e, em caso de reincidencia, á de demissão.

Art. 84. A applicação das penas de que trata o presente capitulo não exclue aquella em que o funcionario haja incorrido por força de disposição do Código Penal.

## **CAPITULO XII**

### **DO PROCESSO DO EXPEDIENTE**

Art. 85. Para verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios.

Art. 86. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

I. Imediatamente, si contiverem assumpto urgente;

II. Em prazo não excedente de quinze dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição ou quando a gravidade do assumpto ou accumulo do serviço exigir maior espaço de tempo, do que o director geral dará conhecimento ao ministro.

Art. 87. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os funcionarios referir-se-hão aos precedentes da Directoria geral, fundando quacsquer papeis, mesmo findos, para esclarecimento dos assumptos.

Art. 88. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, sem incidentes estranhos ao assumpto em estudo e não delle se afastando sob qualquer pretexto.

Paragrapho unico. Ao ministro e aos directores geraes cabe mandar, por despacho, cancellar aquelles que forem con-

trários ao disposto neste artigo, no todo ou em parte, conforme julgarem conveniente, applicando, na reincidência, as penas do regulamento.

Art. 89. E' dispensado o registro:

I. Das leis e decretos numerados, dos regulamentos e instruções;

II. Das portarias, avisos e officios.

### CAPITULO XIII

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 90. O trabalho diario da Secretaria durará normalmente cinco horas, cabendo ao ministro fixar a hora do inicio.

Art. 91. Poderão os directores geraes, por exigencia do serviço, prorogar as horas do expediente ou mandar executar em horas ou dias exceptuados, na repartição ou fóra della, por quaesquer empregados, trabalhos que forem julgados necessários.

Art. 92. A distribuição dos trabalhos de cada directoria pelas respectivas seções a que se referem os arts. 11 e 13 e 19 poderá ser modificada por acto do ministro, sob proposta do competente director geral, sempre que for conveniente.

Art. 93. Nos casos urgentes, quando não houver perturbacão para o serviço, os directores geraes poderão dispensar a audiencia das seções, submettendo immediatamente os papéis ao despacho do ministro.

Art. 94. Não obstante a distribuição feita nos arts. 11, 13 e 19, os directores geraes poderão mandar fazer, sob suas vistas e immediata direcção, quaesquer trabalhos da directoria, designando para esse fim os funcionarios que forem necessários.

Art. 95. São considerados secretos todos os actos em elaboração na Secretaria até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 96. E' prohibido aos funcionarios constituírem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 97. Os funcionarios da Secretaria não poderão fazer contracto com o Governo, directo ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem; dirigir bancos, companhias ou empresas, quer sejam ou não subvencionadas pela União, salvas as excepções indicadas em leis especiaes; requerer ou promover, para si ou para outrem, a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto para si o privilegio de invenção.

Art. 98. Os funcionarios da Secretaria terão direito annualmente a 15 dias de férias.

As férias poderão ser gosadas seguida ou interpoladamente, conforme a conveniencia do funcionario e annuência dos respectivos directores geraes.

Paragrapho unico. Para o effeito do que dispõe o presente artigo serão contados somente os dias uteis, e as férias não gosadas em um anno não o poderão ser em anno seguinte.

Art. 99. São extensivas a todas as dependencias do ministerio, na parte que lhes forem applicaveis, as disposições deste regulamento concernentes a montepio, aposentadorias, licenças, férias, substituições, diarias, passagens, ajudas de custo e penas disciplinaes.

Art. 100. Os funcionarios não contemplados na reforma constante do presente regulamento ficarão addidos e poderão ser distribuidos pela Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio, de accordo com as conveniencias do serviço, enquanto não forem aproveitados na forma do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 101. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 102. Este regulamento entrará em vigor desde já.

Art. 103. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

*Tabella dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o art. 53 deste regulamento*

| Categoria              | Ordenado     | Gratificação | Total annual |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Director geral .....   | 12:000\$000. | 6:000\$000   | 18:000\$000  |
| Consultor juridico ... | 8:000\$000   | 4:000\$000   | 12:000\$000  |
| Engenheiro .....       | 8:000\$000   | 4:000\$000   | 12:000\$000  |
| Director de seção....  | 8:000\$000   | 4:000\$000   | 12:000\$000  |
| 1º official .....      | 6:400\$000   | 3:200\$000   | 9:600\$000   |

|                                                     |            |            |            |
|-----------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| 2º official .....                                   | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 |
| Auxiliar desenhista...                              | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 |
| 3º official .....                                   | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 |
| Porteiro .....                                      | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 |
| Ajudante do porteiro..                              | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 |
| Dactylographo .....                                 | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 |
| Encarregado das instalações electricas ..           | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 |
| Ajudante do encarregado das instalações electricas. | 1:600\$000 | 800\$000   | 2:400\$000 |
| Continuo. ....                                      | 1:600\$000 | 800\$000   | 2:400\$000 |
| Correio. ....                                       | 1:600\$000 | 800\$000   | 2:400\$000 |
| Servente (salario mensal de 150\$).....             | .....      | .....      | 1:800\$000 |

#### OBSERVAÇÕES

I. O secretario e o official de gabinete que servirem junto ao ministro perceberão as gratificações indicadas na lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, si não forem funcionarios publicos; si o forem, porém, perceberão, além dos ordenados de seus cargos, as quantias que forem fixadas pelo ministro, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas consignações.

II. Os funcionarios do ministerio que, nos termos do art. 5º, forem designados para servir no Gabinete perceberão, além dos vencimentos integraes dos seus cargos, as gratificações que forem arbitradas pelo ministro.

III. Os correios e continuos e o encarregado das instalações electricas e seu ajudante terão uma gratificação annual de 300\$ para fardamento, que será paga em duas prestações, de 150\$ cada uma, no começo de cada semestre.

Além disso, terão os correios, quando em serviço, a diaria de 18000.

Paragrapho unico. Os serventes que trabalharem no gabinete perceberão, além do salario mensal, as gratificações qua lhes forem arbitradas por serviços fóra das horas regulamentares.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

#### DECRETO N. 11.137 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial, relativos ao anno de 1913, e á restituição dos depositos de que trata o art. 220 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.262, de 28 de setembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.958, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 232:612\$173, para occorrer á solução de compromissos da Brigada Policial, relativos ao anno de 1913, e á restituição dos depositos de que trata o art. 220 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.262, de 28 de setembro de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

#### DECRETO N. 11.138 — DE 13 JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 120:000\$, para pagamento da subvenção ao Dispensario de São Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 5º da lei n. 2.924, de 5 do corrente mez, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo de n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 120:000\$, para pagamento da subvenção ao Dispensario de São Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

## DECRETO N. 11.439 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$, para pagamento da subvenção de 15:000\$ a cada um dos Governos dos Estados do Ceará e Santa Catharina, para ser applicada em auxilios aos estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia das capitães dos mesmos Estados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e de conformidade com o paragrafo unico do art. 4º, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$, para pagamento da subvenção de 15:000\$, a cada um dos Estados do Ceará e Santa Catharina, para ser applicada em auxilio aos estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia das capitães dos mesmos Estados

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

## DECRETO N. 11.440 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para occorrer ao pagamento de subvenção á Academia Nacional de Medicina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$, para occorrer ao pagamento de subvenção á Academia Nacional de Medicina, de conformidade com o art. 4º, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

## DECRETO N. 11.441 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para occorrer ao pagamento de subvenção á Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para occorrer ao pagamento de subvenção á Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, de conformidade com o art. 4º, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

## DECRETO N. 11.442 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 276:738\$296, ouro, para pagamento de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.960, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 276:738\$296, ouro, para cobrir despesa equivalente com o pagamento de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Augusto Tavares de Lyra.*

## MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo o pedido de informações constante da mensagem que me foi dirigida por V. Ex. em 26 de dezembro do anno findo, relativas á expedição do *Satellite*, em dezembro de 1910, conforme deliberou o Senado em sessão de 21 daquelle mez e anno, tenho a honra de enviar, em cópia, os documentos juntos, existentes no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dos quaes se vêem as providencias que foram tomadas pelo titular dessa pasta, naquella época, com referencia aos factos de que se trata.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. afim de que se digne fazel-a chegar ás mãos do Sr. Presidente do Senado, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando informações a proposito da expedição do *Satellite*, em dezembro de 1910, e a que se refere aa mensagem do mesmo Sr. Presidente do Senado, de 26 de dezembro do anno findo.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37 § 1º da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, os dous autographos da resolução do Congresso Nacional que revoga o disposto no art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e providencia sobre o destino que devem ter os livros do Registro Civil, autos e demais papeis findos dos processos judiciais e á qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

## RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogada a disposição do art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e pertencendo aos archivos dos respectivos serventuários da justiça local os livros do registro civil, autos e demais papeis findos, constituindo a renda vitalicia de cada serventuário e só sendo remetidos ao Archivo Publico depois de decorridos 30 annos; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 31 de dezembro de 1914. — *Urbano Santos da Costa Araujo*, Presidente do Senado. — *Pedro Augusto Borges*, 1º Secretario. — *Antonio Azeredo*, 2º Secretario interino.

Nego sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

## MOTIVOS DO «VETO»

A presente resolução do Congresso Nacional, enviada á de 31 de dezembro do anno findo, revoga a disposição do sanção em mensagem do Sr. Presidente do Senado Federal, art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e presereve que ficam pertencendo aos archivos dos respectivos serventuários da justiça local os livros de registro civil, autos e demais papeis findos, constituindo a renda vitalicia de cada serventuário e só sendo remetidos ao Archivo Publico depois de decorridos 30 annos.

O citado art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, dispõe que os processos findos de todos os juizes serão recolhidos ao Archivo Nacional, bem como os livros de nascimentos, casamentos e obitos existentes ha mais de 10 annos, de onde se vê que o prazo para esse fim estipulado, na resolução do Congresso Nacional, se prolonga por mais 20 annos.

Atendendo-se a que os documentos a que se refere o art. 26 do regulamento do Archivo Nacional, decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, estão, por lei, sujeitos ao respectivo selo, que constitui renda do Estado, claramente se verifica, á vista do texto da resolução do Congresso, que a renda publica é desfalçada em beneficio de particulares, cujos interesses, aliás, já se acham acautelados pela inexistência de officios vitalicios.

Por esse facto, pois, parece não haver conveniencia para o serviço publico na revogação do art. 335 do citado decreto de 28 de dezembro de 1911, que reorganizou a justiça local do Districto Federal; antes, afigura-se-me tal medida de todo prejudicial aos interesses nacionaes.

Ao contrario do que se pretende, é tão salutar e consulta tanto o interesse publico o dispositivo contido no art. 335 do citado decreto, que seria para desejar se legislasse no sentido de ser o mesmo ampliado aos tabellionatos, o que poderia ser feito, sem prejuizo para as partes e no interesse da justiça.

Acresce que, cogitando-se de materia puramente administrativa, já resolvida e regulada por disposições em vigor e, ainda, pelo provimento de 19 de agosto do anno findo, do Conselho Supremo da Corte de Appellação, em correição, que cumpre acatar; não ha absolutamente conveniencia de especie alguma em se alterar o systema até aqui adoptado na execução desse ramo do serviço publico.

Em taes condições e pelos motivos expostos, nego sancção á resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papeis, relativos ao veto opposito á resolução do Congresso Nacional, que revoga o disposto no art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e providencia sobre o destino que devem ter os livros de registro civil, autos e demais papeis findos dos processos judiciarios.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, na presente data, é devolvida á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, a resolução do Congresso Nacional que revoga o disposto no art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e providencia sobre o destino que devem ter os livros do registro civil, autos e demais papeis findos, dos processos judiciarios, e á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas, o credito especial de 276:738\$296, ouro, destinado a cobrir despesa equivalente effectuada com o pagamento de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, tenho a honra de vos devolver inclusos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 15, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito especial de 276:738\$296, ouro, a este ministerio, para pagamento de juros á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 77, de 30 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Antonio Cardoso de Amorim, e a que se refere o vosso officio n. 301, de 30 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a reintegrar Lucas Antonio Ribeiro Bhering no lugar de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 2 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a reintegrar Lucas Antonio Ribeiro Bhering no lugar de chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere o vosso officio n. 5, de 2 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa relevando de qualquer prescrição, em que possa ter incorrido o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso por seu marido o juiz de direito Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, para o fim de receber a pensão a que tiver direito da data da presente lei em deante, pagas as contribuições atrasadas, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 78, de 30 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 5 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que releva de qualquer prescrição em que possa ter incorrido o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso por seu marido Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, para o fim de receber a pensão a que tiver direito da data da mesma lei em deante, pagas as contribuições atrasadas, e a que se refere o vosso officio n. 303, de 30 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 206\$850, para pagamento a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 89, de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 6 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effectos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 206\$850, para pagamento a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judiciaria e

a que se refere o vosso officio n. 331, de 31 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo: 1:200\$ para occorrer á despesa resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024, para pagamento a Manoel Emilio da Silva, conforme precatória expedida em 31 de dezembro de 1912 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 95, de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 8 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo: 1:200\$ para occorrer á despesa resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024, para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de precatória expedida em 31 de dezembro de 1912 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo e a que se refere o vosso officio n. 343, de 31 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento a Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria e das outras providencias, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 24:007\$437, para pagamento a Pedro Rodrigues Barroso, em virtude de sentença judiciaria e a que se refere o vosso officio n. 7, de 2 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 97:299\$459, para restituição, em virtude de sentença judiciaria, de impostos indevidamente cobrados a Louis Hermann & Comp. e outros, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 87, de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza a abertura, por este ministerio, do credito extraordinario de 97:299\$459, para restituição de impostos indevidamente cobrados a Louis Hermann & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$451, papel, para solução de dividas de exercicios findos, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 5, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito de 186:864\$293, ouro, e 3.666:534\$451, papel, para solução de dividas de exercicios findos e a que se refere o vosso officio n. 10, de 4 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 91, de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro, de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria, e a que se refere o vosso officio n. 335, de 31 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:219\$765, para pagamento de quantias que forem verificadas serem devidas, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do almirante Eli-sario José Barbosa e outros, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 84, de 31 de dezembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro, de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 12 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 502:219\$765, para pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas aos herdeiros do almirante Eli-sario José Barbosa e outros, e a que se refere o vosso officio n. 321, de 31 de dezembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.957, desta data, que equipara, para os effeitos da vida i-cidade, os preparadores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro aos das faculdades de medicina da Republica, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 8, de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro, de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez:

Foram reformados:

Na Brigada Policial, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 77 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, os cabos de esquadra Athanasio de Souza Nery e Antonio José de Lima, anspocada Manoel Luiz do Sant'Anna e os soldados Candido dos Santos Lafite e José Pedro de Lima (2º); com dous terços do respectivo soldo, nos termos do art. 76 do citado regulamento, o cabo carpinteiro do Corpo de Serviços Auxiliares José Carlos da Silva e o mestre correio do regimento de cavallaria Nicoláo Pinto da Fonseca.

Com o soldo por inteiro, de accordo com o n. 1 do art. 152 e 2ª parte do art. 157 do regulamento anexo ao decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, o soldado do Corpo de Bombeiros João Joaquim dos Campos.

— Foi declarado sem effeito, a pedido, o decreto de 23 do abril de 1914, na parte em que nomeou o alferes da 4ª companhia do 178º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca de Netheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Osorio Antonio de Aguiar para o posto de tenente secretario do alludido batalhão, conservando-se o referido official no posto que anteriormente occupava.

— Foi classificado na 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital o capitão da 3ª companhia do 62º batalhão da mesma arma e milicia na comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Monteiro da Silva, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1833.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 do corrente foram exonerados:

O capitão de fragata Antonio da Silva Braga do cargo de capitão do porto do Estado do Pará;

O capitão de mar e guerra Pedro Max Fernando da Frontin do cargo de commandante do couraçado S. Paulo, conforme pe lín;

O capitão de mar e guerra Antonio Julio de Oliveira Sampaio do cargo de commandante do hiate Silva Jardim.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Gentil Augusto da Pavia Meira para exercer o cargo de commandante do navio escola Tamandaré;

O capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins e Souza para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra;

O capitão de mar e guerra Antonio Julio de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros;

O capitão de mar e guerra Pedro Max Fernando da Frontin para exercer o cargo de commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de mar e guerra Henrique Boiteux para exercer o cargo de commandante do hiate José Bonifacio;

O capitão de fragata Arthur Lopes de Mello para exercer o cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivó da Marinha;

O capitão de mar e guerra Alberto de Barros Raja Gabaglia para exercer o cargo de commandante do couraçado São Paulo.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 13 do corrente, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, da mesma data:

Foi nomeado o bacharel Raul Penido para exercer o cargo de consultor juridico do ministerio;

Foi resolvido que o director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado Mario Barbosa Carneiro continue a exercer o referido cargo; e bem assim os seguintes funcionarios da mesma directoria geral:

Director de secção, Mario Fonseca;

Director de secção, bacharel João de Moraes Martins;

Primeiro official, bacharel Alecbiades Juvenal de Mendonça Uchôa;

Primeiro official, Olympio Baptista Pinto de Almeida;

Primeiro official, Alexandre Teofilo de Carvalho Leal;

Primeiro official, Venancio de Figueiredo Neiva;

Primeiro official, Antonio Augusto de Almeida Brito;

Primeiro official, bacharel Alvaro Figueiredo.

— Per portarias da mesma data:

Foi nomeado Antonio Gomes de Mattos para exercer o cargo de auxiliar desenhista do ministerio.

Foi resolvido que continuem a exercer os mesmos cargos os 2ºs officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado:

Bacharel Dermeval de Sá Lessa;

Hilario Luiz Leitão;

Paulo Vidal;

Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva;

Mario Freire;

Afonso Maria Béia;

Arthur de Carvalho;

Faustino de Lima Meirelles;

Mario de Ortiz Poppo;

Creso Braga.

Os 3ºs officiaes da mesma directoria:

Bacharel Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho;

Celio Negreiros de Barros;

Antonio Augusto de Carvalho;

Roberto de Mello Campbell;

Herculano Sancho da Silva Peleira;

João Alredo Cavalcante de Albuquerque;

Henrique Barbalho Uchôa Cavalzani;

Arnaldo Carneiro da Rocha;

Rafael Sersburg de Lemos;

Cyro Torres.

Continuo, Mancel Gomes Pereira de Lima.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao chefe de Policia que, de accordo com o parecer do Conselho Administrativo dos Patrimonios do Ministerio da Justiça, fica autorizado o director da Escola Preparatoria 15 de Novembro a proseguir, por conta da renda do estabelecimento, na construcção dos novos pavilhões destinados ás officinas da escola.

— Remotteram-se:

— Ao juiz do direito da 4ª vara Criminal do Distrito Federal, afim de ser informado o instruido o requerimento de Emilio Bouças, pedindo perdão do resto da pena de 27 annos de prisão, a que foi condemnado;

— Ao delega-lo fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o requerimento do José do Figueiredo Rodrigues, 2º suplente do substituto do juiz federal no município de S. João d'El-Rey, afim de ser sellado de accordo com a lei da receita votada para o corrente anno.

Expediente do dia 11 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6393, da folha, relativa ao mez de dezembro findo, do pessoal encarregado da conservação technica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional do Alienados (aviso n. 121).

De 4.099\$, da folha, do mez de dezembro findo, do pessoal subalterno da Escola de Menores Abandonados (aviso n. 122).

De 1.669\$, da folha, relativa a novembro ultimo, do pessoal empregado no serviço de transporte da policia (aviso n. 123).

De 100\$, da gratificação que compete ao sub-archivista do Archivo Nacional, José Maria de Lamare Garcia, por ter substituido o archivista da mesma repartição Manoel de Bittencourt, no periodo de 1 a 31 de outubro do anno findo (aviso n. 124).

De 9.129\$984, da folha, relativa a dezembro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião (aviso n. 125).

De 59.571\$720, da fornecimentos feitos, nos mezes de maio a julho do anno findo, á Repartição da Policia (aviso n. 126);

De 870\$, dos alugueis, relativos ao mez de dezembro findo, dos predios occupados pelos Juizes das 1ª e 2ª Provas Cíveis e 1ª e 2ª Criminaes (aviso n. 127).

De 1593, do soldo, relativo ao periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1914, que compete ao cornoteiro-mór reformado da Brigada Policial, Jacintho Antonio do Valle (aviso n. 132);

De 136\$300, de soldo, relativo ao periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1914, que compete ao cabo de esquadra reformado, Ezequiel Ferreira Lima (aviso n. 134).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que f. que no Thesouro Nacional á sua disposição, o credito de 14.220\$, votado nas diversas verbas do art. 2º da lei n. 2.921, de 5 deste mez, constantes de relação que foi junta, para despezas com o consumo de agua em repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 128).

— Foram transmitidos ao alludido ministerio os processos de dividas de exercícios findos, nas impertancias:

De 1.169\$690, do que é credor A. J. Pereira Barbedo, por fornecimentos feitos, em outubro de 1913, á Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 129);

De 261\$900, do que é credor Firmino Fontes, por fornecimentos feitos, em setembro de 1913, á Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 130);

De 226\$800, do que é credor o Commercio de Joinville, por publicações eleitoraes, em 1912 (aviso n. 131).

Ao Tribunal de Contas foram transmitidas tabellas de credits distribuidos ao Thesouro Nacional para despezas com o pessoal das verbas ns. 1, 2, 3, 5, 7, 10, 11 e 13 do art. 2º da lei de orçamento de 1915 e bem assim dos credits das mesmas verbas e das de ns. 4, 9, e 14 do referido artigo, que ficam dependendo de registro do mesmo Tribunal (aviso n. 136).

Expediente de 14 de janeiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Dr. José Antonio da Figueiredo Rodrigues, inspector da saúde do porto de Nanáos, communicando que esta directoria resolveu incumbir-o de apresentar a esta repartição um plano de melhoramentos necessários áquella inspectoría.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem remetidas a esta Directoria Geral, duas cadernetas de passe, sendo uma de 1ª classe, valida entre as estações Central e Santa Cruz, para uso do medico auxiliar tecnico do Laboratorio Bacteriologico que estiver em serviço e outra de 2ª classe, valida entre as mesmas estações, para o servente do mesmo Laboratorio, Mathias José de Abreu.

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal a fim de serem visitados por aquella repartição, os pretios constantes da relação remetida.

— Communicou-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que o Dr. Theophilo de Almeida Torres, delegado de saúde, tem direito á percepção do ordenado correspondente ao cargo que occupa, dos dias 1 a 6 de outubro proximo passado;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento do D. Maria Pereira de Souza Fernandes, solicitando permissão desta directoria para trasladar o corpo de seu marido, Antonio Gomes Fernandes, da sepultura raza n. 9.608 do cemiterio de S. João Baptista, para um carneiro do mesmo cemiterio.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a relação de contas na importância de 13.92 \$700, provenientes do tratamento de praças da Fôrça Policial, Marinha, Exército e Corpo de Bombeiros, durante o segundo semestre do anno proximo findo, no Hospital S. Sebastião;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de valizex de João Botelho, Joaquim Ferreira, Paulino Gomes de Freitas, Abel Gama, Pedro Pereira da Silva, Alfredo Teixeira de Andra le e Alberico Manoel de Araújo;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, o de Francisco José da Silveira Lobo;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Renato Barbosa Posso lo;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Arthur Augusto de Almeida Junior;

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, os de Carlos Eduardo Vimeney e Alberto Magalhães Menezes.

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1915

José A. Mendonça (1º districto). — Certifique-se.

Manoel José Cerqueira (1º districto). — Certifique-se.

Paschoal Portas Tubio (3º districto). — Cumpra a parte das intimações que o Dr. delegado informa não ter sido executada.

M. Coutinho (3º districto). — Certifique-se.

Candido Porciuncula (3º districto). — Indeferido.

João Alves da Silva (3º districto). — Certifique-se.

Morano de Souza Lima (3º districto). — Certifique-se.

Anna Rosa da Costa Braga (4º districto). — Releva a multa.

Antonio de Souza Marques (4º districto). — Concedo o prazo de 90 dias.

J. Simões & Comp. (4º districto). — Concedo o prazo de 60 dias.

Romão Esteves & Comp. (4º districto). — Concedo 60 dias de prazo.

Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães (4º districto). — Deferido.

Bernardino Pereira Vieira (6º districto). — Releva a multa.

Santos & Santos (6º districto). — Concedo 15 dias da prorrogação.

João Carlos Bessa (6º districto). — Concedo 30 dias improrogáveis.

A. Gomes (6º districto). — Certifique-se.

Pedro Aurian D. ura lo. — Como requer.

Arthur de Azevedo Coimbra. — Certifique-se.

Companhia Navegação S. João da Barra e Camp s. — Deferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Dia 14

Manoel Teixeira (1º districto). — Deferido.

Teixeira & Comp. (5º districto). — Certifique-se.

Severiano do S. (8º districto). — Certifique-se.

Paulo da Camara da Motta. — Certifique-se.

João de Araújo Monteiro. — Certifique-se.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 13 do corrente:

Foi exonerado o 1º supplente do delegado do 10º districto policial, Dr. José Ayres Cordeiro do Couto;

Foi nomeado 1º supplente do delegado do 10º districto policial o Dr. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado o Dr. Albertino Rodrigues Arruda para exercer interinamente o lugar de 2º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, durante o impedimento do serventuario effectivo pharmaceutico Bolivar Bastos Ribeiro.

— Por portaria da mesma data, foi designado o 1º escripturario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira, para exercer o cargo de contador da Casa da Moeda, durante o impedimento do respectivo serventuario.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiel do thesoureiro da Caixa de Conversão Ardelino de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1915

Sr. director da Despesa Publica:

N. 16 — Communico vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Lopes Angelo, com exercicio na Directoria Geral de Contabilidade, passe a servir na Directoria a vosso cargo.

— Sr. director geral da Contabilidade:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Guilherme Lopes Angelo, com exercicio nessa directoria, passe a servir na Directoria da Despesa.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que não pôde ser aprovado o acto de que destes conta em officio n. 1.725, de 30 de novembro ultimo, pelo qual determinastes que o 2º escripturario dessa repartição, Antonio Henrique Gargal de Oliveira, passasse a exercer as funcções de contador, em substituição do serventuario effectivo Raymundo Joaquim do Lago, que se achava adido ao Thesouro, visto que na forma do art. 7 do decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1911, só aos primeiros escripturarios compete tal funcção.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto n. 11.433, de 13 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 1.000.000\$, papel, suppletar á verba 33 «Exercícios findos» do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Reitro-vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito a directoria da Imprensa Nacional, em officio n. 18, de 13 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de 16 volumes, da marca «Ministerio das Relações Exteriores», de ns. 244.438/433, vindos do Nova York pelo vapor nacional Purús, entrado em junho de 1912, e contendo machinas para officina typographica que se destinavam ao Ministerio das Relações Exteriores e que foram por este cedidas á referida Imprensa Nacional.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a despachar, livre de direitos, os 16 volumes da marca «Ministerio das Relações Exteriores», de ns. 244.438/433, vindos do Nova York pelo vapor nacional Purús, entrado em junho de 1912, o contendo machinas para officina typographica, conforme solicitastes em officio n. 18, de 13 do corrente mez.

— Sr. director da Recobdoria do Distrito Federal:

N. 4 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 2, de 4 de andante, sobre si o sello das patentes de officias da Guarda Nacional concedidas por decretos anteriores á vigencia da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo e para pagamento do qual ainda não haja decorrido o prazo marcado pelas ordens em vigor, deve ser marcado de accordo com as taxas estabelecidas no regulamento annexo ao decreto n. 3.164, de 22 de janeiro de 1900 ou com as que estabelece a referida lei n. 2.919, communico-vos, para os devidos fins, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 13 do 13 mez, que a cobrança deve ser feita de accordo com as taxas da vigente lei orçamentaria da receita, desde que não se trata no caso de um acto perfeito e acabado, para se poder invocar a não retroactividade da lei, pois as patentes de officias da Guarda Nacional só tem valor depois de selladas.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 20 — Tendo o terceiro escripturario do Thesouro Nacional, Pedro Rodrigues da Carvalho, solicitado tres mezos de licença para tratamento de saúde, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez corrente, providencias no sentido de ser o dito escripturario submettido á inspecção de saúde, em sua residencia á travessa Botafin n. 15, Villa Ruy Barbosa.

**Directoria da Receita Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 15 de janeiro de 1915

Padro Palro Massa. — Apresente a procuração.  
 José Antonio Pires de Mello. — Revalide o sello da petição.

**Directoria da Despesa Publica**

*Paymentos effectuados no dia 15 de janeiro de 1915*

**Ministerio da Justiça:**

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| Bernardino Daniel & Comp.....           | 578\$400    |
| Fontes Garcia & Comp.....               | 10:831\$410 |
| A. E. Fernandes.....                    | 434\$920    |
| Soares Lavrador & Comp.....             | 561\$800    |
| Villas Boas & Comp.....                 | 152\$230    |
| Carlos da Silva Rocha.....              | 376\$000    |
| Mário de Figueiredo.....                | 40\$000     |
| A. F. de Sá & Comp.....                 | 846\$019    |
| Rodrigues Teixeira & Borges....         | 831\$600    |
| Filha do Escriptorio de Obras....       | 421\$000    |
| Mem do Commando da Guarda Nacional..... | 2:108\$528  |

17:131\$928

**Ministerio da Marinha:**

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| Rocha Canto & Comp.....               | 1:758\$015 |
| Domingos Joaquim da Silva & Comp..... | 2:117\$000 |
| Vicento dos Santos Caneco & Comp..... | 9:115\$000 |

13:020\$915

**Ministerio da Fazenda:**

|                                                     |            |
|-----------------------------------------------------|------------|
| Elvira Luiza A. Avila.....                          | 328\$997   |
| H. Rosa & Filhos.....                               | 600\$000   |
| Antonio A. Sardoinha.....                           | 500\$000   |
| Frederico Nascimento.....                           | 1:222\$338 |
| Filha dos serventes do Laboratorio de Analyses..... | 780\$000   |

3:431\$223

**Ministerio da Agricultura:**

|                                              |            |
|----------------------------------------------|------------|
| Villas Boas & Comp.....                      | 5:029\$600 |
| Theophilus T. A. do Azevedo....              | 196\$000   |
| C. Guimarães & Comp.....                     | 750\$000   |
| J. M. Soares & Comp.....                     | 417\$900   |
| Paiva & Comp.....                            | 2:881\$500 |
| Filha da Escola Superior de Agricultura..... | 3:765\$240 |

13.070\$330

**Ministerio da Guerra:**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Soares Sobrinho & Comp..... | 152\$600   |
| Henrique Rohe.....          | 2:600\$000 |
| Rocha Canto & Comp.....     | 668\$500   |
| Fontes Garcia & Comp.....   | 485\$700   |
| Marcelis W. Telegraph.....  | 483\$300   |
| Placido Teixeira.....       | 363\$800   |

4:756\$100

**Ministerio da Viação:**

|                                       |             |
|---------------------------------------|-------------|
| Fontes Garcia & Comp.....             | 686\$181    |
| Theodor Wille & Comp.....             | 3:030\$000  |
| Francisco Leal & Comp.....            | 2:200\$000  |
| Domingos Joaquim da Silva & Comp..... | 1:000\$000  |
| Villas Boas & Comp.....               | 1:761\$180  |
| Heitor de Mello e outro.....          | 63:036\$180 |
| Filha Inspectoria das Estradas..      | 2:291\$000  |
| Mem Obras Publicas.....               | 890\$000    |
| Victor Word.....                      | 248\$000    |

77:152\$169

**Recapitulação**

|                  |             |
|------------------|-------------|
| Justiça.....     | 17:131\$928 |
| Marinha.....     | 13:020\$815 |
| Guerra.....      | 4:756\$100  |
| Viação.....      | 77:152\$169 |
| Fazenda.....     | 3:431\$223  |
| Agricultura..... | 13:070\$330 |

128:563\$667

Directoria da Despesa Publica, 15 de janeiro de 1915. — A. R. Vultetaro.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 15 de janeiro de 1915*

Sr. Dr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — Prop n. 10-33 Celestino Falcão a fazer o serviço de limpeza do est pa o toalhas por um processo de sua invenção, remetto-vos o incluso, afim de que proveis as necessarias informações sobre a conveniencia ou não da proposta.

— Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Peço a V. Ex. se digne de dar as necessarias providencias no sentido de ser encaminhado a esta Directoria o processo, ao qual se acha junto o officio n. 376, de 27 de maio de 1908, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, afim de que esta Directoria possa prestar esclarecimentos requisitados pelo Dr. procurador da Republica na secção de S. Paulo, em officio de 19 de dezembro ultimo, e necessarios para defender os interesses da União na acção que D. Cantilja Augusta de Andrade move contra João Malta e Luz.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 2 — Para o fim da procederdes do accordo com o suggerido no parecer do sub-director tecnico, restituo-vos o incluo o processo relativo ao aforamento do terreno desmembrado do lote n. 31, com frente para a rua dos Bonds do Setetiba, nessa fazenda.

**Recebedoria do Districto Federal***Requerimentos despachados**Dia 15 de janeiro de 1915*

Francisco José Fernandes. — Transfira-se. Carlos Pereira Mattos e outros. — Idem. Manoel Jorge Gaio. — Idem.

Dr. José Joaquim Azevedo Brandão. — Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. José Albino Souza Pimentel. — Legalize o documento com que instruo a denuncia.

Albino Dias Fontes Garcia. — Solte o documento de fls. 26.

David & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

João Joaquim Pereira. — Transfira-se.

Banco do Brazil. — Idem.

Felicidade Paiva Garcia. — Idem.

Companhia Seguros União Commercial dos Varagistas. — Mediante recibo, entregue-se.

José Maria Lima. — Indeferido. A multa foi devidamente imposta, por ter havido infracção do regulamento mandado executar pelo decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Furtado & Comp. — Faça-se a annullação proposta e substitua-se a certidão de divida por

outra na importancia de 30\$666, acrescida da multa de 20 \$, na forma regulamentar.

Companhia Seguros União Varagistas. — Faça a prova das allegações com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas o, bem assim mostre-se habilitado, com procuração bastante, para requerer em nome da companhia.

João Denis Silva Tosta. — A' 2ª Sub-directoria.

Fernandes & Amaro. — Idem.

João Gonçalo Mello. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Herrero & Comp. — Pague o debito accusado.

Octavio Ramos Aronca. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Thiers Perissé. — Idem.

M. Mirinho & Comp. — Altere-se, no corrente exercicio, para chapéus e roupas brancas a classificação do estabelecimento.

A. Thum. — Averbe-se a mudança. Quanto á transferecia, requiera em separado com os documentos exigidos pela lei.

Jorge José & Irmão. — Apresentem a patente de registro do corrente anno, o que feito, sob o valor locativo de 600\$ em 1915, avorbe-se a mudança.

Dr. Pedro Clemente Mucalla. — Proceda o requerente pela forma preceituada no artigo 7 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves Ferreira. — Reduza-se a 600\$, neste exercicio, o valor locativo do estabelecimento.

Genaro Dias. — Satisfaza a exigencia a quo alude o parecer.

José Pereira Silva Junior. — Apresente a patente de registro do corrente anno, — o que feito, avorbe-se a mudança.

Biasio & Leão. — Apresentem a liconça da Prefeitura, do exercicio de 1914.

João Martins. — Neste exercicio, — cenece do a baixa.

Borges & Irmão. — Indeferido. A multa foi imposta mediante processo regularmente feito.

Francisco Baptis Silva. — Pague o imposto em debito.

Société d'Entreprises Générale au Brésil. — Faça as provas recamadas pelo parecer.

José Antonio Sá. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

Domingos Rodrigues Pacheco. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Carvalho Rodrigues. — Idem.

Anna Fatul. — A divida a que se refere a contra é junta, é procedente em nome de Anna Fatul.

Representação contra Ernesto Osvaldo Schmitt. — Inscrva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados**Dia 15 de janeiro de 1915*

Olegario Cesar de Moraes. — Como requer, em termos.

Antonio Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

Clemente Vieira. — Como requer, em termos.

Antonio Corrêa Gomes. — Aguarde oppor-

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Alberto de Barros Raja Gabaglia do cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra Henrique Boiteux do cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins e Souza do cargo de commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra Gentil Augusto de Paiva Meira do cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz do cargo de commandante do navio escola *Tamandaré*, que interinamente exercia.

— Por outras de 15 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Eleazar Tavares do cargo de ajudante do ordens do director geral dos Serviços do Submersíveis e Aviação da Marinha;

O capitão tenente José do Amaral Castello Branco do cargo de ajudante do Batalhão Naval, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Eduardo Orlando Ferreira do cargo de commandante da flotilha do Amazonas, que interinamente exercia;

O capitão de fragata José Martini do cargo de capitão do Porto do Estado do Amazonas, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O 1º tenente João Vicente Dias Vieira para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Arthur Fernandes do Couto para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Batalhão Naval;

O capitão-tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides para exercer o cargo de auxiliar da 1ª seção da Inspectoria de Marinha;

O capitão de fragata Antonio da Silva Braga para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas;

O capitão de fragata José Martini, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da flotilha do Amazonas.

Foram concedidos ao 1º tenente engenheiro machinista Florenciano Aguiar de Mattos, dois meses de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde em Rio de Janeiro.

### Directoria do Expediente

Dia 13 de janeiro de 1915

Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 192 — Elegio em ordem do dia o capitão de mar e guerra Pedro Max Fernando de Frontin, pelo zelo e intelligencia que revelou no exercicio do cargo de commandante do encouraçado *S. Paulo*, mantendo a disciplina a bordo e o navio em perfeito estado de efficiencia.

N. 193 — Resolvendo mandar dar baixa do serviço da Esquadra ao hiato *Silva Jardim*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 194 — Tendo resolvido mandar incorporar á Esquadra o navio *José Bonifacio* que ficará classificado como hiato e na 1ª classe, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 195 — Providencie afim de que seja passada mostra de armamento ao hiato *José Bonifacio*.

Dia 15

Sr. 1º Secretário do Senado Federal:

N. 193 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica fazendo a devolução de dois dos autographos da resolução legislativa que concede ao Poder Executivo autorização para a abertura, por este ministerio, do credito extraordinario 1.000.000\$, para attender ás despesas resultantes da neutralidade do Brazil na actual guerra europea.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 197 — Tendo sido aberto a este ministerio, por decreto n. 11.429, de 13 do corrente, o credito extraordinario de 1.000.000\$ para attender ás despesas resultantes da neutralidade mantida pelo Brazil na actual guerra europea, solicito-vos providencias para que, logo que seja registrado pelo Tribunal de Contas, seja a respectiva importância distribuída á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 198 — Transmittio-vos a inclusa cópia do decreto n. 11.429, de 13 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 1.000.000\$ e rogo-vos providencias para o respectivo registro.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 200 — Agradando recebido vosso aviso n. 212, de 25 de outubro ultimo, relativo ao requerimento da Commissão Francaise du Port do Rio Grande do Sul pedindo a autorização para estabelecer um serviço regular de reboques para os navios que transitam pela barra do Rio Grande, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações prestadas pelo commandante do Porto e administrador da referida barra, por onde vereis não haver inconveniente em ser attentida aquella commissão, desde que as embarcações fiquem sujeitas ao registro, tenham pessoal habilitado e observem as demais disposições dos regulamentos das Capitania e da Cabotagem.

Cabe-me ainda acrescentar que a alludida commissão não a de isenção de direitos de importação para seu material, o que a coloca em condições de concorrer com as demais concorrentes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 210 — Rogo-vos fazeis da providencia sobre o pagamento da importância de 11.408 de quação em favor de Vicente dos Santos Carneiro & Comp. por obras effectuadas para este ministerio, durante o exercicio de 1914, conforme conta das despesas annexa á nota n. 207, corrente de despesa á conta da verba 22 — Material da Construção Naval.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 211 — Mando eleger em ordem do dia desse estado-maior o capitão tenente Aristides Chelino Fialho, ajudante da Directoria do Armamento, pelo cabal desempenho que deu a commissão de inspecção do material balístico da flotilha de Matto Grosso.

— Sr. capitão de corveta engenheiro naval Manoel Marques do Couto:

N. 212 — Tendo resolvido encargar-vos de fiscalização das obras deste ministerio, entreguo á vossa industria particular, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector do Serviço Naval:

N. 213 — Tendo recebido permittir que Origenes Fernandes da Silva presta gratuitamente, serviços na Enfermaria de Deprecabana, como interno, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco:

N. 214 — Tendo resolvido nomear uma commissão, dos presidentes, composta dos capitães de mar e guerra Alberto Fontoura Freire

do Andrade e engenheiro naval Octavio Tavares Jardim, para rever as tabellas dos Arsenaes de Marinha, nos termos do n. 1 do art. 72 da lei n. 2.924, do 3 do corrente, apresentando, oportunamente, para ulterior deliberação do Governo, o resultado do estudo a que proceder, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 217 — Estabelecendo o art. 1º n. 50, letra e, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que a acquirição de sellos officiaes será feita a dinheiro e á bocca do cofre pelos creditos para esse fim consignados a cada um dos ministerios ou, na falta delles, pelas verbas eventuaes dos respectivos orçamentos, declaro-vos que conforme communica o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a fornecer a credito os referidos sellos, mediante requisição deste ministerio, até que o Tribunal de Contas registre as competentes dotações orçamentarias.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 218 — Tenho a honra de pedir-vos expellção do orden no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, habilitada com a importância de 28 478\$330, por conta da verba 20 — Munições de bocca, quota rações para officiaes, etc., do exercicio de 1914 — para attender ao pagamento de fornecimento de viveres aos navios da guerra *Tupy*, *Tymbira* e *Barroso*, quando surtos no porto de Natal.

Na quota respectiva, distribuída ao Districto Federal, fica annullada a importância precitada.

N. 220 — Rogo providencias sobre a concessão do credito de 4:48\$237, á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, por conta da tabella 20 — Munições de bocca, pessoal, do exercicio de 1914 — para o correr ao pagamento de fornecimento feitos ao contra-torpedeiro *Paraná*, quando surto naquella porto, pelos Srs. Bernarmino de Almeida Soixis, Abrantes & Comp. e Osvaldo Souza, subordinando-se ao supplemento concedido á mas na verba pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro ultimo.

Na quota respectiva distribuída ao Districto Federal foi feita a necessaria annullação.

N. 222 — Solicito vossas providencias sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, do credito de 10:70\$384, para attender ao pagamento do fornecimento feitos aos navios de guerra *Tiradentes*, *Rio Grande do Norte* e *Paraná* quando surtos no porto do Recife, pelos Srs. Abrantes & Comp., sendo a despesa feita á conta da verba 20 — Munições de bocca, quota rações para officiaes, do exercicio de 1914 — subordinando-se ao credito supplementar aberto pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro proximo passado.

Na quota respectiva distribuída ao Districto Federal, foi feita a annullação do alludido credito.

N. 224 — Rogo-vos providencias sobre a concessão do credito de 85\$400, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, sendo 24\$100 por conta da verba 13ª — Classes Inactivas — pessoal, quota soldo aos invalidos do Corpo de Marinheiros Nacionais — e 61\$, por conta da verba 20 — Munições de bocca, rações para officiaes e do orçamento de 1914, — para pagamento do vencimento dos a que tem direito o marinheiro nacional invalido Domingos Antonio Corrêa, durante os meses de novembro e dezembro finitos, subordinando-se tal despesa ao credito supplementar aberto pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro proximo passado.

Na quota respectiva distribuída ao Districto Federal, foi feita a annullação do alludido credito.

N. 225 — Rogo-vos providencias sobre a concessão do credito de 85\$400, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, sendo 24\$100 por conta da verba 13ª — Classes Inactivas — pessoal, quota soldo aos invalidos do Corpo de Marinheiros Nacionais — e 61\$, por conta da verba 20 — Munições de bocca, rações para officiaes e do orçamento de 1914, — para pagamento do vencimento dos a que tem direito o marinheiro nacional invalido Domingos Antonio Corrêa, durante os meses de novembro e dezembro finitos, subordinando-se tal despesa ao credito supplementar aberto pelo decreto n. 11.403, de 30 de dezembro proximo passado.

Na quota respectiva distribuída ao Districto Federal, foi a contabilidade desta ministerio a necessaria annullação.

N. 225—Rogo vossas providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, o credito de 6:280\$790, afim de occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos ao cruzador *Republica*, quando ancorado no porto do Paranaguá, pelas firmas Polyarpo Pinheiro & Comp., Joaquim Rodrigues Torres e Augusto Weber, corrento a despeza por conta da tabella 20ª—Munições da bocca—do exercicio de 1914, subordinando-se á allufla verba e á conta do decreto n. 11.403, de 30 de dezembro daquelle anno.

Fica annullada a mencionada importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o competente rubrica.

## Ministerio da Guerra

Por portaria do 13 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença ao 4º official da secretaria do Hospital Central do Exercito Estu-lain Antran, para tratar de sua saude em Curitiba, com os vencimentos que lhe competirem na forma das disposições em vigor.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 2.929, 2.930, 11.413 e 11.414 de 6 do corrente (aviso ns. 16 e 17).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 21:688\$692, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 80\$; a Anna Guerra Fragozo, 116\$166; a Companhia de Transporte e Carruagens, 67\$3; a Companhia Federal de Fumilhação, 624\$; a Ferreira Passarello & Comp., 161\$; a Fontes Garcia & Comp., 250\$; a Joaquim Gonçalves Moreira Junior, 270\$; a Leitão Irmãos & Comp., 4:316\$; a Laport, Irmão & Comp., 1:681\$250; a Moreira Barbosa, 178\$686; a O'Neil, 31\$200; a Rocha Cento & Comp., 80\$ e a Sociedade Anonyma "A Pernice-lorae", 12:498\$390 (aviso n. 13).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o officio do 15 do mez findo, em que o chefe da enfermaria militar de Florianopolis pede ao respectivo inspector permanente providencias sobre o pagamento de contas provenientes do tratamento de pessoal pertencente ao contra-torpedeiro *Sergipe*.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os fins convenientes, a pia dos decretos de 6 do corrente, promovendo e reformando varios officiaes.

— Ao inspector permanente da 9ª região, declarando que deverá ser dispensado o pessoal civil que serve na fiscalização das obras do edificio do Quartel-General, em vista da insufficiencia da verba que no actual exercicio se distribuiu a essas obras.

— Ao commandante da Escola Militar:

Approvando a proposta que fez, do capitão Christiano Alves Pinto para commandante da companhia do praças da dita escola, e do 1º tenente Aristides Paes do Souza Brazil para encarregado do polygono de tiro.

Mandando matricular na escola de applicação de artilharia e engenharia, de accordo com o regulamento de 2 de outubro de 1907, o 2º tenente Alvaro Augusto de Frias Villar.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que é posto á disposição do inspector permanente da 8ª região o major de cavallaria Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, afim de servir como presidente da junta de alistamento e sortolo militar em Bello Horizonte.

### Mandando:

Enviar á Secretaria da Guerra uma relação dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito, em exercicio de funções alheias ao serviço militar, a qual, em cumprimento ao disposto no art. 108, da lei n. 2.924, de 5 do corrente, se tem de remetter dentro da primeira quinzena deste mez ao Ministerio da Fazenda, afim de serem deduzidas, dos proventos que o Thesouro Nacional tem de fazer á Contabilidade da Guerra, as quantias votadas na citada lei, correspondentes aos vencimentos de cada um dos respectivos officiaes;

Restituir, pelo Hospital Central do Exercito, a D. Lucia Tinoco de Amorim Bezerra, a quantia de 69\$430, proveniente de despesas pagas ao dito hospital, pelo tratamento do fallecido marido da mesma senhora, 2º tenente Ivo do Amorim Bezerra, visto haver elle fallecido em consequencia de ferimento recebido quando se achava em serviço.

### Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Othion Ribeiro Cirne do 1º regimento para o 4º, e João Baptista Mascarenhas do 4º para o 1º;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Alfredo dos Reis Principe do 7º regimento para a 4ª companhia isolada.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1915

Ao chefe do Departamento Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 3º sargento do 10º batalhão do 4º regimento de infantaria Léo da Costa para, no corrente, anno se matricular na escola militar.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

#### Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1915

Irahy Ramos Flourekoya, auxiliar do servento da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Indefido.

Dia 11

Viuva Silveira.—Verificada a verba, indenize-se mediante formalidades legais.

Dia 12

A. Amaral dos Santos.—Como requer. Eliza Moreira Tijuca Trindade.—Cortificado-se.

Hortencio Navarro Calaca.—Como pido. Mario José Fernandes.—Verificada a verba indenize-se.

Dia 13

Eliza Moreira Tijuca Trindade.—Deferido mediante formalidades legais.

Dia 15

Pedro Alves Velloso, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo um mez de licença, em prerogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Frederico Brandão Fleury, amanuense da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo, na forma da lei.

Manoel Alves da Rocha Lyra pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Waldemar Marques da Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Christiano Gomes, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Armando Marcondes Machado, praticante de 1ª classe desta directoria, recorrendo de uma penalidade que lhe foi imposta.—Dou provimento ao recurso.

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

#### Secretaria

#### Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1915

Henrique de Souza Carneiro, pedindo licença para, de accordo com as plantas que juntou, construir um predio no terreno de sua propriedade, á traves-a Nascimento Silva, lote n. 6, e cortidão da numeração.—Deferido.

The Neuchatel Asphalte Company, Limited, pedindo por cortidão os depositos que se acham em ser nesta repartição até 31 do dezembro proximo passado.—Deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 7 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam pagas:

A folha de gratificação na importancia de 250\$, a que fez jus Horacio Marques de Andrade, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 5);

As folhas dos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio e da conservação do jardim desta Secretaria de Estado, relativas ao mez de dezembro proximo passado (aviso n. 7);

A folha de gratificação a que fez jus, em novembro ultimo, o dactyographo, em commissão, do Jardim Botânico Hilton Baptista Nogueira (aviso n. 10).

— Solicitan lo providencias afim de que:

Por conta da verba 19ª, titulo — Material, consignação—Para supprir a deficiencia das diversas consignações, etc.,—art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, nos termos do art. 53 da mesma lei, o credito de 2:000\$, equivalente a 40 % da dotação orçamentaria para pagamento do despezas do Aprendizado Agricola de Barbacena, pertencentes á sub-consignação—Compra e conservação de machinas, appparelhos, etc., da referida verba (aviso n. 9);

Seja paga ao Dr. Otavio Galvão, ajudante do Laboratorio de Chimica do Jardim Botânico, a importancia de 9\$292, relativa a differença de vencimentos entro o seu cargo e o de chefe do mencionado laboratorio, a que fez jus, nos termos do art. 58, do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, por ter substituido no periodo de 1 a 18 de junho ultimo, o titular effectivo Dr. Luiz de Mello Marques, que se achava em commissão (aviso n. 6).

—Transmittindo a V. Ex. os inclusos processos de dividas de exercicios findos, ns. 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844 e 850, na importancia de 3:703\$760, de que são credores Bastos Dias, Brazilianische Elektrizitätsgesellschaft, Bragança Cid & Comp., Villas-Boas & Comp. (3), Johannes Musch, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Dods-worth & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio, no anno proximo passado, rogo V. Ex. sodigne de providenciar no sentido de serem as mesmas dividas pagas, no Thesouro Nacional de accordo com o art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 8).

Transmittindo a V. Ex., para os fins indicados no § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, os inclusos processos de dividas de exercicios findos, ns. 845, 846, 847, 848, 849 e 858, na importancia de 11:967\$700, de que são credores Dias Garcia & Comp., Villas-Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Moreno Borlido & Comp., Phelippe Mansu e Bastos Dias, por fornecimentos feitos a este ministerio, em 1913, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem as mesmas dividas pagas, no Thesouro Nacional (aviso n. 11).

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmittindo, para o competente registro, as cópias dos decretos ns. 2.915 e 11.405, de 30 de dezembro ultimo, relativos á abertura a este ministerio, do credito de 75:74\$385, suplementar á verba 2º do art. 47 da lei n. 2.942, de 3 de janeiro do anno proximo passado (aviso n. 2).

Dos decretos ns. 2.916 e 11.406 de 30 de dezembro ultimos, relativos á abertura a este ministerio do credito de 77:92\$350, destinado a ocorrer aos pagamentos devidos a Antonio Dias da Silva, em vista do contracto effectuado em 9 de julho de 1912, para a construção do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte (aviso n. 3).

Dos decretos ns. 2.914 e 11.404, de 30 de dezembro proximo passado, relativos á abertura a este ministerio do credito especial de 33.350\$633, para ocorrer ao pagamento dos funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1914, cujos nomes, vencimentos e quantias a receber constam da relação que acompanhou a mensagem de 7 de outubro de 1914 (aviso n. 4).

—Sr. superintendente das officinas typographicas deste ministerio:

Transmittio-vos os inclusos originaes da tabella explicativa do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1915 e peço-vos providencias afim de serem impressos nessa typographia 1.000 exemplares da dita tabella, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 1 A).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria: Não constando dos documentos juntos á inclusa conta que a firma P. C. Weiss & Comp. tivesse effectuado os pagamentos á Companhia do Porto de Rio de Janeiro, peço-vos informeis si nessa repartição existe algum esclarecimento com referencia ao assumpto (officio n. 12).

—Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo: Para que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento recebido pelo inspector agricola do 14º districto a que se refere o vosso officio n. 15, de 20 de novembro de 1911, peço-vos que providencieis no sentido de ser annexado ao processo, que junto vos transmittio, o documento original do qual foi enviada a cópia de fls. 2 e os que foram apresentados a essa delegacia, como declarou o interessado na petição de fls. 3 (officio n. 14).

—Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os fins convenientes, que o ajudante do professor ambulante, Fran-

cisco José de Bragança, com sede no Campo de Demonstração da Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, compareceu ao serviço durante o mez do dezembro proximo passado (officio numero 13).

Transmittio-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de frequencia do pessoal do curso ambulante do Ensino Agronomico, relativa ao mez de dezembro proximo passado (officio n. 15).

Afim de que providencieis a respeito, junto vos remetto por cópia o officio n. 381, de 12 de novembro ultimo, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (officio n. 16).

### Dia 8

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmittindo para o competente registro, cópias dos decretos ns. 2.934 e 11.415, de 6 do corrente, relativos á abertura a este ministerio do credito extraordinario de 8:323\$400, destinado a ocorrer ao pagamento da folha do pessoal do almoxarifado da Villa Proletaria Marechal Hermes, relativa ao mez de janeiro de 1914, e ao pagamento do almoxarifado da mesma villa José Ignacio da Brito (aviso n. 29).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Tendo o exajudante do nucleo colonial Visconde de Mauá, José Veloso Filho, solicitado o pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, a contar de 1 de abril do anno proximo passado, quando o seu nome deixou de figurar em folha não estando ainda exonerado do seu cargo, peço-vos informeis o que occorre a respeito (officio n. 19).

—Sr. engenheiro Roberto Musso: Transmittio-vos, para ser visada, como se faz necessario, a inclusa conta de Americo Machado & Comp., referente a trabalhos executados na Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos, em 1912 (officio n. 20).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

Em referencia ao vosso officio n. 168, de 9 de dezembro proximo passado, peço-vos me informeis si já estão concluidas as obras do edificio dessa fazenda, no caso affirmativo, qual a data da terminação das mesmas (officio n. 22).

—Sr. director do Posto Zootecnico em Pinheiro:

Confirmando a communicação verbal que vos fiz a 12 de dezembro proximo passado, de haver o Sr. ministro, por despacho da mesma data, resolvido deferir a petição em que a Gasmotoren Fabrik Benz solicitou autorização para que a entrega do motor "Diesel", encomendado por esse posto, fosse feita no porto de Santos, attenção a que os vapores incrustantes tem eria as maiores difficuldades em virtude da confusão europeia para transportar cargas na Republica Argentina ao porto do Rio de Janeiro (officio n. 23).

### Directoria Geral de Industria e Comercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias do 14 do mez corrente foram exonerados o capitão tenente da Armada Nacional Renato Bayardino do cargo de chefe da Estação da Inspeccao de Pesca no Estado do Maranhão e os 1ºs tenentes da Armada Nacional Francisco Pinheiro Chagas e Francisco Ancora da Luz, respectivamente, do cargo de chefe da Estação da Inspeccao de Pesca no Estado do Rio Grande do Sul e do de immediato de navio da Inspeccao de Pesca, visto não ter a lei n. 2.954, de 3 de janeiro de 1915, consignado verba para a manutenção do respectivo serviço.

—Por outra da mesma data, foram dispensados Basiliano de Jesus e João de Castro

Menezes dos logares de auxiliares-praticantes do Serviço de Informações e Divulgação, visto ter a lei n. 2.954, de 3 de janeiro de 1915, reduzido o numero desses auxiliares.

### Requerimentos despachados

Alditamento ao expediente de 12 de janeiro de 1915:

Nunes Netto & Comp., por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «aplicação das folhas da *purpurea butia* como materia prima para o fabrico de cordões». — Deferido, compareça nesta directoria geral afim de receberem guia.

Affonso Mormann, pelos sobreditos procuradores, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento de camisas medicas estrado ou enxergo de arame». — Item.

Manoel Jordão da Silva Alves Ferreira, pelos mesmos procuradores, pedindo privilegio para «um processo de tratamento de bexiga natatoria da peixe com o fim de obter uma colla de peixe com propriedades iguaes ás da ichthyocolle de astrakan». — Item.

### Dia 13

Archibaldo de Malto Campbell, auxiliar tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, allegando ter extraviado a portaria de sua nomeação, pede uma cópia authentica da mesma, afim de ser apostillada. — Deferido.

### Dia 14

Carlos Veiga e Jayme Soares Chaubet, pedindo garantia provisoria para «um systema combinado de calhas e condutoras», denominado calhas hygienicas, destinadas ao escoamento das aguas das telhas usadas nos edificios. — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

Antonio Joaquim Canario, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da carta patente de invenção n. 7.163. — Item.

Eduardo Bignelli, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo systema de estacas para fundações». Compareça nesta directoria geral afim de sellar a procuração que apresenta.

### Dia 16

Armando da Luz Salles Pedroso, pedindo privilegio para «um novo caramello para fabricação de cervia preta». — Submetta-se a invenção a exame previo.

### SEGUNDA SECÇÃO

#### Expediente 11 de janeiro de 1915

Devolveu-se ao director do Serviço da Estatistica, para os fins do art. 110 do regulamento desta secretaria do Estado, o officio em que communicava que a apuradora da mesma directoria Esther Radomacker, até esta data, não reassumiu o exercicio do seu cargo, apesar de haver terminada a 29 de setembro ultimo a licença em cujo gozo se achava.

—Declarou-se ao mesmo director, para os devidos fins e em resposta ao seu officio n. 57, de 4 do corrente mez, que, de accordo com o art. 28, § 17 do regulamento desta secretaria do Estado, cabe a mesma directoria resolver o caso sobre que versa a sua consulta.

### Dia 12

Transmittiram-se ao secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 3.801, de 26 de dezembro ultimo, com o qual enviou uma proposta e uma consulta de criadores desse Estado, sobre a venda de animais ao governo francez, os telegrammas, por cópia, que a respeito recebeu este ministerio do chefe do Escripatorio de Informações do Brazil em Paris.

Dia 13

Transmittiu-se ao synlico da Junta dos Corretores, para os devidos fins, o requerimento em que Alfredo da Cruz Camarão pede exoneração do cargo de corretor de mercadorias desta praça.

Dia 14

Agradeceu-se ao Sr. Dr. Paulo de Frontin a comunicação que fez de haver tomado posse e entrado em exercício do cargo de director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se ao presidente da Camara do Commercio Internacional do Brazil, por copia, o telegramma em que o Sr. Dr. Arlindo Fragozo, secretario geral do Estado da Bahia, presta informações sobre o stock existente no mesmo Estado, de fumo, couros e pelles.

Ao mesmo presidente transmittiu-se o teor do seguinte telegramma que este ministerio recebeu do Sr. Dr. Adolfo F. Milne, commissario do Serviço de Expansão Economica e Propaganda dos productos do Brazil na Suíça:

«Ministre Agriculture — Rio — Priere informer urgence prix cacao sion qualites Bahia, Pará e Gones satisfaira demanda fabriques chocolate Suisse, salutations. — Milne».

— Agradeceu-se ao Sr. Carlos de Souza Vianna o offerecimento que fez ao Serviço de Informações e Divulgação deste ministerio de dois mil exemplares da revista da propaganda *Brazil Album*, editada em Paris, sendo 1.500 de n. 5 e 500 do n. 8, do anno passado.

— Pediram-se providencias ao director do Serviço do Estatistica no sentido de ser o typotypista ultimamente nomeado, Sr. Paulino Borchert, submettido a um exame e, no caso de não revelar elle competencia para o lugar, propor a sua exoneração.

— Transmittiu-se ao presidente do Centro Commercial de Coraes o teor do telegramma que a este ministerio dirigiu o presidente do Estado do Rio Grande do Sul sobre a exportação de feijão preto para esta capital:

«Ministro da Agricultura — Rio — 9 — Recomeçará no dia 11 exportação feijão preto essa Capital até limite 2.400 saccos mensaes Não é possível já maior exportação por não estar terminada colheita e ser apenas de 8.730 stock armazenado aqui. Todavia, espero que exportação mesmo limitada vá minorar situação afflictiva classes pobres.

Saudações cordiaes. — Borges de Medeiros.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1915

Sociidade anonyma des Roulements à Billes Sueois S. K. F. e Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Metalistas do Carnes Verdes» pedindo autorização para funcionarem na Republica — Completarem o selo dos documentos.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Per portaria de 12 do corrente mez, foi exonerado Alram S. Gabriel do cargo de ajudante tecnico interino da Secção Agromica da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coratá, no Estado do Maranhão.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1915

Pelo Sr. ministro:  
Gustavo Rodrigues Pereira D'Utra, ex-director e lente da Escola Superior do Agri-

cultura e Medicina Veterinaria, solicitando pagamento dos vencimentos que deixou de receber no periodo que decore da 15 de novembro de 1913 a 18 de março de 1914. — De accordo com o parecer do Dr. consultor juridico, inferio a pretensão do peticionario.

João Ladislau de Cerqueira Brão, solicitando sua reconlucção no cargo de medico da Escola Média ou Theorico-practica da Bahia. — Não tendo sido reaberta a Escola de São Bento das Lages, não é opportuno tratar do preenchimento do quadro.

São os seguintes os funcionarios auxiliares das Inspectorias Agricolas do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas declarados addidos por portaria de 7 do corrente e não os constantes da relação publicada por engano:

Lino de Moraes Mollo, Jayme de Barros Faria, João Baptista Filho, José Clementino do Oliveira, Jayme Martins de Souza, Raphael Guedes Golinho.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 12 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALFREDO VALLADÃO — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Pedro Soares e Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

— Ministerio a Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 319, de 28 de dezembro findo, pedindo reconsideração do despacho de 6 de outubro de 1914, pelo qual se negou registro ao termo de prorrogação do prazo do contracto para a construção do açude «Santo Antonio de Caratúbas», Estado do Rio Grande do Norte, firmado entre a Inspectoria de Obras Contra as Seccas e Tertuliano, Fortandes & Comp., a que se referiu o aviso n. 250, de 21 de setembro do anno passado. — Foi proferido o seguinte despacho:

«O Tribunal de Contas, tendo presente o aviso n. 319, de 28 de dezembro findo, em o qual o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede reconsideração da deliberação tomada por despacho de 6 de outubro de 1914, reuando registro ao termo de prorrogação do prazo do contracto celebrado em 19 de setembro de 1912 para construção do açude Santo Antonio de Caratúbas, no Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando que a recusa do registro fundou-se:

a) Em carecer o inspector de Obras Contra as Seccas de competencia para prorrogar contractos sob os fundamentos do art. 65 n. XXI da lei n. 2.842, de 31 de janeiro de 1914;

b) Em não estarem demonstradas as causas a que se refere o mesmo artigo e que só pelo ministro podem ser alegadas;

De facto,

Considerando que a portaria n. 7, de 26 de janeiro de 1912, confere no art. 38 ao inspector assignar contractos, depois de approvadas as minutas pelo ministro;

Considerando que tal competencia o art. 42 da mesma portaria parece ostender às prorrogações dos prazos fixados nos mesmos contractos;

Mas,

Considerando que essa faculdade de attribuição pretende a mesma portaria assentada no § 21 do art. 81 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.336, de 23 de dezembro de 1911;

Ora, o dispositivo citado autoriza o inspector não a assignar contractos de obras, com empenho de despesas com as mesmas, mas apenas a expirar instrucções, de natureza tecnica, para a execução dos serviços a cargo da Inspectoria, inclusive sobre o processo de concorrências publicas — o que não estabelece competencia para contractar;

Considerando que as prorrogações com assento no n. XXI do art. 65 da lei n. 2.842, de 1914 — devem ter como causa fundamental a situação da crise financeira — e não outras, que no conceito dos contractantes possam constituir casos de força maior;

Considerando que o decreto de 23 de outubro de 1914 não poderia legalizar o acto da prorrogação de 12 de setembro do mesmo anno ainda quando o vicio da incompetencia o não tornasse insubsistente;

Resolve o Tribunal manter a decisão proferida em 6 de outubro de 1914.»

N. 321, de 31, remetendo copia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Joanna Botelho Borges, para o arrendamento do protio destinado à estação telegraphica da cidade do Floriano, Estado do Piahy. — Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 763, de 29 de dezembro findo, com a copia do termo de rescisão do contracto effectuado em 1 de outubro de 1912 com o Sr. O. Labroy, para organizar e dirigir uma estação experimental destinada à cultura da seringueira. — Recusou-se registro ao termo da rescisão do contracto, por fixar gratificação que não está de accordo com a clausula 8ª combinada com a clausula 5ª do contracto, e porque, tratando-se de consignação que foi toda distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, não consta que haja saldo para attender à despesa resultante do compromisso tomado.

N. 2.957, de 17, credito de 1:250\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Santa Catharina para attender a despesas da verba 19ª. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 1, de 8 do corrente, com a copia do decreto n. 11.409, de 3, que abre o credito de 698:377\$180, suplementar à verba 12ª, de 1914. — Registrou-se o credito, officiando-se acerca da consignação que tom de sor suplementaria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.012, de 21 de dezembro findo, credito de 40:225\$217, ouro, à delegacia do Thesouro Nacional em Londres, à conta da verba 14ª. — Fez-se o registro.

Processos:

De prestação de fiança do administrador das Capatazias da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, Lino Pires de Castro, de 2:000\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Joaquim de Lina Pires Ferreira. — Foi approvada a fiança.

De levantamento de fiança:

Requerimento de José Frausino Alves Pereira, pedindo o levantamento da caução que fez para garantir a sua gestão no cargo de collector da Villa de Conceição do Rio Verde. — A vista do documento exhibido, foi resolvido que se requirite a baixa da fiança.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.953, de 17 de dezembro findo, credito de 530\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da verba 20ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 103, de 9 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 120:000\$, para pagamento da subvenção ao

**Dispensario de S. Vicente de Paulo, mantido pela irmã Paula.** — Respondeu-se afirmativamente á consulta.

**Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Viveiros de Castro.**

#### **Ministerio da Guerra :**

**Aviso n. 3, de 8 de janeiro corrente, consultando sobre a abertura do credito de 1.807:439\$539, supplemantar á verba 9ª, do exercicio de 1914.** — Mandou-se responder que o credito não pôde ser legalmente abortado, por estar funcionando o Congresso Nacional.

#### **—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

**Aviso n. 1.414, de 24 de outubro ultimo, transmittindo as informações requisitadas por officio n. 288 de este Tribunal, de 14 do dito mez do outubro, affirm de se poder resolver sobre o pedido, feito por aviso n. 1.092, de 26 de setembro anterior, de reconsideração do despacho de 9 desse mez, pelo qual se negou registro ao termo de accordo transferindo á Companhia de Cablos Sud-Americain a concessão feita á India Rubber Gutta-Percha and Telegraph Works Company, Limited, para o estabelecimento de cabos telegraphicos, submarinos, entre Pernambuco e a ilha de Fernando de Noronha e a Costa Occidental da Africa.** Foi resolvido manter-se a decisão anterior, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

#### **Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

**Aviso n. 3.847, de 23 de dezembro findo, com as cópias dos decretos ns. 2.905 e 11.306, da mesma data, referentes á abertura do credito extraordinario de 13:412\$903, para ocorrer ao pagamento devido ao pessoal do Lazareto de Ipanamaré e para despesas de sua conservação.** — Resolheu-se que o credito seja registrado.

#### **Ministerio da Fazenda:**

**Aviso n. 142, de 30 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 11.397, de 24, que abro o credito especial de 1:093\$312, para o pagamento devido a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judicial.** — O Tribunal resolveu ordenar o registro do credito.

**Processo de distribuição do credito de 35:264\$592 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 26ª, de 1914.** — Registrou-se.

#### **Ministerio da Guerra:**

**Avisos ns. 1.047 e 1.031, de 29 e 30 de dezembro findo, credits de 1:097\$319 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e de 408\$800 á no Estado do Pernambuco, á conta da verba 10ª.** — Registrou-se a distribuição dos credits, feitas as devidas annullações.

**—Foram tambem relatados pelos mesmos Srs. directores os seguintes processos:**

#### **De concessão:**

**De montepio civil a D. Marianna Lage de Souza, DD. Leopoldina Rosa de Azavedo Carvalho, Leonoldina e Noemia Pinheiro de Carvalho, DD. Firmina da Conceição Fazenda Medella, Emilia e Alina da Silva Medella e menores Fernando, Orminda, Joaquim, Julio e Alzira, e a D. Leonor Sampalo Feital;**

**De montepio de Marinha a D. Maria Paula da Luz;**

**De meio-soldo a D. Maria Adelaide de Mello Rosa, e de reversão de montepio do Exercito á mesma;**

**De meio-soldo e montepio a D. Rufina Conceição do Nascimento;**

**De aposentadoria ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Amaro Cavalcanti, do ajudante de mestre da officina da Estrada de Ferro Central do Brazil José de Oliveira e Silva, e do 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo Antonio Gonçalves Pereira Bittencourt.**

**Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, e ordenou-se o registro da mesma.**

#### **De tomada de contas:**

**N. 8.154 do ajudante da 1ª seção do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Dr. Gustavo dos Santos Silva D'Utra.**

**N. 5.959 do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar;**

**N. 7.951, do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe Antonio Alves Teixeira de Oliveira;**

**Ns. 7.788, 7.802 e 7.861, dos ex-agentes do Correio José Alves de Oliveira, de Sinto Amaro, no Estado de Minas Geraes; D. Rosa da Silva Aguiar, de Camocim, no Estado do Ceará, e Zacharias Manoel da Silveira, de Lassance, no Estado de Minas Geraes.**

**Mandou-se lavrar accordos declarando quites os respectivos.**

**Finalmente foi approvada a redacção do accordo lavrado no processo julgado na sessão de 5 do corrente e relativo ás contas do ex-escrição da Collectoria Federal em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Ferreira da Silva, mandando expedir-lhe quitação.**

#### **Ordens de pagamento**

**Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.**

#### **Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:**

**Ns. 3.723, 3.725, 3.754, 3.757, 3.767, 3.783, 3.790 e 3.802, de 26, 28, 29 e 31 de dezembro, pagamento de 4:764\$300, 3:54\$300, 182\$977, 99\$411, 376\$300, 220\$580, 25:873\$980 e 13:981\$234, a diversos do fornecimentos a este ministerio no anno proximo pasado.**

**N. 3.744, de 28 de dezembro, idem de 367\$000, a diversos, do trabalhos prestados á Inspectoria Federal das Estradas, idem.**

**N. 2.701, de 17 de setembro, idem de 168 934\$125 a João Cordeiro e irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Estradas do Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Thiago a S. Borja, da medição provisoria do material rolante fornecido e do material importado para as mesmas Estradas, em fevereiro ultimo.**

**N. 3.587, de 16 de dezembro, idem de 11:821\$860, a diversos, do fornecimentos á Estrada de Ferro Itapira a Carumbá, no anno proximo pasado.**

**N. 3.045, de 16 do outubro do anno pasado, pagamento de 23:958\$100 a Antonio Cid Loureiro & Comp., de trabalhos executados no caes de porto do Rio de Janeiro, no anno proximo pasado.**

#### **— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**

**Aviso n. 3.409, de 31 de dezembro, pagamento de 2:454\$858, das folhas de diarias a que tem direito os alumnos da Escola de Aprendizes Artifices em Campos e de gratificação a que fizeram jus os adjuntos de professores e contra-mestres da referida escola.**

#### **— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:**

**Ns. 3.824, 3.849, 3.886 e 3.927, de 22, 24, 29 e 31 de dezembro, pagamentos de 279\$550, 101\$, 35:763\$721 e 642\$032 a diversos, do fornecimentos a este ministerio, no anno proximo pasado;**

**N. 8, de 4 do corrente, idem de 16\$ á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de passagens fornecidas por conta deste ministerio, em outubro do anno proximo pasado;**

**N. 3.832, de 23 de dezembro, idem de 35\$612 á Sociedade Anonyma da Gaz do Rio de**

**Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica n. Tribunal do Jury, em novembro ultimo;**

**N. 39, de 7 do corrente, idem de 2:525\$, das folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;**

**N. 3.560, de 25 do novembro, idem de 240\$, do aluguel do predio onde funciona a 9ª delegacia de saude, em setembro ultimo.**

**N. 3.871, de 28 de dezembro, idem de 14\$ á Brazilian Electricidade Gesellschaft, telephonemas para o serviço da Brigada Policial, do janeiro a julho do anno proximo pasado;**

**N. 3.913, de 31 de dezembro, idem de 147\$996, a Pedro de Souza Nogueira, do aluguel do predio occupado pela delegacia do 27º districto policial, no periodo de 8 a 31 de outubro de 1913;**

**Ns. 3.598, 3.599 e 3.613, de 30 de novembro, idem de 5 077\$400, 1:891\$ e 13:797\$860, a diversos, do fornecimento á Colonia Correccional do Doulos, no anno proximo pasado;**

**N. 3.914, de 31 de dezembro, idem de 421\$, da folha de carpinteiros e serventes que trabalharam no palacio presidencial do Catete, em novembro ultimo.**

#### **Ministerio da Fazenda:**

**Officio n. 3, da Caixa de Amortização, de 5 do corrente, pagamento de 111\$, da folha de gratificação aos empregados da quella repartição que assignaram notas em dezembro ultimo.**

#### **Requerimentos:**

**De Mesquita Gomes & Comp., pagamento de 3:708\$00, de fornecimentos a este ministerio, em 1912;**

**Da The Leopoldina Railway Company, idem de 539\$400 e 459\$200, de passagens por conta deste ministerio.**

#### **Exercicios findos:**

**Requerimentos do Francisco Guila, Marcilio F. da Costa Fronta e Pedro Rodrigues da Silva, pagamentos de 2:919\$460, 771\$555 e 131\$100, de dividas de exercicios passados.**

#### **Ministerio da Marinha — Avisos:**

**N. 102, de 8 do corrente, pagamento de 810\$, a Vicente dos Santos Carmo & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo pasado;**

**N. 5.668 C, de 31 de dezembro, idem de 880\$731, a diversos, de transporte effectuados por conta deste ministerio, idem.**

## **DIARIO DOS TRIBUNAES**

### **Côrte de Appellação**

**Sessão da Segunda Camara em 15 de janeiro de 1915**

**PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA**

**Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado o Sr. desembargador Geminiano da Franca.**

#### **JULGAMENTOS**

#### **Carta testemunhavel**

**N. 112—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, Moreira Mesquita; supplicantes, Manoel Ribeiro & Comp.—Julgou-se procedente, affirm de ser escripto o agravo.**

#### **Aggravos de petição**

**N. 1.674—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravantes, Francisco Navarro e outros; aggravado, João Alves Magalhães Bittencourt.—Nogueira se provimento.**

N. 1.731—Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravantes, Henry Armando e viúva Louis Leib & Comp.; agravada, D. Francisca Chichorro Galvão Metello.—Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Saraiva Junior. Tomou parte no julgamento o desembargador Geminiano da Franca, por suspeição do desembargador Torquato de Figueiredo.

#### Aggravos de petição

N. 1.793—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, Maximiano Soares; agravado, Alexandre Moreira.—Negou-se provimento.

N. 1.794—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, D. Josephina Maria das Neves Coelho, viúva de Antonio Ferreira da Silva Coelho; agravado, o Dr. curador da Residências e o juízo.—Deu-se provimento, para que o Dr. juiz a quo nomeie o agravante inventariante, contra o voto do relator.

Designado para redigir o acórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.795—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Rodrigo Teixeira de Castro; agravado, o Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva.—Negou-se provimento.

N. 1.797—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Pessoa Alfredo de Carvalho; agravado, João de Vasconcellos Cruzeiro.—Negou-se provimento.

N. 1.798—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Izequiel da Rocha Freire, menor pubere, assistida por sua mãe D. Maria Juli de Castro Freire; agravado, Carlos Moraes de Almeida.—Negou-se provimento.

N. 1.799—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Jeno Szabadly; agravado, Deutsch Sul Americanische Bank e outros credores na fallencia da Companhia Almatia.—Negou-se provimento.

N. 1.800—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, D. Izaura Carvalhal Gama por si e como curadora do seu marido James José de Carvalhal e outros; agravado, José Joaquim Emilio.—Negou-se provimento.

N. 1.801—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, Bernardino Correa Albino; agravado, Dr. Bento Dinardi de Araujo.—Negou-se provimento.

N. 1.802—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio Moreira da Fonseca; agravada, a massa fallida de João Cardoso Borges.—Deu-se provimento, afim de julgarem provados os embargos.

N. 1.806—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Manoel Lourenço de Souza Bastos; agravados, Siqueira Voiga & Comp.—Tomou-se conhecimento preliminarmente, e negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, na preliminar.

N. 1.807—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Roberto Victorino da Silva Guimarães; agravada, Maria Rita de Araujo.—Negou-se provimento.

N. 1.810—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, A. Lima & Comp.; agravados, G. Ferreira & Comp.—Negou-se provimento.

N. 1.811—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Alfredo Urbino de Souza Guimarães; agravado, Constantino Pereira.—Negou-se provimento.

N. 1.813—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; agravante, Pedro Lino de Magalhães; agravado, Francisco Pinto Monteiro.—Negou-se provimento.

N. 1.814—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Alfredo H. Fritz, liquidatario da Companhia Brazilia; agravado, Dr. Zeferino de Faria.—Negou-se provimento.

#### SORTEIO

##### Aggravos de petição

N. 1.813—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.815—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.816—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.817—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.819—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 1.820—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.821—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

#### EM MESA

##### Carta testemunhal

N. 113.

##### Aggravos de petição

Ns. 1.804 e 1.824.

#### PUBLICAÇÃO

##### Carta testemunhal

N. 113.

##### Aggravo de instrumento

N. 110.

##### Aggravos de petição

Ns. 1.634 e 1.768.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELO—ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINHO

#### Verificação de contas

Supplices, Mourão & Comp.; supplica lo, Abilio Baptista da Rezende.—Julgada verificada a conta de fls. 4.

Supplices, Ferreira Ralhazar & Comp.; supplica lo, Belli e Irmão & Comp.—Julgada verificada a conta de fls. 3.

#### Inventario

Fallecida D. Olympia Rosa de Carvalho. (Petição por linha).—Deterido o pedido. Remette-se ao Dr. juiz da 2ª Vara do Orphãos.

#### Liquidações

Narciso Costa & Comp.—Julgado por sentença o calculo procedido por fallecimento do scio Narciso da Costa Pereira.

Pinho Campos & Comp.—Procedendo a Impugnação, faça o liquidante uma proposta.

#### Ação de seguro

Autor, o conselheiro Francisco da Paula Mayrinch, inventariante do espólio de João Gutierrez do Padilha; rés, as Companhias The Manchester Fire Assurance Company e outra.—Cumpra-se o acórdão.

#### Despejo

Autora, Companhia Mercado Municipal; rés, J. Melo & Silva.—Julgada por sentença a notificação.

#### Concordata

De A. Ribeiro Guimarães & Comp.—Ao contador, afim de se fazer a conta de compensação do valor das promissórias com o depositado e apurar assim o saldo.

#### Executiva

Autores, Mequita Bastos & Comp.; réo, Joaquim Seabra Ramalho.—Tomada por termo a desistência da acção, sellados e regularizados, á conclusão.

#### Ação de seguro

Autor, Azevor Pereira; rés, Companhias Garantia e Brasileira de Seguros.—Rejeitada in limine a excepção.

#### Ações ordinarias

Autora, D. Luzia Alvim de Carvalho; réo, Alfredo José de Magalhães.—Recebida, em prova.

Autores, Souza Fernandes & Comp. e outros; réo, Ignacio da Silva Guimarães.—Restaurada a instancia, vemem, requerendo as partes o que for de direito.

Autores, Botelho & Almeida; ré, massa fallida de Ribeiro Vieira & Comp.—Diga a parte sobre o documento junto.

#### Sumaria

Autores, Carlos Reze de Guimarães e outros; rés, A. Brazil & Comp.—Julgada procedente a preliminar arguida pela ré; annullado o processo e condemnados os autores nas custas.

### EDITAES

#### Juizo Federal da Segunda Vara

##### De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virom e dello conhecimento tiverem, ou interessar possa que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal—D. Maria Rita de Castro Moura, viúva, residente na cidade de Oliveira (Estado de Minas Geraes) recebeu do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital Federal, uma nota promissoria de n. 1.323, do valor de 1.607\$ (um cento e sessenta e cinco mil réis), vencível a 30 de Junho do proximo passado anno de 1914, em titula pelo dito banco a favor da suppleante. Esta nota promissoria, que foi entregue pelo banco a um emissario da suppleante, perdendo-se no caminho desta Capital para S. Paulo, para onde se dirigiu esse emissario logo depois de receber a dita nota; perda esta de que o supplicado foi em tempo avisado. Assim sendo, vem a supplicante nos termos dos arts. 36 e 56 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1903, requerer a V. Ex. que, admittendo-a a justificar a propriedade e o extravio da referida nota promissoria, para o que pede a V. Ex. se digno de mandar designar dia e hora para o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, sejam citados: o Banco Emissor, na pessoa do seu representante legal, para não pagar a referida promissoria, e o seu detentor, por o litigio, para apresentar a em juiz dentro do prazo de tres mezas, o litigio, estos, que além de publicales no *Diario Official* e no *Jornal* que V. Ex. indicar, deverá ser afixados no lugar do costume e na Boza (para o que expedira o necessario officio). Nestes terminos pede o supplicante. Sendo afim julgado por sentença a nullidade do titulo extraviado, nos termos do art. 36, § 3º da citada lei n. 2.044, para o fim de ser feito o pagamento de sua importância á supplicante, sua legitima proprietaria. Rio, 4 de janeiro de 1915. O advogado João M. de Carvalho Mourão. (Inutilizadas duas estampillas federaes de 300 réis cada uma). Rol de testemunhas:

Antonio Rezende-Chagas, morador à rua Senador Dantas n. 91; 2º, aspirante Plínio Ribeiro da Silva, morador no mesmo prédio acima indicado. Distribuição: D. à 2ª Vara. Em 5-1-1915. Azulado. Designação: designo o dia 9 do corrente às 13 horas. Rio, 7-1-1915. O escrivão Hemetério Guimarães. Despacho. A. Como requer. Distrito Federal, 5 de janeiro de 1915. A. Pires e Albuquerque. Sentença. Julgo por sentença a presente justificação para o fim de mandar que sejam expedidos os editaes requeridos que serão publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Commercio*. D. Federal, 14 de janeiro de 1915. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. Em virtude do que se passou o presente edital de citação do detentor da promissoria, para apresentá-la em juízo, dentro do prazo de tres meses, findo o qual será afinal julgada por sentença a nullidade do titulo extraviado; do qual se exhibirão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas na Bolsa e no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios deste juízo que lavrará competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1915. Eu, Hemetério Joé Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

*Edital de citação aos credores incertos na execução que Ernesto de Otero move ao Doutor Francisco José Diogo*

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal:

Faço saber que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscreve, corre uma execução em que é exequente Ernesto de Otero e executado o Doutor Francisco José Diogo, ao qual se fez penhora e em dinheiro liquido existente na Caixa Econômica desta capital sob caderneta n. 397.798 da 3ª serie e quantia de 6:418\$303. E como são os termos, passou-se precatório do levantamento da dita quantia, visto que a sentença que julgou subsistente a penhora já passou em julgado, mas em conformidade com a pratica e estylos consistem de ser citados em taes casos os credores incertos, que também passam a ter direito ao levantamento, por isso os hei por citação para, no prazo de dez dias, que correrão depois que for um destes afixado pelo porteiro dos auditórios e publicado no *Diário Oficial* e assinado em audiência, opporem quaesquer artigos de preferencias, que porventura tenham, á quantia em deposito, e isto sob pena de revelia e de se passar precatório de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a referida quantia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1915. Eu, Manoel Estandilão Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — José Ovídio Marcondes Romeiro. — Rio, 15 de janeiro de 1915. — Manoel Estandilão Cruz Galvão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Cabral, Belchior & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Partição que está em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, a roclamação de divida do credor retardatário H. Fullo pela importância de 6.581,25 marcos, acompanhada da respectiva conta, parecer dos liquidatarios e informação dos fallidos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1915. — O escrivão Cruz Galvão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Alves de Carvalho  
AVISO AOS CREDORES

*De publicação do edital que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Alves de Carvalho, negociante estabelecido á rua Nossa Senhora de Copacabana ns. 658 e 663, nesta cidade, na forma abaixo*

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preacchadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Alves de Carvalho estabelecido á rua da Nossa Senhora do Copacabana ns. 658 e 663 nesta cidade, por sentença deste juízo de 13 de janeiro de 1915, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de dezembro de 1914. Foram nomeados syndicos os credores Carvalho Rocha & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de fevereiro de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias no Forum da cidade, á rua dos Inválidos n. 132, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de janeiro de 1915. Eu, Manoel Estandilão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovídio Marcondes Romeiro.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Amaral & Irmao  
AVISO AOS CREDORES

Certifico que as contas dos ex-syndicos Azevedo Jardim & Comp., acompanhadas dos respectivos documentos, acham-se em cartorio, durante o prazo de 10 dias para os fins legais.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — O escrivão, Cruz Galvão.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Seraphim de Santiago

Fernandes Moreira & Comp., syndicos da fallencia de Seraphim de Santiago, avisam aos Srs. credores que, para os fins do art. 82 da lei n. 2.024, estão á sua disposição á rua de S. Pedro n. 48, 1º andar, das 14 ás 16 horas, até ao dia 31 do corrente.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do Registro Civil e do Casamentos da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio do Distrito Federal:

Faço saber que pretendem se casar e foram afixados os editaes dos proclamas de casamento dos contrahentes: José do Amorim Rocha e Amelia Mendes; Romigio José Thomaz e Maria Carolina da Souza; Francisco Fernando Augusto Coelho e Flavia de Moraes Mendes; Antonio Alberto Moutico e Adellina Palmeira; Euclides Vieira da Silva e Manoela Paes de Andrade; Octavio Rodriguez de Car-

valho e Josepha de Oliveira e Paschoal de Moraes e Carolina Candida Martinha. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 13 de janeiro de 1915. — O escrivão interino Antonio Cicero Galvão.

### Juizo da Terceira Pretoria Cível

Antonio Cicero Galvão, escrivão interino e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que pretendem se casar e foram afixados os editaes de proclamas dos contrahentes Ricardo Chiarini e Magdalena Martinez Vice. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — O escrivão interino Antonio Cicero Galvão.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o Lopes Corrêa & Comp., para fornecimento de pão e farinha de trigo a todas as repartições dependentes do dito ministerio, durante o 1º semestre do anno de mil novecentos e quinze

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral de Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Lopes Corrêa & Comp., negociantes estabelecidos á rua Estacio do Sá numero setenta e quatro, e apresentando o conhecimento numero cincoenta e sete, do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de cinco contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre de mil novecentos e quinze os generos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições em o mez seguinte ao da entrega dos generos;

Segunda — Os generos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contrahentes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, exceptuados a Colonia de Aliados na ilha do Governador, o Hospital Paula Candido e o Lazareto da ilha Grande, cujo fornecimento será entregue na Directoria Geral do Sítio Publico, e para a Colonia Correccional do Dois Rios, a bordo do vapor que o tem de conduzir, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das Repartições com 24 horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, dentro das vinte e quatro (24) horas que se seguem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze (12) horas que se seguem a esse prazo, incorrendo na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos pedidos, quando deixe de remetter os generos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quanto a demora na entrega dos generos exceder de quarenta e oito (48)

horas alem do prazo estipulado no pedido, incorrerão aos contractantes fornecedores na multa de vinte por cento (20%) sobre o valor dos pedidos, e na de cinquenta por cento (50%) sobre o mesmo valor, no caso de reincidência ou de rejeição dos generos, provada sua má qualidade ou si deixarem de ser fornecidos, correndo nestas duas ultimas hypotheseos por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para Sua Excelencia o Senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impressas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas;

Sexta—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria do Estado os generos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta;

Sétima—Os fornecedores serão obrigados a continuar o suprimento dos generos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando essa obrigação de dahi que seja assignado o contracto de fornecimento para o novo semestre;

Oitava—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas em seis repartições subordinadas, pelo menos, cujas faltas tenham sido communicadas á Sua Excelencia o Senhor ministro, perdendo neste caso os contractantes a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accorados, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Director geral da Contabilidade pelos contractantes e pelas testemunhas, Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do valor de trezentos réis cada uma.

Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e quinze. — *Lopes Corrêa e Comp.* — *José Carlos de Souza Bordini.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisboa.*

Pelos seguintes preços:

|                             |      |        |
|-----------------------------|------|--------|
| Biscoitos sortidos.....     | kilo | 1\$500 |
| Bolachas de agua e sal..... | "    | 1\$300 |
| Pão fresco.....             | "    | \$498  |
| Roscas do Barão.....        | "    | 1\$910 |
| Farinha de trigo.....       | "    | \$180  |

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Termo do contracto que entre si fazem a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a The Brazilian Coal Company Limited, em virtude da autorização contida no aviso n. 215, de 26 de dezembro de 1914, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o fornecimento de 750 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre do anno de 1915

Entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste termo, abreviadamente denominada a "Repartição" ou representada pelo seu director geral, engenheiro Luiz van Erven, e a The Brazilian Coal Company Limited, estabelecida nesta Capital, denominada a "fornecedora", ficam ajustadas e contractadas as

obrigações constantes das clausulas seguintes:

1.ª A fornecedora obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o primeiro semestre do anno de 1915, setecentos e cinquenta (750) toneladas de carvão Cardiff, ao preço de quarenta e dois mil réis (42\$), por tonelada, conforme preceitua a clausula quarta do edital de concorrência.

2.ª A entrega do carvão será feita na ponte de descarga da ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, em quantidades mensalmente pedidas pela 3ª divisão e no prazo de quarenta e oito horas (48 horas), a contar da data em que for entregue á fornecedora a guia de compra expedida pela 4ª divisão.

3.ª Todo o carvão deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvado pelo almirante to inglês, ser peneirado tres (3) vezes, não produzir mais do quatro por cento (4%) de cinza, nem conter mais de nove decimos por cento (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorífico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias, por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos eses que serão pela repartição, ou por quem a mesma determinar, verificados.

4.ª O carvão que, submettido á experiencia e ana y e, não revelar as qualidades especificadas na clausula 3ª, será rejeitado immediatamente e substituido pela fornecedora, dentro do prazo que for fixado pela repartição, por outro da qualidade exigida no presente contracto, de modo que a estrada não fique desprevenida.

5.ª Da to o caso da fornecedora não satisfazer a substituição do carvão dentro do limite estipulado pela repartição, esta supprir-se-ha no mercado, e correrá a differença do preço por conta da fornecedora, além da multa que, por esse motivo, lhe será applicada, a qual poderá ser até trinta por cento (30%), sobre a importância da quantidade rejeitada.

6.ª O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admitido mais de cincoenta por cento (50%), de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,00049 e vinte e cinco por cento (20 a 25%) do moinha. E t n de-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura inclindada a sessenta (60) em relação ao solo. A verificação dessa condição será feita pela repartição pelo modo que julgar mais conveniente

7.ª Si as quantidades do carvão minido e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás e tabeladas na clausula sexta, será todo elle peneirado por conta da fornecedora, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0,00049 e o da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula antecedente.

8.ª A repartição, poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação de que trata a clausula sexta, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula terceira, dentro dos vagões da estrada, desde que a fornecedora apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes na Inglaterra.

9.ª O fornecimento de que trata este contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, deverá começar na primeira quinzena do mez após ao em que for preenchida essa formalidade e terminará a 30 de junho de 1915.

10.ª Os pagamentos serão feitos á medida que o fornecimento for sendo accito pela repartição, mediante contas que a fornecedora deverá apresentar, em tres vias, e que, uma vez conferidas, terão o devido processo.

11.ª Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositou a fornecedora, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quantia de tres contos e cinquenta mil réis (3:150\$), correspondente a dez por cento (10%), da importância de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$), valor total do fornecimento, conforme prova o recibo do deposito sob n. 774, de 30 de dezembro de 1914.

12.ª O presente contracto é baseado no edital de concorrência publica, datado de 20 de novembro de 1914 e publicado no *Diario Official* a 26 do mesmo mez o anno e em outras datas, está de accordo com a proposta apresentada pela fornecedora, nos termos do referido edital, publicada no *Diario Official* a 16 de dezembro de 1914 (n. 294) e escolhi-la por ser dentro as recebidas a que correspondeu ao preço mais reduzido para o fornecimento posto em concorrência publica e objecto deste contracto.

13.ª O pagamento do sello proporcional deste contracto é feito nos termos da lei, tomada para base a quantia de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$), em quanto monta o fornecimento.

14.ª As despesas a pagar pelo fornecimento constante do presente contracto serão levadas á conta da consignação de 100.000\$ — Material — Locomotão — Tracção e Oficinas — Estrada de Ferro Rio do Ouro, verba 8ª, art. 29, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Estando ambas as partes contractantes inteiramente de accordo sobre as obrigações estabelecidas nas clausulas supra-escritas, foi lavrado o presente contracto, para os devidos effectos, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 13 de janeiro de 1915, sendo assignado pelo director geral, engenheiro Luiz van Erven, pela fornecedora, representada pelo respectivo gerente Demetrio Constantino Sfezzo, pelo engenheiro chefe da 4ª divisão Affonso Monteiro de Barros, pelo secretario Francisco José da Fonseca Braga, pelas testemunhas abaixo e por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, que o escrevi Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915.

— *Luiz van Erven.* — *Pela Brazilian Coal Company Limited, D. C. Sfezzo, gerente.* — *Affonso Monteiro de Barros.* — *F. J. da Fonseca Braga,* secretario. Como testemunhas: *Manoel Alves Botelho.* — *Gregorio Wallemar Azeredo.* — *Luiz dos Santos Barata,* 2º escriptuario. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do sello federal no valor de 6\$500.)

Confere. — *F. J. da Fonseca Braga,* secretario.

Acta de abertura dos documentos de idoneidade e das propostas apresentadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, do accordo com o edital de concorrência publica, datado de 20 de novembro de 1914 e publicado no *Diario Official* a 26 do mesmo mez e anno e em outras datas, para o fornecimento de 750 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre do anno de 1915

Aos quinze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e quatorze na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ao meio-dia, a comissão julgadora da referida concorrência, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 14 daquelle mez e anno, constituída dos engenheiros Antonio Gonçalves Neres e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefes da 3ª e 4ª divisões, e do Sr. Francisco José da Fonseca Braga, secretario da repartição, dando inicio em publico á abertura dos envelopes contendo os documentos de idoneidade e mais o

recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesauraria do Thesouro Nacional. Examinados os documentos, resolveu a comissão considerar idoneos os concorrentes Pacheco Moreira & Comp. e The Brazilian Coal Company, Limited, únicos que se apresentaram, passando, depois, a abrir as propostas recebidas, que foram rubricadas pelos concorrentes, cujas segundas vias remetteu ao Sr. director geral, afim de serem publicadas no *Diário Official*. Não havendo surgido nenhuma reclamação, resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, aguardando a publicação das propostas no *Diário Official* para emitir o seu parecer sobre ellas. Foi, então, lavrada esta acta, que é assignada pelos membros da comissão, Antonio Gonçalves Neves, Affonso Monteiro de Barros e Francisco José da Fonseca Braga, e por mim, Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1914. — Antonio Gonçalves Neves. Affonso Monteiro de Barros. — Francisco José da Fonseca Braga. — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles. Confero. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Acta de julgamento e classificação das propostas, em virtude do edital de concorrência publico, datado de 20 de novembro de 1914 e publicado no *Diário Official* a 26 do mesmo mez e anno, para o fornecimento de 750 toneladas de carvão Cardiff à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o primeiro semestre do anno de 1915.

Aos dezesete dias do mez de dezembro do mil novecentos e quatorze, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, ao meio-dia, reuniu-se a Comissão composta dos engenheiros Antonio Gonçalves Neves e Affonso Monteiro de Barros, respectivamente chefes das 3.ª e 4.ª divisões, e do Sr. Francisco José da Fonseca Braga, secretario da repartição, designada por portaria do Sr. director geral, datada de 11 d'aquelle mez e anno, para julgar a concorrência ao fornecimento de 750 toneladas de carvão Cardiff à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o primeiro semestre de 1915, e classificar as propostas apresentadas pelos concorrentes, emitindo o parecer sobre ellas. Tendo lido no *Diário Official* n. 291, de 16 de dezembro, a publicação das duas unicas propostas, apresentadas pelos interessados a 15, a comissão, depois de minuciosamente proceder ao respectivo estudo, resolveu classificar-as da seguinte maneira, de accordo com a ordem crescente dos preços offerecidos para o citado fornecimento: em primeiro lugar, por ser a de preço mais reduzido, a de The Brazilian Coal Company Limited; e, em segundo lugar, a de Pacheco Moreira & Comp. Levou a comissão ao conhecimento do Sr. director geral o seu parecer, segundo o qual entendo dever ser o contracto lavrado e m The Brazilian Coal Company Limited, pelo preço da quarenta e dois mil réis (42) por tonelada inglesa (de 1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, obediendo rigorosamente ás condições firmadas no edital de 20 de novembro, já citado. Enviou, finalmente, a comissão o processo relativo á presente concorrência ao Sr. director geral, para as devidas providencias, dando por findos os seus trabalhos o lavrando-se a presente acta, que é assignada pelos membros da comissão Antonio Gonçalves Neves, Affonso Monteiro de Barros e Francisco José da Fonseca Braga e por mim, Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles, amanuense, que a escrevi. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1914. — Antonio Gonçalves Neves. — Affonso Monteiro de Barros. — Francisco José da Fonseca Braga. — Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles. Confero. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

## INSTITUTO HISTORICO

O Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, expelliu hontem a seguinte portaria relativa ao Congresso da Historia Continental Americana:

« Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. Portaria. O Primeiro Congresso da Historia Nacional, reunido nesta Capital em 7 de Setembro de 1914, approvou unanimemente a proposta apresentada por dois dos seus membros, os Srs. Max Fleiss e Affonso Arinos, para que, no Centenario da nossa Independencia, se realizasse no Rio de Janeiro um Congresso da Historia Continental Americana, o qual o Instituto Historico e Geographico Brasileiro a incumbencia de effectuar tão elevada questão patriótica ideia.

« Ratificando sem discrepancia a resolução do Primeiro Congresso da Historia Nacional, a antiga e benemerita associação, que tem a honra de presidir, e em cujo seio surdida a nobre iniciativa da comemoração festiva do grande acto de 1822, iniciativa devida ao saudoso primeiro vice-presidente o Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, a 14 de outubro de 1898, houve por bem, em sessão de 28 de Setembro de 1914, conferindo amplos poderes, afim de que se constituísse desde já a comissão directora dos trabalhos da projectada solemnidade.

« Em cumprimento de taes deliberações, e: « Considerando que, para alcançar o esboço collimado, é mister reunir quanto antes alguns dos nossos consocios, quer brasileiros, quer estrangeiros, para formarem a comissão executiva, cujos esforços eficazmente convergirão, sem duvida, entre outras servizes, no sentido de elegem-se as delegações estaduais em nossa Patria e em todo o continente americano, compostas de individualidades com reconhecida nomeada nas letras historicas do Novo Mundo;

« Considerando, ainda, que a referida Comissão Executiva tratará de obter o inestimavel apoio da «União Pan-Americana», á qual, por minha vez, dirijo o meu apello, assim como de organizar o necessario programma, o collando as theses e os relatores, de modo que a 7 de Setembro de 1922 já as memorias, colligidas em nosso paiz e nos demais Estados da America, possam ser offerecidas, em volumes especialmente impressos, ao Congresso da Historia Continental Americana, que as julgará e tomará, além disso, as outras decisões que se esperam da sua competência;

« Considerando mais que no quadro social do Instituto figuram nomes de provada reputação scientifica, tanto de compatriotas nossos como de dignos filios das outras nações da America e os quaes sempre contem o Instituto, desde que no mesmo se empossaram;

« Considerando, finalmente, que esses nossos illustres compatriotas domiciliados no estrangeiro ou nos Estados da Federação Brasileira ani serão delegados gozaes da Comissão Executiva, a qual, apenas regularmente installada, promoverá tambem a adhesão, dentro ou fora do Brasil, de todos quantos desejarem concorrer para o maior brulho da planeada celebração da nossa Independencia;

Nomeio, para constituirem a comissão executiva no Congresso da Historia Continental Americana, a reunir-se nesta capital á 7 de Setembro de 1922, além do proveito bibliothecario do Instituto, Sr. Dr. José Vieira Fazenda, os seguintes consocios, que formaram a comissão executiva do primeiro Congresso

de Historia Nacional: Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão almirante Arthur Indio do Brazil, Dr. Manoel de Oliveira Lima, Max Fleiss, Dr. Sebastião do Vasconcellos Galvão, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Dr. João Pandiá Calogeras, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, Dr. Gastão Ruch Sturzenecker, Dr. Augusto Tavares de Lyra, Dr. Norival Soares de Freitas, José Felix Alves Pacheco, almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Dr. Eurico de Góas, Dr. Homero Baptista, Dr. Luiz Gastão de Escagnolle Doria, Dr. Alberto Rangel, Dr. Alfredo Valladão e Dr. Edgard Roquette Pinto;

« e mais os seguintes, tambem socios empossos do Instituto, e, como os anteriores, por ordem de antiruidade de admissão: barão de Studart, desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, general Dr. Gregorio Thumaturgo de Azevedo Dr. Affonso Arinos de Mello Franco, Dr. Theodoro Sampaio, Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata, Dr. Clovis Bevilacqua, Dr. José Carlos Rodrigues, Dr. D. Ramon J. Cárcano, Dr. Pedro Souto Maior, capitão de corveta Francisco Radler de Aquino, Dr. Affonso d'Escagnolle Taunay, Dr. D. Julio Fernandez, major Dr. Liberato Bittencourt, capitão de corveta Raul Tavares, Dr. John Casper Branner, Dr. Elias Galvão, Dr. D. Lucas Ayarragaray e Dr. Basilio de Magalhães. — O presidente Conde de Affonso Celso.»

## NOTICIARIO

No Palacio Guanabara, hontem pela manhã, estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Sá Freire, deputado Antonio Bastos e Dr. José Vieira Marques.

O Sr. Presidente da Republica fez visitar o Sr. governador do Estado de Alagoas, que se achava nesta Capital, pelo seu ajudante de ordens 1.º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

No Palacio do Catete estiveram hontem, á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; senador Bernardo Monteiro, deputados Antonio Carlos e Alair Prata e Srs. Carlos Liberalli, Jorge Dyott Fontenelle, Laudelino Benigno, Lafayette Müller, e comissões de auxiliares da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura e de empregados da Escola de Agricultura.

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem, na pasta das Relações Exteriores, os decretos:

N. 2.961, approvando a convenção de arbitramento entre o Brazil e a Suecia, assignada em Stockolmo a 14 de dezembro de 1909;

N. 2.962, approvando a convenção de arbitramento entre o Brazil e a Dinamarca, assignada em Copenhague a 27 de novembro de 1911.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram recebidos cartas, cartões e telegrammas de boas-festas das seguintes pessoas: Mario Fontoura, Dr. José Ricardo de Oliveira, João Germano Pereira Gomes, Margarida Sophia Pereira Gomes, Diogo

Fernandes Machado, M. et Mme. B. Borges da Fonseca, Ernest E. Saunders, Sebastião Pires Vieira e família, João Pedro da Fonseca, Saturnino Pedro de Paula, José Pereira Leite, major Lafayette Ronfidel, Libero Atheniense, Hormisdas de Carvalho, Pedro Piazzaroli, Souza, Mattos & Comp., J. A. Rodrigues & Comp., J. Rasberge Soares e família, Lima Guimarães, Antonio Justiniano dos Reis, Dr. José Cupertino Teixeira Fontes, Sebastião de Arruda Nogueiros e família, Ignacio S. de Barcellos, João T. de Moura Guimarães, Vito Alves Pinto Brandão, Dr. Leopoldo Cereza, Dr. João de Assis Lopes Martins, Andrés Bravo del Barrio, José de Barros, Faustino Assumpção, Anna Isabel de Mello Fleury, Paulo de Faro Fleury, José Gonçalves da Costa, Domingos de Souza Pires, Cineu Bueno, Dr. Manoel Baptista Itajaby, Henrique Julio Tavares, Edgard Cruz, Dr. Sizenando Figueira de Freitas, Octacilio Leitão Maldonado, Alvaro da Gama Cerqueira, Antonio Freire, Metropolitano, Manoel de Carvalho, Octavio Machado, Joel Servo de Deus, Heitor de Lima, C. Bazin & Comp., Adolpho Schmidt, Benedicto P. da Silva, Antonio Raphael Archaujo, Philomeno Padula, Oscar Fernandes Lopes, monsenhor Domingos Evangelista Pinheiro, Candido Rennó, Francisco José Velloso, Olympio Galvão, Pereira de Albuquerque, Antonio Juliano Lopes, E. Thibau & Comp., Argemiro de Rezende Costa, A. Delpiro, Antonio Pessoa de Almeida, Leonardo A. Gutierrez e filhos, Francisco de Paula M. Corimhaha, Dr. A. Goulart Villela, Vasco Stella Fernello, frei Ciriaco Kielscher, Franceschini Giovanni, Irineu Brechousew, Arnaldo de Oliveira, Antonio Joaquim da Paixão e família, Julio Medina, Anna C. Machado e Rodolpho Machado, Rodolpho da Silva Rezende, Leoncio Gomes da Silva, Antonio Moreira de Abreu, José Alves Cordeiros, Benjamin Flores, João Martins Cazeca e família, Arthur Soares de Souza e Carlota Beiriz Soares, João Caetano da Silva Circulo dos Operarios da União, Manoel de Freitas Filho, Silvino de Godoy, Candido Duarte, Marques da Costa & Comp., A. Candido Rodrigues, Eusebio José Telles, Gomes Junior & Comp., J. Garcia, Salvador Masselli, J. J. de Proença, Cordovil F. Lopes, Reynaldo Corrêa Souza, Ermelinda Lima, Boanerges Borges, Henry Thompson, Evaristo Costa, P. Nurly Gotto, Joaquim F. Braga Sobrinho, Eulalia Pinto de Souza, 1º tenente Cornelio José da Silva, Dr. Silva Frota e senhora, Antonio de Carvalho Pinto, Henrique Hayden Barbosa, Virgilio Lopes Rodrigues, Accacio Piedade, João de Campos Bastos, Paulino Webber, Manoel Julio de Oliveira e Guimar de Oliveira, Azarias de Brito Sobrinho, Ildefonso Baptista de Oliveira, Augusto Manhães, Amazilio P. Magalhães, Dr. Dias Martins e família, P. Briault, Carlinda S. Laroeca e Antonio Laroeca, Ernestina Vaz de Mello, Cornelio Vaz de Mello, Luiz Silva Filho, Henrique Polonio, Cezar Pannain, Dr. José Michel, professor R. de Pereira e Maia, Hermogenes da Silva Freire, Almeida & Irmão, Aprião Ferreira de Mesquita, Felício Schettino Rosa, Edmundo Braga, Julio Regnier, Teixeira Rocha & Comp., Fernando Gonzalez, Victor Van Helputte, Francolino Pereira Andrade, Manoel Gomes da Silva Chaves, Maria Belfort, Francisco Mendes Moraes, José Carpinetti, A. Carneiro da Luz, Rogerio Bento Pitanga, A. Donadio, Joaquim Prudente Guimarães, Emmanuel de Car-

valho Cardoso, Aristides Amorim, Pedro Barros, J. A. Abrunhosa, Alfredo Carlos Soares da Camara, Silvino Leite Prarga, Gustavo A. da Silveira, Adolpho Vasconcellos, Carolina de Padua, Antonio de Padua Rezende, Gastão de Azevedo Villela, José Rodrigues de Lima Netto, Encas Carrilho de Vasconcellos, monsenhor João Martinho, Francisco da Silveira Lobo, Gabriella N. da Silveira Lobo e Odette, Joaquim Vergueiro e Alzira Gomes Vergueiro, Carlos de Figueiredo Rimes, S. Leonor V. Braga, Pereira Braga e senhora, José Claro de Menezes Mello e família, Deborah Pereira de Almeida e Dr. Philadelpho Pereira de Almeida, Octaviano Vieira, J. Teixeira de Andrade, Manoel Antonio Xavier, padre Eugenio Pilleud, Marques da Silva, Herman Fleiss, Celso Alpeidiz e família, Francisco José Cardoso Junior, Ledrolino Pereira dos Santos, José Victoriano de Souza Novaes, Tancredo Godofredo de Araujo e família, José Verdussen, José Guimarães, Walter de Paiva Rezende, Abilio de Santa Anna, Eduardo de Carvalho Brandão, Zaira Muniz Ribeiro, Decolinda da Costa Bellas, João R. de O. China, os directores da Casa Raunier, José Benedicto dos Santos, Oscar Varady, José Pereira Guimarães e senhora, Marcoso Bandeira, Francisco Rios, Dr. Floro Bartholomeu, Arthur Martins, Julio de Lemos, Vicente José da Silva, Flavio da Silveira, Horacio Andrade, Gabriel de Rezende, tenor Vasques e senhora, Monteiro Chaves Apremar, Joaquim Loureiro, Almeida Rabello, Ladislão Mendonça, Herulano Cobra, Pedro Nolasco, R. Cardona, Frederico Maichiaratti, João Celestino, Alberto Saraiva da Fonseca, Jeremias Ararigboia, major Rego Monteiro, Valdomiro Magalhães, doutor Uttinguassú, Dr. Paulino Werneck, João Murley, Maurilio Fleury, Gabriel Cruz, Carlos Guimarães, Olympio Pimenta, coronel Augusto Ramos, João Mariano, Maria G. Mariano, João Baptista de Barros, Romario Costa Valente, João Baptista Teixeira e família, Dib José Nagem, Nabor Pereira Bastos, Mathilde Murillo Reis, Carlos da Silva Reis, Leon von Vassenhove, Gean L. Salvador, Domingos Ribeiro, Attila Schultz Ribeiro, Leonidas Chagas, Alvaro Villela, Francisco José da Silva Novaes, Januaria Candida de Novaes, José Luiz de Mesquita, José Gamarano, João Chaves Penna, Gentil Braga, José Tavares de Mello e família, Th. Ribeiro Junior e família, Torquato de Almeida, Ettore Bertacini e família, Dr. Siqueira de Andrade e senhora, Aurelio F. Rimes e família, W. Krause, Fidelis Guimarães e família, Augusto Vial Junior, Dr. Joaquim Gonçalves Ferreira, Dr. Nestor Ascoly e Alexandre Chaubac dos Santos.

Funcionou hontem, em sessão ordinária, o conselho fiscal da Caixa Economica, sob a presidência do Dr. Ingles de Souza, tendo resolvido aprovar os pareceres da comissão de contas sobre o orçamento para o 4º semestre de 1915 e sobre os fornecimentos de materiais necessarios ao expediente da repartição no referido semestre. Foi tambem aprovado o parecer do Dr. Pires Brandão sobre a pretensão do Nuno Joaquim Moutinho e despachados favoravelmente os requerimentos do London Bank e Deustch Bank.

A sessão terminou as 16 1/2, não tendo sido mais nenhum assumpto submettido á deliberação do conselho.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, ás 10 horas, os seguintes exames:

1º anno—Arithmetica Alumnos ns. 535, 588, 651, 660, 661, 673, 683, 773 e 788 (ultima chamada).

2º anno—Portuguez—Alumnos ns. 20, 193, 387, 439, 657, 756 e 783 (ultima chamada).

3º anno—Algebra—Alumnos ns. 40, 373, 580, 791, 838 e 883 (ultima chamada).

O ponto para os exames orais de mathematica será dado ás 8 horas na secretaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Jesus.

Official do dia á brigada, tenente Celestino.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Mirabeau e interno de dia o alferes honorario Rezende.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Camerino e pratico Arnaldo.

Ronda de visita, alferes Maira Lima.

Ronda das patrulhas, alferes Martins e Rabello.

Ronda no 4º districto, alferes Reis.

Musica de promptoria no quartel do corpo, a do 2º regimento de infantaria.

Promptoria no regimento de cavallaria, alferes Bartholomeu e no 1º regimento de infantaria, alferes Sabino.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Joaquim dos Santos; Caixa de Conversão, alferes João dos Santos; Thesouro Nacional, alferes Caldas e Casa da Moeda, alferes Coelho.

Esta-lo-maier nos corpos: no 1º batalhão, tenente Limoeiro; no 2º, capitão Telles; no 3º, capitão Muller; no 4º, capitão Barbosa Lima e no regimento de cavallaria, tenente Cabral.

Auxiliares do official do dia á brigada, os sargentos Wenceslão e Tenorio.

Uniforme, 6º.

Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão chamados hoje, para prova oral de botanica os seguintes alumnos:

Primeira turma, ás 10 horas—Ataliba Passos Lepage, Heitor Moreira Alves, Octavio B. Caldas, Luiz Dias Lins, Antonio de Souza Portas, Arthur Marini, Vicente C. de Sá Leitão, Stephan Vamier, Picles Martini, J. J. Fernandes da Cunha Filho, Octavio Barbosa da Souza, Gilberto do Miranda Carvalho, Carlos de Freitas Lima e Carlos Vieira Machado.

Segunda turma, ás 11 horas—Evandro Pires Domingues, Francisco Augusto Salles Moraes, Paulo Aguiro Neiva, Anibal Alves Bastos, Augusto Drummond, Luiz Martins Teixeira, Orlando de Almeida Cardoso, Araken do Azevedo Coutinho, Nestor Peixoto de Oliveira, João Gabriel de Carvalho, Antonio de Freitas Machado, Attila Paranhos da Silva Velloso, Thonaz de Faria, José Olympio de Moura e Afonso do Oliveira Alves.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios da Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascaes, foi no dia 13 do corrente o seguinte:

Existiam 863 nacionaes e 955 estrangeiros, total, 1.826; entraram 43 nacionaes e 35 estrangeiros, total, 78; saíram 36 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 56; (allocaram 9 na-

clonias e 1 estrangeiro total, 10; existem 861 nacionais e 979 estrangeiros, total, 1.840.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.390 consultas, para os quaes se aviaram 1.397 receitas.

Fizeram-se 115 extrações de dentes e 180 curativos e pequenas operações.

Sopultaram-se no dia 14 de janeiro 47 pessoas, sendo: nacionais 39, estrangeiros 8; do sexo masculino 25, do sexo feminino 22; maiores de 12 annos 25 menores de 12 annos 21; indigentes 13.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 14 do corrente o seguinte:

Existiam 861 nacionais e 979 estrangeiros, total, 1.840; entraram 45 nacionais e 30 estrangeiros, total, 75; sahiram 50 nacionais e 10 estrangeiros, total, 60; falleceram 10 nacionais e 2 estrangeiros, total, 12; existem 846 nacionais e 997 estrangeiros, total, 1.843.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.113

consultantes para os quaes se aviaram 1.075 receitas.

Fizeram-se 61 extrações de dentes e 115 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hyperna*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo, até às 9.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Angra, Paraty, portos do S. Paulo, Paranaguá, S. Francisco e Florianópolis, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13.

Pelo *Mossoró*, para Bahia e portos do norte, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9 de hoje.

Pelo *Brasile*, para Napoles e Genova, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 de hoje.

Amanhã:

Pelo *Sirio*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas

com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18.

Pelo *Wareana*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Hyperna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Hyperna*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello e Paratyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *France*, para Las Palmas e Marsella, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Nota—Saques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

—Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 às 17 horas, até à vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnia Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 às 14 horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1915.

| Estações                 | Coordenadas geographicas |                   | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura centigrada |                   |                   | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento    |       | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|--------------------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|----------|-------|---------------|---------------------------------------|
|                          | Latitude                 | Longitude W. Grv. |          |                         | A' sombra              | Maxima da vespera | Minima da vespera |                 |                   | Direcção | Força |               |                                       |
| Turyassú.....            | 1° 45'                   | 45° 40'           | 45       | 60.1                    | 29.3                   | 33.7              | 21.2              | 22.5            |                   | E        | 5     | 9             | Bom.                                  |
| S. Luiz do Maranhão..... | 2° 20'                   | 44° 18'           | 20       | 59.8                    | 27.8                   | —                 | 24.8              | 19.7            |                   | E        | 4     | 6             | Incerto.                              |
| S. Bento.....            | 2° 40'                   | 44° 44'           | 11       | 60.3                    | 29.5                   | 34.4              | 18.9              | 21.5            |                   | NE       | 4     | 10            | Incerto.                              |
| Fortaleza.....           | 3° 44'                   | 38° 30'           | 30       | 60.9                    | 29.5                   | 33.0              | 24.0              | 19.6            |                   | SE       | 4     | 6             | Orvalho.                              |
| Fernando Noronha.....    | 3° 51'                   | 32° 23'           | 93       | 60.3                    | 25.8                   | 27.7              | 24.7              | 20.3            |                   | SE       | 5     | 9             | Incerto.                              |
| Guaramiranga.....        | 4° 17'                   | 39° 00'           | 780      | —                       | 21.6                   | 23.0              | 19.4              | 16.0            |                   | —        | —     | 10            |                                       |
| Quixeramobim.....        | 5° 16'                   | 39° 15'           | 207      | 61.4                    | 29.0                   | 35.0              | 23.8              | 15.5            |                   | E        | 2     | 7             | Bom.                                  |
| Barra do Corda.....      | 5° 31'                   | 45° 46'           | 81       | 60.7                    | 26.0                   | 35.4              | 22.0              | 20.2            |                   | —        | —     | 10            |                                       |
| Imperatriz.....          | 5° 32'                   | 47° 35'           | —        | —                       | 24.0                   | 32.7              | 17.1              | 20.7            |                   | SW       | 1     | 1             | Mão.                                  |
| Iguatú.....              | 6° 24'                   | 39° 35'           | 212      | 59.8                    | 28.7                   | —                 | —                 | 16.9            |                   | ESE      | 3     | 6             |                                       |
| Paratyba.....            | 7° 06'                   | 34° 51'           | 48       | 64.5                    | 28.8                   | 30.0              | 21.0              | 22.3            |                   | SE       | 6     | 6             |                                       |
| Goyanna.....             | 7° 34'                   | 35° 08'           | 14       | 61.7                    | 30.4                   | 32.8              | 19.8              | 18.2            |                   | NE       | 4     | 7             | Mão.                                  |
| Nazaroth.....            | 7° 42'                   | 35° 11'           | 52       | 60.7                    | 30.0                   | 31.9              | 20.4              | 17.3            |                   | E        | 3     | 7             | Bom.                                  |
| Recife.....              | 8° 03'                   | 34° 52'           | 30       | 61.9                    | 30.6                   | 33.8              | 23.2              | 20.1            |                   | E        | 4     | 2             | Bom.                                  |
| Alcatraz.....            | 8° 10'                   | 35° 02'           | 50       | 63.0                    | 28.6                   | 30.4              | 20.2              | 18.6            | 0.6               | NE       | 5     | 3             |                                       |
| Pesqueira.....           | 8° 26'                   | 37° 44'           | 663      | 58.7                    | 27.0                   | 33.0              | 19.0              | 13.6            |                   | E        | 1     | 1             |                                       |
| Pão de Assucar.....      | 9° 43'                   | 37° 58'           | 49       | 62.1                    | 30.4                   | 37.4              | 22.8              | 19.2            |                   | S        | 5     | 7             | Incerto.                              |
| Aracajú.....             | 10° 55'                  | 37° 04'           | 4        | 61.8                    | 27.1                   | 29.5              | 24.5              | 19.3            |                   | SE       | 4     | 6             | Incerto.                              |
| S. Bento das Lages.....  | 12° 35'                  | 38° 45'           | 32       | 61.5                    | 25.6                   | 31.1              | 22.2              | 19.4            |                   | C        | 0     | 4             | Incerto, orvalho.                     |
| Ondina.....              | 13° 00'                  | 38° 30'           | 47       | 61.3                    | 27.5                   | 30.9              | 22.0              | 21.5            |                   | NE       | 2     | 7             | Incerto.                              |
| Capitão.....             | 14° 03'                  | 42° 57'           | 900      | 62.7                    | 22.2                   | 29.7              | 19.5              | 16.6            | 13.7              | C        | 0     | 10            | Incerto.                              |
| Ilhéos.....              | 14° 48'                  | 39° 03'           | 3        | 61.1                    | 29.0                   | 30.6              | —                 | 21.9            |                   | NE       | 2     | 9             | Incerto.                              |
| Pyrenopolis.....         | 15° 52'                  | 48° 57'           | 792      | 62.4                    | 25.0                   | 27.1              | 19.0              | 21.6            |                   | C        | 0     | 10            | Mão.                                  |
| Goyaz.....               | 15° 55'                  | 50° 08'           | 500      | —                       | 26.0                   | 32.0              | 15.0              | 22.0            | 8.1               | C        | 0     | 8             | Orvalho.                              |
| S. Luiz de Cáceres.....  | 15° 56'                  | 57° 30'           | 180      | 64.6                    | 25.0                   | 36.6              | 23.3              | 22.4            |                   | NW       | 2     | 8             | Bom.                                  |
| Montes Claros.....       | 16° 43'                  | 43° 52'           | 618      | 60.3                    | 21.0                   | 27.8              | 19.4              | 17.0            | 1.8               | C        | 0     | 10            | Mão.                                  |
| Graparana.....           | 17° 21'                  | 44° 57'           | 472      | 60.1                    | 23.0                   | 27.0              | 21.0              | 18.4            | 3.6               | NW       | 2     | 10            | Mão.                                  |
| Theophilo Ottoni.....    | 17° 45'                  | 41° 26'           | 305      | 59.5                    | 21.4                   | 25.8              | 22.2              | 20.0            | 2.4               | C        | 0     | 10            | Mão.                                  |
| Catalão.....             | 18° 08'                  | 47° 30'           | 877      | 63.1                    | 23.2                   | 28.6              | 16.1              | 17.1            | 2.2               | E        | 1     | 9             | Incerto.                              |
| Corumbá.....             | 19° 00'                  | 57° 30'           | 155      | 63.4                    | 24.0                   | 36.0              | 22.8              | 18.4            |                   | S        | 1     | 4             | Bom.                                  |
| Bello Horizonte.....     | 19° 55'                  | 43° 56'           | 857      | 63.3                    | 19.6                   | 25.2              | 17.4              | 14.4            |                   | C        | 0     | 10            | Incerto.                              |
| Lavras.....              | 21° 17'                  | 43° 02'           | 868      | 61.1                    | 21.6                   | 27.8              | 15.6              | 17.8            | 5.7               | E        | 3     | 8             | Orvalho.                              |
| Muzamlinho.....          | 21° 24'                  | 46° 35'           | 1.036    | 60.8                    | 19.8                   | 29.0              | —                 | 15.2            | 5.5               | E        | 2     | 10            |                                       |
| Palmyra.....             | 21° 27'                  | 43° 33'           | 878      | 62.4                    | 13.8                   | 25.0              | 16.4              | 14.2            | 9.3               | C        | 0     | 10            | Mão.                                  |
| Campos.....              | 21° 40'                  | 41° 30'           | 10       | 61.8                    | 26.0                   | 27.2              | 20.8              | 17.9            | 4.0               | NNE      | 2     | 8             | Incerto.                              |
| Juiz de Fora.....        | 21° 46'                  | 43° 21'           | 632      | 62.4                    | 21.5                   | 25.7              | 18.3              | 14.8            | 1.9               | C        | 0     | 9             | Incerto, nev.                         |
| Caxambu.....             | 21° 57'                  | 44° 56'           | 891      | 61.9                    | 20.6                   | 23.4              | 14.2              | 14.1            | 17.3              | C        | 0     | 3             | Bom.                                  |
| Erilburgo.....           | 22° 17'                  | 42° 32'           | 846      | 61.5                    | 23.0                   | 25.0              | 15.4              | 15.0            | 9.3               | S        | 1     | 0             | Bom.                                  |
| Machado.....             | 22° 24'                  | 41° 50'           | 4        | 61.1                    | 25.0                   | 28.6              | 20.1              | 16.9            | 11.0              | NE       | 2     | 4             | Bom.                                  |
| Passa Quatro.....        | 22° 24'                  | 44° 58'           | 937      | 60.8                    | 21.9                   | 20.4              | 14.7              | 13.0            |                   | C        | 0     | 2             | Bom, orvalho.                         |
| Therezopolis.....        | 39° 35'                  | 13° 00'           | 910      | 61.3                    | 21.5                   | 21.2              | 15.2              | 14.3            | 1.2               | NE       | 2     | 8             | Bom.                                  |

| Estações                      | Coordenadas Geographicas |                   | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura centígrada |                 |                 |                 | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento    |       | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|-------------------------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|----------|-------|---------------|---------------------------------------|
|                               | Latitude                 | Longitude W. Grw. |          |                         | Máxima da manhã        | Mínima da tarde | Máxima da tarde | Mínima da noite |                 |                   | Direcção | Força |               |                                       |
| Vassouras.....                | 22° 25'                  | 43° 41'           | 430      | 60.4                    | 22.4                   | 27.4            | 18.0            | 16.3            |                 |                   | C        | 0     | 4             | Incerto.                              |
| Rezende.....                  | 22° 28'                  | 44° 20'           | 399      | 61.3                    | 23.0                   | 29.4            | 17.7            | 17.3            |                 | 3.0               | E        | 3     | 4             |                                       |
| Potropolis.....               | 22° 31'                  | 43° 10'           | 813      | 58.9                    | 22.6                   | 22.8            | 16.1            | 14.5            |                 |                   | C        | 0     | 5             | Nevoeiro.                             |
| Mendes.....                   | 22° 32'                  | 42° 28'           | 434      | 60.5                    | 23.0                   | 28.0            | 18.0            | 15.6            |                 | 0.1               | C        | 0     | 10            |                                       |
| S. Pedro.....                 | 22° 35'                  | 43° 28'           | 179      | 61.9                    | 23.8                   | 30.0            | 19.6            | 18.9            |                 | 4.0               | C        | 0     | 9             | Incerto.                              |
| Tinguá.....                   | 22° 37'                  | 43° 15'           | 125      | 62.0                    | 24.8                   | 28.0            | 19.4            | 19.8            |                 | 12.2              | C        | 0     | 10            | Incerto.                              |
| Rio Douro.....                | 22° 37'                  | 43° 28'           | 128      | 61.7                    | 24.1                   | 30.7            | 18.8            | 18.4            |                 |                   | C        | 0     | 10            | Mão.                                  |
| Piquete.....                  | 22° 37'                  | 43° 09'           | 632      | 62.9                    | 21.4                   | 26.6            | 18.4            | 13.3            |                 | 8.2               | N        | 4     | 13            | Mão.                                  |
| Capital (Rio).....            | 22° 54'                  | 43° 10'           | 62       | 61.9                    | 24.6                   | 25.8            | 22.7            | 18.6            |                 |                   | NNE      | 2     | 1             | Bom.                                  |
| Angra dos Reis.....           | 23° 01'                  | 44° 20'           | 4        | 62.1                    | 25.4                   | 27.6            | 20.6            | 19.0            |                 | 3.7               | —        | —     | 3             | Orvalho.                              |
| S. Paulo.....                 | 23° 34'                  | 46° 35'           | 820      | 60.6                    | 20.6                   | 26.0            | 16.2            | 13.8            |                 |                   | C        | 0     | 2             | Nevoeiro.                             |
| Guarapuava.....               | 25° 24'                  | 51° 27'           | 1116     | 64.2                    | 23.0                   | 27.4            | 14.0            | 13.6            |                 |                   | C        | 0     | 8             |                                       |
| Coritiba.....                 | 25° 23'                  | 49° 18'           | 908      | 62.1                    | 19.6                   | 24.9            | 13.1            | 13.0            |                 | 0.3               | E        | 2     | 6             |                                       |
| Paranaguá.....                | 25° 31'                  | 48° 30'           | 3        | 63.4                    | 23.2                   | 24.0            | 11.5            | 20.4            |                 | 16.0              | E        | 4     | 3             |                                       |
| Blumenau.....                 | 26° 35'                  | 49° 04'           | 24       | 66.3                    | 24.7                   | 30.8            | 18.9            | 16.9            |                 |                   | NE       | 1     | 4             |                                       |
| Camboriú.....                 | 27° 01'                  | 48° 38'           | 5        | 68.7                    | 24.4                   | 26.2            | 17.2            | 16.4            |                 |                   | C        | 0     | 1             | Bom.                                  |
| Brusque.....                  | 27° 05'                  | 48° 59'           | 25       | 66.0                    | 18.2                   | 30.2            | 17.0            | 13.7            |                 |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Florianópolis.....            | 27° 35'                  | 48° 34'           | 3        | 61.9                    | 22.0                   | 24.5            | 19.6            | 16.5            |                 |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Lages.....                    | 27° 49'                  | 50° 20'           | —        | —                       | 16.6                   | 24.4            | 13.9            | 13.2            |                 |                   | NE       | 1     | 10            | Inc., orvalho.                        |
| Cruz Alta.....                | 28° 37'                  | 53° 30'           | 473      | —                       | 24.4                   | 31.0            | 20.0            | 15.0            |                 |                   | N        | 2     | 0             | Bom.                                  |
| S. Francisco de Paula.....    | 29° 29'                  | 50° 33'           | 922      | 62.5                    | 20.1                   | 22.3            | 12.3            | 12.5            |                 |                   | C        | 0     | 4             | Bom., orvalho.                        |
| Torres.....                   | 29° 21'                  | 49° 43'           | 25       | —                       | 22.4                   | 25.0            | 19.1            | 15.9            |                 |                   | NE       | 4     | 0             | Bom., orvalho.                        |
| Santa Maria.....              | 29° 41'                  | 44° 43'           | 116      | 58.6                    | 23.4                   | 30.6            | 15.6            | 12.4            |                 |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| S. João do Montenegro.....    | 29° 44'                  | 51° 29'           | 25       | 60.0                    | 26.4                   | 31.6            | 16.2            | 16.0            |                 |                   | N        | 1     | 4             | Orvalho.                              |
| Uruguayana.....               | 29° 45'                  | 57° 06'           | 74       | 63.8                    | 26.7                   | 31.0            | 19.5            | 18.1            |                 |                   | C        | 0     | 0             | Bom., orvalho.                        |
| Taquary.....                  | 29° 48'                  | 51° 26'           | 120      | —                       | 23.3                   | 29.2            | 15.0            | 13.0            |                 |                   | C        | 0     | 4             | Nevoeiro.                             |
| Porto Alegre.....             | 30° 02'                  | 51° 11'           | 26       | 61.7                    | 25.8                   | 28.6            | 18.4            | 13.5            |                 |                   | C        | 0     | 2             | Bom., orvalho, nev.                   |
| Cachoeira.....                | 30° 03'                  | 51° 52'           | 65       | 58.2                    | 23.2                   | 30.0            | 18.5            | 18.8            |                 |                   | SW       | 1     | 10            | Bom., orvalho.                        |
| S. Gabriel.....               | 30° 31'                  | 54° 34'           | 120      | 57.9                    | 21.9                   | 29.5            | 18.0            | 14.9            |                 |                   | E        | 4     | 2             | Orvalho, nevoeiro.                    |
| Sant'Anna do Livramento.....  | 30° 53'                  | 54° 33'           | 211      | 60.0                    | 22.3                   | 30.0            | 15.7            | 15.0            |                 |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| D. Pedrito.....               | 30° 59'                  | 54° 41'           | 142      | 59.1                    | 22.0                   | —               | 17.8            | 19.7            |                 |                   | C        | 0     | 0             | Bom.                                  |
| Bagé.....                     | 31° 21'                  | 54° 13'           | 221      | 58.5                    | 23.6                   | 28.6            | 17.4            | 14.7            |                 |                   | NNE      | 2     | 7             | Orv., nevoeiro.                       |
| Pelotas.....                  | 31° 47'                  | 52° 23'           | 8        | 60.0                    | 24.5                   | 25.4            | 20.3            | 14.8            |                 |                   | NE       | 3     | 6             | Inc., orv., nev.                      |
| S. José do Norte.....         | 32° 00'                  | 52° 05'           | 2        | 59.9                    | 23.9                   | 22.1            | —               | 15.3            |                 |                   | —        | —     | —             | —                                     |
| Rio Grande.....               | 32° 01'                  | 52° 08'           | 3        | 61.7                    | 24.1                   | 25.9            | 21.0            | 15.1            |                 |                   | ESE      | 5     | 5             |                                       |
| Santa Victoria do Palmar..... | 33° 31'                  | 53° 23'           | 25       | 63.6                    | 22.9                   | 25.9            | 20.0            | 15.8            |                 |                   | NE       | 4     | 10            | Incerto.                              |
| Montevideo.....               | 34° 55'                  | 56° 12'           | —        | 60.2                    | 24.0                   | 27.2            | 19.7            | 13.3            |                 |                   | N        | 4     | 2             | Incerto.                              |

Occurencias — Em Imperatriz e Theophilo Ottoni choveu esta manhã. Em Jaboatão, Pirapora e Coritiba chuviscou esta manhã. Em Caetitê, Pyrenopolis, Goyaz, Lavras, Palmyra, Muzambinho, Campos, Juiz de Fora, Caxambu, Friburgo, Macaé, Rezende, Tinguá, Rio Douro, Piquete, Angra dos Reis e Paranaguá choveu hontem. Em Montes Claros, Calafão, Theozópolis e Petropolis chuviscou hontem. As temperaturas mínimas da vespéra verificaram-se: em Paranaguá com 11° 5 e em S. Francisco de Paulo com 12° 3.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1915.

| HORAS     | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO |     | NEBULOSIDADE |
|-----------|----------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------------------------------------|-----|--------------|
|           | m/m                        | °                         | m/m             | %                    |                                                         |     |              |
| 0 h.....  | 754.9                      | 24.2                      | 20.8            | 93                   | SSE                                                     | 3.6 | Nublado.     |
| 3 h.....  | 754.0                      | 24.8                      | 20.2            | 87                   | Calma                                                   | 0.0 | Encoberto.   |
| 6 h.....  | 754.2                      | 25.6                      | 20.3            | 88                   | NNW                                                     | 1.6 | Nublado.     |
| 9 h.....  | 755.3                      | 26.8                      | 20.6            | 79                   | NNE                                                     | 1.6 | Nublado.     |
| 12 h..... | 754.6                      | 26.5                      | 20.2            | 79                   | S                                                       | 7.7 | Encoberto.   |
| 15 h..... | 753.3                      | 27.0                      | 19.6            | 74                   | S                                                       | 8.2 | Encoberto.   |
| 18 h..... | 754.2                      | 25.2                      | 21.5            | 91                   | SSE                                                     | 2.2 | Encoberto.   |
| 21 h..... | 755.7                      | 23.7                      | 20.2            | 92                   | NW                                                      | 1.8 | Encoberto.   |

Temperatura: maxima, 27° 0 às 14 hs. 11 m., minima, 23° 2 às 22 hs. 47 m. Ozono, 7 hs., 0, 10 hs., 2. Evaporação, 4 m/m 6.

Chuva, 11 m/m 9. Insolação, 7 h. 0 m.

Choveu fracamente e chuviscou de 17 hs. 45 m. às 23 hs. 15 m.

Nota — Observações extraídas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915.

| HORAS         | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | UMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE      |
|---------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|---------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| 0 horas.....  | 751.6                      | 21.0                      | 19.6            | 88                  | NW 1.1                                                  | 3, Cu.            |
| 3 horas.....  | 53.7                       | 23.9                      | 19.7            | 90                  | SSE 1.7                                                 | 10, A-St-Cu.      |
| 6 horas.....  | 51.6                       | 23.7                      | 19.8            | 91                  | W 1.7                                                   | 9, A-St, Cu.      |
| 9 horas.....  | 53.3                       | 23.2                      | 19.8            | 83                  | N 1.6                                                   | 4, St, Cu.        |
| 12 horas..... | 54.5                       | 26.3                      | 20.0            | 79                  | SE 2.9                                                  | 2, Cu, St.        |
| 15 horas..... | 52.7                       | 25.6                      | 18.7            | 77                  | S 9.7                                                   | 2, Cu, St.        |
| 18 horas..... | 52.4                       | 26.6                      | 19.0            | 74                  | S 5.5                                                   | 4, Cu, Ci-St, Ci. |
| 21 horas..... | 53.8                       | 25.9                      | 19.4            | 79                  | Calma 0.0                                               | 7, Ci-St, St.     |

Temperaturas: maxima, 23°,6 às 11 hs. 43 m.; minima, 22°,8 às 6 hs. 50 m. Evaporação, 5m/m3. Chuva, 0.n/m0. Ozono: 7 hs., 4; 19 hs. 3; insolação, 10 hs 24 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915.

| HORAS         | BAROMETRO<br>REDUZIDO A 0° | TEMPERATURA<br>CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | UMIDADE<br>RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO<br>EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE      |
|---------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|---------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
|               | m/m                        | °                         | m/m             | %                   |                                                         |                   |
| 0 hora.....   | 751.5                      | 24.0                      | 19.2            | 87                  | W 1.2                                                   | 8, A-Cu, Nb.      |
| 3 horas.....  | 753.8                      | 23.8                      | 19.6            | 90                  | Calma 0.0                                               | 9, St, Ci-St, Nb. |
| 6 horas.....  | 753.0                      | 23.7                      | 19.7            | 91                  | N 1.8                                                   | 6, St, Fr-St, Cu. |
| 9 horas.....  | 756.1                      | 25.3                      | 19.7            | 83                  | NNE 1.2                                                 | 9, Fr-Cu, Cu.     |
| 12 horas..... | 753.4                      | 25.5                      | 18.8            | 77                  | SSE 2.6                                                 | 9, St-Cu, Cu-Nb.  |
| 15 horas..... | 753.6                      | 25.9                      | 18.7            | 76                  | SSE 8.4                                                 | 9, Cu, St-Cu.     |
| 18 horas..... | 751.5                      | 24.9                      | 19.6            | 84                  | SSE 2.0                                                 | 10, Nb, St-Cu.    |
| 21 horas..... | 753.2                      | 24.7                      | 19.0            | 82                  | Calma 0.0                                               | 10, A-St.         |

Temperatura: maxima, 26°,8, às 11 hs. 10 m.; minima, 22°,9 às 5 hs. 16 m. Evaporação, 3 n/m9. Chuva, 0.n/m0. Ozono: 7 hs. 0, 10 hs. 4; insolação, 3 hs. 54 m.

Houve nevoeiro tenno de 6 hs. às 8 hs. Trovejou a NW, de 12 hs. 45 m. às 12 hs. 55 m. Arco-iris a NE, de 18 hs. às 18 hs. 35 m. Chuveiros anapreaveis de 18 hs. 20 m. às 18 hs. 30 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 311, 8ª extracção do anno de 1915, coalizada em 15 de janeiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra y e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |             |                                                                                                            |            |
|-------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 30.298..... | 500\$000    | 58.117.....                                                                                                | 200\$000   |
| 71.161..... | 100\$000    | 42.681.....                                                                                                | 100\$000   |
| 49.719..... | 100\$000    | 95.520.....                                                                                                | 100\$000   |
| 31.787..... | 100\$000    | 16.787.....                                                                                                | 100\$000   |
| 86.991..... | 100\$000    | 71.093.....                                                                                                | 200\$000   |
| 46.638..... | 15.000\$000 | 43.843.....                                                                                                | 100\$000   |
| 91.977..... | 10.000\$000 | 94.846.....                                                                                                | 1.000\$000 |
| 18.266..... | 100\$000    | 73.602.....                                                                                                | 100\$000   |
| 6.597.....  | 100\$000    | 47.960.....                                                                                                | 200\$000   |
| 85.193..... | 100\$000    | 21.700.....                                                                                                | 100\$000   |
| 74.199..... | 200\$000    |                                                                                                            |            |
| 91.351..... | 100\$000    | Aproximações                                                                                               |            |
| 60.806..... | 100\$000    | 46.637 e 46.639.....                                                                                       | 200\$000   |
| 67.810..... | 100\$000    | 16.322 e 16.321.....                                                                                       | 100\$000   |
| 45.615..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 13.910..... | 100\$000    | Decenas                                                                                                    |            |
| 38.388..... | 100\$000    | 46.631 a 46.640.....                                                                                       | 30\$000    |
| 23.995..... | 100\$000    | 16.321 a 16.330.....                                                                                       | 20\$000    |
| 27.797..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 69.093..... | 100\$000    | Centenas                                                                                                   |            |
| 59.512..... | 100\$000    | 46.631 a 46.700.....                                                                                       | 10\$000    |
| 3.692.....  | 100\$000    | 16.301 a 16.400.....                                                                                       | 5\$000     |
| 7.572.....  | 100\$000    | Todos os numeros terminados em 8 toom 23 e os terminados em 3 toom 15, exceptuando-se os terminados em 38. |            |
| 27.635..... | 100\$000    | Fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.                                                                     |            |
| 47.211..... | 1.000\$000  | — Pelo Director assistente, Ernesto Coelho                                                                 |            |
| 27.177..... | 500\$000    | Louzada, chefe da contabilidade. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.                                       |            |
| 17.115..... | 20\$000     |                                                                                                            |            |
| 20.563..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 42.052..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 62.673..... | 500\$000    |                                                                                                            |            |
| 5.587.....  | 200\$000    |                                                                                                            |            |
| 12.081..... | 200\$000    |                                                                                                            |            |
| 20.271..... | 500\$000    |                                                                                                            |            |
| 85.556..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 42.224..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 35.471..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 18.442..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 99.005..... | 200\$000    |                                                                                                            |            |
| 60.275..... | 1.500\$000  |                                                                                                            |            |
| 98.609..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 16.323..... | 2.000\$000  |                                                                                                            |            |
| 78.532..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 30.748..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 79.417..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 23.096..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 53.397..... | 100\$000    |                                                                                                            |            |
| 38.573..... | 200\$000    |                                                                                                            |            |
| 56.661..... | 200\$000    |                                                                                                            |            |

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Pecas                                                      | 90 d/v  | 1 vista  |
|------------------------------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                                         | 14 1/32 | 13 29/32 |
| Sobre Paris.....                                           | \$684   | \$693    |
| Sobre Hamburgo.....                                        | \$823   | \$836    |
| Sobre Italia.....                                          | —       | \$679    |
| Sobre Portugal.....                                        | —       | \$5723   |
| Sobre Nova York.....                                       | —       | \$3591   |
| Libra esterlina em moeda                                   | —       | \$68950  |
| Apolices geracoes min las.....                             | 8000000 |          |
| Apolices geracoes de 19008, 5 % ..                         | 8000000 |          |
| Apolices do emprestimo nacional do 1903, port.....         | 8700000 |          |
| Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....          | 7800000 |          |
| Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....        | 1780000 |          |
| Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....        | 1620000 |          |
| Apolices do Estado da Minas Gerais, 19008, 5 %, nom....    | 8140000 |          |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1008, 4 %, port..... | 755750  |          |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....                | 155000  |          |
| Companhia Docas do Santos, nom.....                        | 3300000 |          |
| Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....              | 950000  |          |
| Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba...   | 1700000 |          |
| Debentures da Companhia Docas do Santos.....               | 1780000 |          |

## Venda por alvará

|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| 2 apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....  | 7800000 |
| 6 apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....  | 7800000 |
| 4 apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....  | 7800000 |
| 17 apolices do emprestimo nacional de 1903, nom..... | 7800000 |
| 21 apolices do emprestimo nacional de 1909, nom..... | 7800000 |

Sobre taxa de Cambio 5000000 de Rs. de Janeiro, 15 de Janeiro de 1915. — A. Severino, syndico.

## Junta das Corretoras

## BOLESA DE MERCADORIAS

## Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.013 saccas, na base de 68100 por arroba para o tipo 7 de consaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 6.496 saccas, aos preços de 68100, fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas 7.512 saccas.

Entradas e saídas:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| Barra a dentro.....        | Saccas |
| Mercado de algodão:        | Fardos |
| Entradas em 14.....        | 318    |
| Saídas em 14.....          | 6.019  |
| Existencia em 14.....      |        |
| Posição do mercado, firme. |        |
| Mercado do açúcar:         | Saccos |

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Entradas em 14.....   | 12.314  |
| Saídas em 14.....     | 6.424   |
| Existencia em 14..... | 376.441 |

Posição do mercado, frôuxa.

Observações — As entradas foram de Sergipe 9.194 saccas, de Campos 2.150 e de Pernambuco 1.000.

O syndico, J. Severino.

## RENDAS PUBLICAS

## Atividade do Rio de Janeiro

## MEZ DE JANEIRO DE 1915

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| Renda arrecadada no dia 15:                 |               |
| Em ouro.....                                | 31:9825534    |
| Em papel.....                               | 101:7168652   |
| Total.....                                  | 133:725193    |
| Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente..... | 1.518:0165139 |
| Em igual período de 1914 ..                 | 4.013:3425791 |
| Diferença a maior em 1914 ..                | 2.465:3265652 |

## Recobradoria do Districto Federal

## MEZ DE JANEIRO DE 1915

|                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| Renda arrecadada de 1 a 14  | 995:8558867   |
| Renda arrecadada em 15...   | 82:1315268    |
| Total.....                  | 1.077:9875135 |
| Em igual período de 1914 .. | 1.201:6518634 |

## MARCAS REGISTRADAS

## N.º 211

José de Paula Queiroz Junior, negociante matriculado, fabricante de perfumias, residente à rua do Ouvidor n.º 111, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma mulher mascarada vestida de *pierrette* de cores branca e preta, em passo de dança. Na parte superior lê-se o nome «Democratiz». Esta marca, que poderá variar em dimensões, será usada no perfume para lenço denominado extracto «Democratiz» e em todas as perfumarias de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de trezentos réis: Rio de Janeiro, 27 de maio de 1914. — José de Paula Queiroz Junior.

• Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas do dia 29 de maio de 1914. O director, Fabio Leal.

Registrada sob o n.º 7.211, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1914. — O director, Fabio Nunes Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotei-se no registro n.º 7.211 a transferencia da marca «Democratiz» de José de Paula Queiroz Junior para seu cessionario Raul Telles Ribeiro. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

## EDITAES E AVISOS

## Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, de conformidade com os arts. 277 e 278 da lei n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 do fevereiro proximo, ao meio dia, para a abertura da 2ª sessão do Jury do corrente anno, à rua dos Invalidos

n.º 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Mancel de Souza Gomes.
2. Dr. Agliberto Xavier.
3. Mancel José de Lacorda.
4. Dr. Alfredo de Azevedo Marques.
5. Antonio Felix de Bulhões Natal.
6. Dr. Francisco Oliveira Passos.
7. Dr. Eduardo Cicero de Faria.
8. Antonio José Marques Zimith Junior.
9. Francisco de Paula Socorro Guarany.
10. Dr. José Augusto de Freitas.
11. José Venerando da Graça Sobrinho.
12. Dr. Alexo de Vasconcellos.
13. Octavio de Augusto de Figueiredo.
14. Dr. Mario Aristides Freire.
15. Dr. Armando Alves da Rocha.
16. Dr. João Maria de Almeida Portugal.
17. Antonio Victor Moreira Brandão.
18. Francisco de Paula Oliveira e Silva.
19. Dr. Boaventura Francisco Lameira da Andrade.
20. Antenor de Azevedo Marques.
21. Leopoldo Feliciano Dias da Costa.
22. Dr. Augusto Cesar Brissson.

A todos os quaes conviã a comparecer no dia; hora o local acima designados, sob pena de serem multados na forma da lei os que, faltando e notificados não comparecerem. Dado e passado nesta Capital Federal em de janeiro de 1915. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão, o escrevi. — Arthur da Silva Castro.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Contabilidade

## C. NUBRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a 9ª condição do edital de 10 de dezembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignarem os respectivos contractos, sob pena de perda da caução, os seguintes commerciantes:

Grupo 6º—Ferreagens—Soares, Lavrador & Comp.; grupo 7º—Aves e ovos—Souza & Torres; grupo 9º—Carne fresca—Augusto Maria da Motta; grupo 13º—Material cirurgico—Fernandes Mabuo & Comp.; grupo 15º—Fumo e artigos para fumantes—A. F. de Sá & Comp.; grupo 16º—Fructas, gelo e carvão vegetal—Souza & Pestana; grupo 18º—Fazendas e artigos do armario—A. J. Pereira de Barbedo; grupo 21º—Objectos para electricidade—Fontes Garcia & Comp.; grupo 26º—Tintas e vernizes—Os mesmos, e grupo 27º—Lubrificantes e artigos para lanchas—Os mesmos.

Directoria de Contabilidade, 15 de janeiro de 1915. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

## Policia do Districto Federal

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contratar para o serviço da Guarda Civil, durante o corrente anno de 1915.

## Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

## Grupo B

Batinas de pelica preta, de bezerro e de lona branca (borzeguins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar em duas vias, suas propostas em car-

ta fechada, devidamente sellada, com os preços dos artigos (unidades ou pares), por extenso é em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a véspera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruídos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos co' res da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$), e o de calçado, de um conto de réis (1:000\$), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes accellitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, no lhas previno, desde já, de que no almoxarifado da corporação existam listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez informados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo reccusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez (10) dias, sob pena de multa de dez mil réis (10\$), por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesauraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinirão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes accellitos depositarão na referida thesauraria: — o do grupo A, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$), e o do grupo B, a de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes no caso de rescisão dos mesmos, reverterão também em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar, os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preteridos outros fornecedores que não os accellitos, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldaas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de policia, a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o artigo 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 2 de janeiro de 1915. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

#### Brigada Policial do Districto Federal

##### INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 26 de janeiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigadas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, iluminação e outros, durante o primeiro semestre deste anno.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, tendo nestas a indicação da casa commercial, serão depositados, pelos proponentes ou seus representantes legaes, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 25 do mez acima referido, documento com que prove tor pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contaloria da Brigada de haver depositado no referido dia 25 ou antes a quantia de 300\$600.

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a habilitação dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, a vista do documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officios e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, á dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo art. 104, do regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perdoarão, em favor do cofre da Brigada, a quantia do que trata a condição 3ª e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perdoarão 20% da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe, as informações necessarias e exhibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferença á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que serve de base ás concorrências e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem accellitas depositarão na Contadaria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arribada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 15 de janeiro de 1915. — Tenente-coronel, *Gil Antonio Dias de Moraes*.

#### Brigada Policial do Districto Federal

##### INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

##### Vendas de diversos artigos

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, previne-se aos interessados, que nesta repartição se recebem propostas em carta fechada, para a venda dos seguintes artigos: Potes de barro para acondicionamento de acido sulphurico, barris de malicira, ferro e borracha vellos e zinco em placas tambem velho.

Intendencia da Administração, 13 de janeiro de 1915. — Tenente, *Domingos Martins Coelho*, Intendente.

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio numero 179, da rua Dr. Affonso Cavalcanti.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

#### Colonia Correccional de Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 20 do janeiro corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca á esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$000) caia um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não compareca na data fixada para celebração do mesmo contracto.

##### Condições

1ª. O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolice da divida publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2ª. O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3ª. A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custódia do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

4ª. Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da colonia e rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5ª. Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

6ª. O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos:

De 50 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20 % no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa a custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, serão dejuizadas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentes, dietas, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira (1.ª) o sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será reincluido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional de Dous Rios, 6 de janeiro de 1915. — Pelo escripturario, o amanuense *Ambrosio da Fonseca*. (

## Ministerio da Fazenda

### Tribunal de Contas

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão, e para conhecimento dos interessados, declaro que foram mudados inscrever na lista dos candidatos ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios do Tribunal de Contas os requerentes seguintes:

Adamastor Emylio Haydt.  
Alberto Brantão de Sagadas Vianna.  
Alfredo Nunes Montez.  
Alfredo Pessoa Cavalcante.  
Alvaro Pinto de Souza Vargues.  
Armando da Costa Ram s.  
Carlos Frederico Ribeiro.  
Cyro Haydt.  
Damon José de S. Queira.  
David Lyrio Corrêa Netto.  
Djalma Monteiro de Faria.  
Eduardo Moreira Lima.  
Erico Clapp.  
Ernesto Alves Bagdocymo.  
Eugenio de Figueiredo.  
Eurico Guerreiro Marques.  
Francisco Rossi.  
Gabriel Baptista Rombo.  
Henrique Caetano da Silva.  
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.  
Heracito Graça Lobato de Vasconcellos.  
Innocencio Silva Filho.  
Jader Alves da Silva.  
João Marques de Carvalho.  
Joaquim José Fernandes Couto.  
José Alves do Azevedo Junior.  
José do Castello Branco.  
José de Murinelly Cirno.

José Julio Costa Pereira.  
Luiz Gonzaga de Carvalho Franco.  
Luiz Gonçalves Vieira.  
Luiz Jauffret Guillon.  
Mario Franco.  
Mario Lopes de Castro.  
Mario Nelson Belém.  
Mario Primo de Lima e Silva.  
Mauricio Cunha.  
Nelson Alves da Silva.  
Nelson Leal do Couto.  
Nelson Lopes Vianna.  
Nelson Pinheiro de Andrade.  
Octacilio Freire de Aguiar.  
Octavio Botafogo Gonçalves da Silva.  
Oswaldo Simões Corrêa.  
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.  
Paulo Gomes Monte Mór.  
Pedro de Alicantara Nabuco de Abreu Filho.

Pedro de Figueiredo.  
Percival de Oliveira.  
Renato Pereira Lensee.  
Rodolpho Rodrigues de Barcellos.  
Samuel Veiga.  
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.  
Vicente Gomes Vieira Dantas.  
Vicente Zeforino Gomes Paulino.  
Victor Nunes.  
Victor Leal.

Outrosim são convidados os candidatos seguintes a comparecer dentro de tres dias na sala da bibliotheca do Tribunal de Contas, afim de darem cumprimento ás formalidades exigidas em despachos proferidos pela commissão:

Afonso Celso Machado.  
Agenor Torres de Magalhães.  
Alarico Muniz Freire.  
Alberto Leal do Couto.  
Alcisto Pinto Pereira Chausal.  
Aldmir de São Paulo.  
Aldmir Pereira Guimarães.  
Alvaro da Silva Torres.  
Alvaro Ferreira do Mello.  
Angelo José Marques.  
Antonio Lemos Vieira Filho.  
Antonio Francisco de Lima.  
Arthur Mattos Martins.  
Demetrio Feijó de Oliveira.  
Domingos Caetano Ormond.  
Elgar James Filho.  
Eduardo Gomes.  
Eduardo Tavares Carmo.  
Eugenio Vieira Beilo.  
Francisco Alvares Barata.  
Francisco Machado Borges.  
Francisco de Paula Figueira.  
Francisco Robles Pêres.  
Gastão de Moura Maia.  
Guilherme Carlos da Cunha.  
Heitor Meirelles de Freitas Pacheco.  
Henrique Clemente Rodrigues.  
Honorato Bahiana Voloso.  
Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti.  
Horacio Mendes Campos.  
Isclino Santo Filho.  
João Alves Pedreira Ferreira.  
Joaquim Teixeira de Macedo Junior.  
Joaquim Paulo de Oliveira.  
José Carlos Barreto.  
José Corrêa da Silva Junior.  
José Lopes Martins Junior.  
José Pereira da Costa Filho.  
Laurentino Oliveira Azambuja.  
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.  
Luiz Nunes Leite.  
Luiz de Sampato Almendra.  
Mario Pereira Machado.  
Miguel de Abreu Vieira.  
Muriello Guaraná de Faria Rocha.  
Nelson da Cruz Rangel.  
Octacilio Maria Teixeira.  
Oswaldo Francisco Canejo.  
Oswaldo Paixão.

Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.  
Pedro Rodrigues da Cunha.  
Roberto Pereira da Silva.  
Sabino Maciel Monteiro de Mattos.  
Silvino Canuto de Abreu.  
Thomaz Isaias Costa.

Thiers de Andrade Ribello.  
Wenceslão Lima da Fonseca.

Foram indeferidos os requerimentos de:

Francisco Freire de Brito Junior, por ter sido admittido ao concurso realizado neste Tribunal em 1903, com a idade de 18 a 25 annos;

Gustavo Hesso de Mollo, por existir neste Tribunal documento que prova ter o requerente nascido em 1883, tendo, pois, idade superior á que se achava estabelecida no regulamento deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — *Julio Moreira da Silva Lima*, secretario.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-thezourario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Maranhão Manoel Nogueira Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as quantias de 1:750\$138, ouro, e 875:530\$729, papel, e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurao no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 30 de agosto de 1908, a cujo pagamento foram condemnados por accordo deste tribunal do 8 de dezembro ultimo, sob pena de lhes ser feita a cobrança judicial, nos termos do art. 210 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1915. — O sub-director, *L. R. Resado*.

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

#### FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda faço publico que até o dia 25 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital, durante o anno corrente de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- 1.º, carvão;
- 2.º, acidos e reactivos;
- 3.º, objectos de expediente;
- 4.º, aparelhos e instrumentos, vasilhames;
- 5.º, material para photographia;
- 6.º, material e objectos para electricidade;
- 7.º, accessorios para automoveis;
- 8.º, material para officinas e lanchas;
- 9.º, material para construcções.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos concorrentes na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração do respectivo grupo e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em tres vias e somente uma será estampilhada, mas serão todas datadas e assignadas e nellas especificados, sem

Arreios, entrelinhas, emendas, bordas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedência estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada grupo será lavrado opportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for aceita, se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente, ou apolices nominativas ou ao portador, da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica até ás 14 horas do dia 25 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicado pela referida Procuradoria Geral, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Oitava — Ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições fica reservado o direito de adquirir, por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues, nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Nona — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial; sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima — Fica livre ao governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem

com elle, desde que aceite os preços mínimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima primeira — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima terceira — Os fornecedores venderão aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que elles desejarem adquirir, pelos preços dos contractos.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia), cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão de competentes nomeada do accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Será observada a alinea 8ª da circular n. 36, de 17 de setembro de 1913, e, de conformidade com a alinea 9ª dessa circular, fica estabelecido que os artigos que não constarem dos contractos de fornecimento, devem ser adquiridos tambem em casa dos fornecedores contractantes do mesmo ramo de negocio, mas nesse caso os referidos contractantes só tem preferencia quando fornecerem pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Decima sétima — Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos

prazos marcados no art. 5º, do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e artigo 12 do decreto do Executivo numero 9.393, de 28 de setembro de 1912 e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima oitava — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, 14 de janeiro de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade.*

#### **Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 500\$, n. 9.310, emitida em 1879, e de 200\$, n. 4.389, emitida em 1870, do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, averbadas nesta Caixa com a clausula de usufructo, em nome de Antonio Alves da Costa, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de janeiro de 1915. — O inspector, *M. C. de Leão.*

#### **Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, numero 202.243 e 202.243, emitidas em 1870, 236.533 a 236.537, emitidas em 1871, e de 500\$, n. 4.014, emitida em 1868, do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes a João Lourenço Alves Gato, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de janeiro de 1915. — O chefe de secção, *Carlos S. Prata*, servindo de inspector.

#### **Inspectoria de Seguros**

De accordo com o disposto no n. 36 do art. 1º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, as sociedades de seguros de vida, mutuas ou anonymas, previdentes e dotaes, que pretendem actualmente proceder a operações de sorteios, não poderão fazel-o sem que tenham previamente realizado o depositivo de garantia a que se refere o citado dispositivo o de que trata o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 2º, n. 1, e sem que providenciem sobre o pagamento do imposto de 10 %, alli fixado.

A falta de observancia da lei vigente sujeitará as sociedades ás penas comminadas na mesma lei n. 2.919, sendo conveniente que aguardem a regulamentação que o Governo expedirá sobre a observancia desse imposto.

Inspectoria de Seguros, 12 de janeiro de 1915. — O inspector de Seguros, *Pedro Vergara de Abreu.*

#### **Inspectoria de Seguros**

Ministerio da Fazenda — Inspectoria de Seguros — Achavam-se gravadas as armas da Republica — Carta patente n. 148 — Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e quatorze, tendo a sociedade mutua de seguros e peculios «A Modelar», com sede nesta Capital, preenchido todas as

formalidades das leis vigentes, lha foi expedida a presente a presente Carta Patente n. 118, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 10.918, de 21 de junho de 1914 e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergue Guimarães, segundo escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pags. 10 e 11. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — O ministro da Fazenda, *Sabino Barroso*. — O Inspector de Seguros, *Petro Vergue de Abreu*. No verso encontra-se o seguinte lançamento: Pela verba n. 22 de 26 de junho do anno proximo findo foi pago o sello na importancia de noventa e nove mil réis. Recebatoria do Districto Federal, 9 de janeiro de 1915. — O escriptivo do sello, *Maranhão*. — *P. Castro*. — Confere. — *Mario de Bulhões*, 2º escripturario.

#### Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda — Inspectoria de Seguros — Achavam-se gravadas as armas da Republica — Carta patente n. 118 — Aos cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e quatorze, tendo a companhia de seguros «A Muntial», com séio nesta Capital, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lha foi expedida a presente carta patente n. 118, para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brazil de accordo com os estatutos apresentados, com o decreto n. 10.703, de 21 de janeiro de 1914 e segundo as leis da Republica, em seguros terrestres e maritimos. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente as pags 101 e 102. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1914. — O ministro da Fazenda, *Rivadavia da Cunha Corrêa*. — O Inspector de Seguros, *Petro Vergue de Abreu*. No verso achava-se o seguinte lançamento: n. 29. 163\$. Pagou 163\$ do sello. Recebatoria do Districto Federal, 31 de dezembro de 1914. — O fiel do thesoureiro, *P. Castro*. — O escriptivo do sello, *Maranhão*. — Confere, *Mario de Bulhões*, 2º escripturario.

#### Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente que, de accordo com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 29, as apolices de seguros de vida, emittidas pelas sociedades anonymas ou mutuas, quer se trate de apolices para a instituição de seguro por fallecimento, quer se trate de seguro temporario, dotal ou sob qualquer outra modalidade, que tenha relação com a vida humana, estão sujeitas ao sello proporcional ao valor do documento de que trata o n. 26 do § 1º, da tabella A, do decreto n. 3.561, de 20 de janeiro de 1900, segundo as taxas estabelecidas pela citada lei numero 2.919, devendo nas apolices de 1:000\$ ou de quantias superiores, ser applicado no acto da emissão tantas vezes 28 por 1:000\$ quantas forem dessa importancia os valores das apolices emittidas; e sendo igualmente, nas de importancia superior a 1:000\$, applicado pela fracção desta importancia o sello de 28000.

Não tendo havido alteração na taxa do sello das apolices de seguros terrestres e maritimos continuam as apolices ou recibos de renovação sujeitos ás taxas do § 6º da tabella A do decreto A. 3.561, de 20 de janeiro de 1900, as quaes são as seguintes: pelo premio até

10\$, sello de 300 réis; mais de 10\$ até 50\$, sello de 1\$100; de 50\$ para cima mais 1\$100 por 50\$ ou fracção desta quantia.

Outresim, o Sr. inspector declara que não tendo sido modificada a taxa de fiscalização para as companhias de seguros terrestres e maritimos deverão as mesmas continuar a satisfazer o pagamento desse imposto de 2 % sobre os premios, por meio de estampilhas, de accordo com a circular n. 1 desta inspectoria de 3 de janeiro de 1913 (publicada no *Diario Official* de 4 do mesmo mez). Quanto ao imposto de fiscalização das sociedades de seguros de vida e outras, cujas operações tenham relação com a vida humana, começou do corrente exercicio em deante a ser de 5 % (cinco por mil) sobre todas as importancias recebidas pela effectividade dos contractos, devendo esse imposto ser recolhido, conforme o regulamento que o Governo vae expedir sobre as taxas a que estão sujeitas as sociedades de seguros.

Inspectoria de Seguros, 12 de janeiro de 1915. — *João Vieira de Segadas Vianna*, 1º escripturario.

#### Superintendencia dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo A. Abreu & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 40, que os autorizava a explorar clubs de armas e chapôes de sol, à rua da Carioca n. 7, nesta Capital, são convidadas os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem à Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Theouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Publique-se.

Superintendencia dos Clubs, 13 de janeiro de 1915. — *José Ignacio Teixeira de Andrade*.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que nos dias 16, 19 e 23 de janeiro de 1915 serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerrecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias ao deante mencionadas, que estão retardadas até o anno de 1912 nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permittido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem retirar os até o acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando seu perda de tempo os direitos devidos com vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914, e portaria do mesmo Sr. inspector de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente nos dias citados (16, 19 e 23), ás 12 horas, em publicos e francos pregões nos armazens abaixo indicados, preuzindo todos os effeitos legais.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

LR: Uma barrica n. 965, pesando bruto 85 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido, simples, pesando

bruto 76.500 grammas, vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Kartago*, descarregada em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 2

Quadrante -- MEMF: Uma caixa numero 51.975, pesando bruto 19 kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando bruto seis kilos, vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Kartago*, descarregada em 2 de agosto de 1912.

Lote n. 3

Triangulo -- Tigres: Uma caixa n. 2.039, pesando bruto 165 kilos, contendo borrachia em tecido, em peças, pesando bruto 132 kilos, vinda de Trieste no vapor *Francesca*, descarregado em 30 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 4

F: Uma caixa n. 7.388, pesando bruto 42 kilos, contendo obras não classificadas de fio de cobre, pesando bruto 11 kilos, vinda de Fiume no vapor *Stefania*, descarregada em 26 de setembro de 1912.

Lote n. 5

CHC: Uma caixa n. 168, pesando bruto 18 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 12 kilos.

Clichés assentados sobre madeira, pesando bruto um kilo, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 23 de maio de 1912.

Lote n. 6

J. R. C.: Uma barrica n. 300, pesando bruto 190 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, polidas, pesando bruto 171 kilos;

Uma barrica n. 366, pesando bruto 130 kilos, contendo pilhas seccas, pesando bruto 110 kilos *ad valorem*;

Uma barrica n. 368, pesando bruto 130 kilos, contendo pilhas seccas, pesando bruto 110 kilos *ad valorem*;

Uma barrica n. 365, pesando bruto 130 kilos, contendo pilhas seccas, pesando bruto 110 kilos, *ad valorem*;

Uma barrica n. 369, pesando bruto 130 kilos, contendo pilhas seccas, pesando bruto 110 kilos, *ad valorem*;

Uma barrica n. 362, pesando bruto 55 kilos, contendo pilhas seccas, pesando bruto 35 kilos, *ad valorem*;

Uma barrica n. 364, pesando bruto 55 kilos, contendo pilhas seccas, pesando 35 kilos *ad valorem*;

Uma barrica n. 361, pesando bruto 53 kilos, contendo sal para pilhas, pesando liquido 33 kilos, *ad valorem*;

Uma barrica n. 363, pesando bruto 53 kilos, contendo pilhas seccas, pesando bruto 33 kilos, *ad valorem*;

Uma barrica n. 367, pesando 130 kilos, contendo pilhas seccas, pesando bruto 110 kilos, *ad valorem*;

Uma barrica n. 301, pesando bruto 44 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, polidas, pesando bruto 36 kilos;

Uma caixa n. 350, pesando bruto 157 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 141 kilos;

Uma caixa n. 360, pesando bruto 60 kilos, contendo ferramentas manuaes, não classificadas, pesando bruto 49 kilos;

Tres rolos ns. 380/2, pesando bruto 548 kilos, contendo fio de cobre simples, pesando bruto 398 kilos, vindos do Nova York no vapor *African Prince*, descarregados em 10 de outubro de 1912.

**Lote n. 7.**

**Dr. F. R.:** Uma caixa n. 33, pesando bruto 113 kilos, contendo pastilhas medicinaes, pesando liquido 43.500 grammas, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 10 de outubro de 1912 e consignada a Leuzinger & Comp.

**Lote n. 8**

**J. R. Z.:** Uma caixa n. 3, pesando bruto 39 kilos, contendo gomma não classificada, pesando liquido 31 kilos, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *African Prince*, descarregada em 10 de outubro de 1912 e consignada á ordem.

**Lote n. 10**

**Charle Spet:** Uma caixa n. 1, pesando bruto 57 kilos, contendo borraça em folhas, pesando bruto 49 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Bordigala*, descarregada em 24 de outubro de 1912.

**Lote n. 11**

**LMF—Porto Alegre:** Uma caixa numero 813, pesando bruto 14 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando bruto 1.700 grammas; placas photographicas para radiographia, pesando bruto 2.200 grammas, vinda de Bordéus no vapor *Bordigala*, descarregada em 24 de outubro de 1912.

**Lote n. 12**

**RG:** Uma caixa n. 3.112, pesando bruto seis kilos, contendo obras não classificadas de zinco, pesando liquido cinco kilos, vinda de Bordéus no vapor *Bordigala*, descarregada em 24 de outubro de 1912.

**Lote n. 13**

**SVC:** Sete caixas ns. 217, 10, pesando bruto 167 kilos, contendo 65 garrafas com enchira pesando bruto 119 kilos, vindas de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregadas em 15 de outubro de 1912.

**Lote n. 14**

**Mme. Lescant:** Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo dois manequins cobertos de panuo, com pedestaes, vinda de Bordéus no vapor *Bordigala*, descarregada em 24 de outubro de 1912.

**Lote n. 15**

**MI:** Um amarrado sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo ferro em verguinha, pesando 29 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Archimedes*, descarregado em 12 de outubro de 1912.

**Lote n. 16**

**Quadrante 41 K:** Trinta e seis sacos sem numeros, pesando bruto 1.980 kilos, contendo parafusos com porcas, pesando bruto 1.980 kilos, *ad-valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Archimedes*, descarregados em 12 de outubro de 1912.

**Lote n. 17**

**CFHC:** Obras não classificadas, de ferro, sem numeros, pesando bruto 49 kilos, *ad-valorem*, vindas de Liverpool no vapor *Archimedes*, descarregadas em 12 de outubro de 1912.

**Lote n. 18**

**Losango JRC:** Dous volumes ns. 38/15, 38/16, pesando bruto 112 kilos, *ad-valorem*.

**Idem:** Dous caixas ns. 389/10, pesando bruto novecentos e quinze kilos, contendo obras de ferro fundido simples,

pesando bruto novecentos e quinze kilos.

**Idem:** Quatro engradados ns. 33 11/14, pesando bruto 593 kilos, contendo obras de ferro fundido simples, pesando bruto 593 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Archimedes*, descarregados em 12 de outubro de 1912.

**Lote n. 19**

**EB — S. Paulo:** Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos e 800 grammas, contendo tres garrafas de vinho de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto tres kilos e 900 grammas, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 8 de agosto de 1912.

**Lote n. 20**

**Triangulo 141:** Uma caixa n. 131, pesando bruto 101 kilos, contendo obras de ferro batido e estanhado, pesando bruto 101 kilos.

**Idem:** Uma caixa n. 132, pesando bruto 60 kilos, contendo obras de ferro batido e estanhado, pesando bruto 60 kilos, vinda de Göttemburg, no vapor *Axel Johnson*,

descarregada em 20 de agosto de 1912 e consignada á ordem.

**Lote n. 21**

**Portuguese Job:** Uma caixa n. 51, pesando bruto 66 kilos, contendo obras de ferro batido e estanhado, pesando bruto 59 kilos e 400 grammas, vinda de Göttemburg, no vapor *Axel Johnson*, descarregada em 20 de agosto de 1912 e consignada á ordem.

**Lote n. 22**

**TBC:** Uma caixa n. 51, pesando bruto 66 kilos, contendo obras de ferro batido e estanhado, pesando bruto 60 kilos e 600 grammas, vinda de Göttemburg, no vapor *Axel Johnson*, descarregada em 20 de agosto de 1912, e consignada á ordem.

**Lote n. 23**

**CFH&C — 3.718:** Uma caixa n. 5.521, pesando bruto 62 kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido 35 kilos, *ad valorem*, vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1912, e consignada a C. F. Hargreaves & Comp.

**Lote n. 24**

**WB:** Um amarrado sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo tres peças de ferro fundidas, simples, pesando bruto 39 kilos, vindo de Göttemburg, no vapor *Axel Johnson*, descarregada em 20 de agosto de 1912, e consignada á ordem.

**Lote n. 25**

**GBC:** Uma caixa sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando bruto 33 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1912 e consignada a G. Baulho & Comp.

**Lote n. 26**

**Leterre & Comp.:** Uma caixa, sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo papel albuminado para photographia, pesando 21 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1912 e consignada a Leterre & Comp.

**Lote n. 27**

**Leusinger & Comp.:** Uma caixa numero 5.289, pesando bruto 185 kilos, contendo papel pautado e envelopes, pesando bruto 125 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada

em 23 de agosto de 1912 e consignada a Leusinger & Comp.

**Lote n. 28**

**Sem marca:** Uma barrica sem numero, pesando bruto 131 kilos, contendo pilhas seccas, pesando liquido 110 kilos, *ad-valorem*.

**Idem:** Uma barrica sem numero, pesando bruto 130 kilos, contendo pilhas seccas, pesando liquido 110 kilos, *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1912.

**Lote n. 29**

**MIC:** Uma caixa n. 31, pesando bruto 47 kilos, contendo suspensorios de borraça cobertos de algodão, pesando bruto 24 kilos.

**Idem:** Uma caixa n. 30, pesando bruto seis kilos, contendo *bijouterie* de cobre, pesando bruto tres kilos e 200 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1912 e consignada a Miguel irmão Costas.

**Lote n. 30**

**RO&C:** Uma caixa n. 1, pesando bruto 109 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto 72 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1912 e consignada á ordem.

**Lote n. 31**

**PJCC:** Uma caixa, sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo papel para escrever, pesando bruto 59 kilos, vinda de Nova York, no vapor *Buron*, descarregada em 29 de março de 1912 e consignada a Raul J. Christolophe.

**Lote n. 32**

**Quadrilatero Adriano:** Uma caixa pesando bruto 16 kilos, contendo oito garrafas com vinho de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregada em 8 de março de 1912.

**Lote n. 33**

**FA:** Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo azeite de oliveira em lata, pesando bruto 12 kilos.

**Idem:** Uma caixa sem numero, pesando bruto 60 kilos, contendo obras de folhas de flandres, pintadas ou envernizadas, pesando bruto 29 kilos.

**Obras de ferro batido, pintado, ou envernizado, pesando bruto 10 kilos, vinda de Londres no vapor *Rosenfeld*, descarregada em 2 de janeiro de 1912, consignada a Fernandez y Alvarez.**

**Lote n. 34**

**CBC:** Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo madeira em folhas delgadas, lisas, pesando liquido, 14 kilos;

**Idem:** Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo madeira em folhas delgadas, lisas, pesando liquido 11 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 4 de julho de 1912, consignadas á ordem.

**Lote n. 35**

**GAC:** Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo oito garrafas com vinho, de mais 14° de força alcoolica, pesando bruto nove kilos, vinda de Montevideo no vapor *Florianopolis*, descarregada em 14 de janeiro de 1912.

**Lote n. 36**

**Magalhães:** Sessenta e oito caixas sem numero, pesando bruto 1.360 kilos, contendo 816 garrafas com vinho, de mais de

14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 816 kilos;

Idem: Trinta e uma caixas sem numero, pesando bruto 419 kilos, contendo 231 garrafas com vinho, de mais de 14° grãos de força alcoólica, pesando bruto 231 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 8 de março de 1912, consignadas a Manoel Pereira Magalhães.

#### Lote n. 37

JCC: Sessenta e sete caixas sem numero, pesando bruto 140 kilos e 700 grammas, contendo 804 garrafas com vinho, de mais de 14° grãos de força alcoólica, pesando bruto 140 kilos e 700 grammas;

Idem: Setenta e nove caixas sem numero, pesando bruto 877 kilos, contendo 586 garrafas com vinho, de mais de 14° grãos de força alcoólica, pesando bruto 761 kilos e 800 grammas;

Idem: Tres caixas sem numero, pesando bruto 15 kilos, vãs, vindas de Bremen no vapor *Artemis*, descarregadas em Cetheiros & Comp.

#### Lote n. 38

Moreno: Uma barrica n. 140, pesando bruto 455 kilos, contendo giz em pó, pesando liquido 140 kilos, vinda de Santos no vapor *Tijuca*, descarregada em 11 de dezembro de 1912 e consignada à Companhia Commercio e Navegação.

#### Lote n. 39

Emilio Palle: Um pacote sem numero, pesando bruto 900 grammas, contendo diversas peças da roupa feita de tecido de linho, pesando liquido 800 grammas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Coyaz*, descarregado em 18 de dezembro de 1912 e consignado a Emilio Porto.

Siqueira & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 2.450 grammas, contendo 13 photographias, pesando bruto 2.450 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Coyaz*, descarregado em 18 de dezembro de 1912 e consignado à Siqueira & Comp.

#### Lote n. 41

R — W: Uma caixa ns. 675/688, pesando bruto 10 kilos, contendo retalhos de tecido de algodão, pesando liquido 4.200 grammas, sem valor mercantil;

Longo: não especificados de tecido de algodão, pesando liquido 1.700 grammas, vindos de Trieste no vapor *Francisca*, descarregados em 24 de dezembro de 1912 e consignados a Theodor Ville & Comp.

#### Lote n. 42

D. E. M.: Um amarrado de tres caixas, n. 30, pesando bruto 36 kilos, contendo tres manequins cobertos de panno.

Idem: Um amarrado de tres caixas, n. 20, pesando bruto 31 kilos, contendo tres manequins cobertos de panno.

Idem: Um amarrado de tres caixas, n. 35, pesando bruto 80 kilos, contendo sessenta e um espartilhos do algodão, vindos de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregados em 12 de dezembro de 1912, consignados a Diogo Epiphânio de Mello.

#### Lote n. 43

MBC: Uma caixa n. 200, pesando bruto 17 kilos, contendo 12 despertadores pequenos, de metal branco redondo, vinda de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregada em 12 de dezembro de 1912, consignada a A. M. Buarque & Comp.

#### Lote n. 44

Deus triangulos — 4.222 — WRTC: Oito barricas ns. 916, pesando bruto 1.031 kilos, contendo pilhas seccas, pesando liquido 919 kilos, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Easten Prince*, descarregadas em 12 de dezembro de 1912.

#### ARMAZEM N. 4

#### Lote n. 45

Sem marca: Um volume sem numero, contendo seis kilos, liquido, de borracha em tecido de algodão, em obras não classificadas;

Um kilo duzentas e cincoenta grammas, de roupa, não especificada, de panno abastado;

Quatro bonets de lã, não especificado; Mercadorias apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór interino, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, a bordo do vapor *Astrée*, em 25 de setembro de 1914, conforme conta do processo de contrabando n. 129, de 1914.

#### GUARDAMORIA

#### Lote n. 46

Sem marca: Um volume sem numero, contendo tres kilos e tresentas grammas peso liquido, de meias de seda.

Doze baralhos de cartas de jogar.

Um kilo de sabonetes perfumados (peso bruto).

Onze cortes de blusas de algodão bordadas, pesando liquido um kilo e setecentas grammas.

Dous e meio kilos, peso bruto, de cintos de couro.

Apprehendido pelo Sr. guarda-mór Carlos B. Bayma Belchior a bordo do vapor *S. Paulo*, em 8 de outubro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 117, de 1914.

#### AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição do Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

#### Leilão de consumo

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

#### Capatazias

Manifesto n. 1.263 — Marca CBC: Um volume sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Cordillere* a 22 de novembro de 1910; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.310 — Marca LB—TBC — B: Um volume, sem numero, vindo de Liverpool no vapor brasileiro *Minas Gerais* a 9 de dezembro; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.378 — Marca CTC: Um volume, sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Provence*, a 21 de dezembro de 1910; não consta do manifesto.

Manifesto n. 146 — Marca TBC: Um volume, sem numero, vindo de Nova York, no vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, a 16 de fevereiro de 1911; consignado a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto ignorado — Marca Azeredo Torres & Comp.: Tres volumes sem numero, ignora-se a procedencia, navio, nação e consignação, descarregado a 17 de fevereiro de 1911.

Manifesto ignorado — Marca F. Mourão & Comp.: Dous volumes, sem numero, ignora-se a procedencia, navio, nação e reiro de 1911.

Manifesto ignorado — Marca MPC: Dous volumes sem numero, ignora-se a procedencia, navio, nação e consignação; descarregado a 17 de fevereiro de 1911.

Manifesto ignorado — Marca ASC: Dez volumes sem numero, ignora-se a procedencia, navio, nação e consignação; descarregado a 9 de março de 1911.

Manifesto ignorado — Marca Camillo Mourão & Comp.: Tres volumes, sem numero; ignora-se a procedencia, navio, nação e consignação; descarregado a 9 de março de 1911.

Manifesto ignorado — Marca Tamora: Dous volumes, sem numero, ignora-se a procedencia, navio; nação e consignação; descarregado a 9 de março de 1911.

Manifesto n. 527 — Marca NCC: Dez volumes ns. 315/24, vindos de Genova, no vapor italiano *Valparaiso*, a 6 de março de 1911; não constam do manifesto.

Manifesto n. 488 — Marca quadrante 100 — CCB: Dous volumes, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 31 de março de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 488 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 31 de março de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 422 — Marca ancora CRC: Dous volumes, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, a 25 de abril de 1911, não constam do manifesto.

Manifesto n. 458 — Marca Thomé: Dous volumes sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Rorland*, a 25 de junho de 1911, não constam do manifesto.

Manifesto n. 962 — Marca ASC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 22 de agosto de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.087 — Marca NZC: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Sicilia*, a 29 de setembro de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.096 — Marca EC: Quatro volumes sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, a 27 de setembro de 1911, consignado a Turriatto & Comp.

Manifesto n. 1.096 — Marca JA: Tres volumes sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, a 27 de setembro de 1911, consignado a João Augusto.

Manifesto n. 716 — Marca SSM: Um volume n. 6.276.675, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Troya*, a 7 de julho de 1911; consignado a ordem.

Manifesto n. 956 — Marca GMP: Quarenta volumes ns. 1.820/66, vindos de

Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 6 de setembro de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.176 — Marca Granda: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohens-tauf*, a 17 de outubro de 1911; consignado a Granda & Comp.

Manifesto n. 1.176 — Marca AGC: Oito volumes sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohens-tauf*, a 17 de outubro de 1911; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.245 — Marca F. Cabral & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911, consignados a Fernandes Cabral & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca F. Mourão: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 11 de novembro de 1911, consignado a F. Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca Mourão & Comp.: Dous volumes, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca F. Marinho & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911; consignado a Figueiredo Marinho & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca GZC: Quatro volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911; consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca Nobrega dos Santos: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911; consignados a Nobrega Santos.

Manifesto n. 1.313 — Marca Thomé & Comp.: Seis volumes sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911; consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca Azevedo Torres & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de novembro de 1911; consignado a Azevedo Torres & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca Pereira de Carvalho: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de novembro de 1911; consignado a Pereira de Carvalho.

Manifesto n. 1.313 — Marca João Calheiro: Setenta volumes sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de novembro de 1911; consignados a João Calheiro.

Manifesto n. 1.313 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911; consignado a C. Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca ACC: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911, consignados a Azevedo Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.467 — Marca Silva Boavista: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, a 22 de dezembro de 1911; consignado a Silva Boavista.

Manifesto n. 1.467 — Marca Fernandez Mourão: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, a 22 de dezembro de 1911; consignado a Fernandez Mourão.

Manifesto n. 516 — Marca ASC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, a 25 de maio de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.317 — Marca GAC: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Rylanda*, a 13 de novembro de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.417 — Marca quadrante Lombard: Um volume sem numero, vindo de Fiume, no vapor austriaco *Tibra*, a 14 de dezembro de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.518 — Marca F.L.: Tres volumes sem numero, vindo de Marsellia no vapor francez *Espagne*, a 28 de dezembro de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 12 — Marca MPC: Um volume sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 12 — Marca LIA: Um volume sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912; consignado a Julio Auto Lima.

Manifesto n. 12 — Marca JPC: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a Henrique F. Brilo.

Manifesto n. 12 — Marca Marques Velloso & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 12 — Marca F. Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a F. Mourão & Comp.

Manifesto n. 191 — Marca Dias: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 14 de fevereiro de 1912, consignado a Dias Garcia & Comp.

Manifesto ignorado — Marca Exposição: Trinta e dois volumes sem numero, ignora-se a procedencia, navio e nação; descarregado a 23 de fevereiro de 1912, consignados a Exposição de Hygiene.

Manifesto n. 217 — Marca Dias Almeida & Comp.: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 217 — Marca JPA: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 217 — Marca Marques & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 217 — Marca CMC: Seis volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignados a Coelho Martins.

Manifesto n. 461 — Marca CRC: Um volume sem numero, vindo de Marsellia no vapor francez *Provence*, a 17 de fevereiro de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 217 — Marca FMC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 217 — Marca Magalhães: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de

fevereiro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 318 — Marca CVH: Dous volumes sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Heldeberg*, a 26 de março de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 318 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Heldeberg*, a 26 de março de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 454 — Marca CRC: Seis volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 451 — Marca Marques Velloso & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignado a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 451 — Marca J — Rio: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 454 — Marca JJPJ: ASC: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 454 — Marca NZC: Quatro volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 96 — Marca SBC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 25 de janeiro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 557 — Marca ancora CBC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santa Catharina*, a 27 de abril de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 557 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santa Catharina*, a 27 de abril de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 600 — Marca GZC: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 9 de maio de 1912, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 665 — Marca LA: Um volume sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, a 21 de maio de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 742 — Marca CTC: Dous volumes sem numero, vindos de Marsellia no vapor francez *Espagne*, a 4 de junho de 1912, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 742 — Marca HMC: Um volume sem numero, vindo de Marsellia no vapor francez *Espagne*, a 4 de junho de 1912, consignado a H. Marti & Comp.

Manifesto n. 742 — Marca CRC: Um volume sem numero, vindo de Marsellia no vapor francez *Espagne*, a 4 de junho de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 789 — Marca Cunha Pinto & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, a 12 de junho de 1912, consignado a Cunha Pinto & Comp.

Manifesto n. 789 — Marca PC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, a 12 de junho de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 852 — Marca M. Velloso & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlange*, a 21 de junho de 1912, consignado a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 985 — Marca TN: Duzentos e sete volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Devanshire*, a 24 de julho de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.001 — Marca CRC: Quatro volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Provence*, a 20 de julho de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca CTC: Dous volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Provence*, a 24 de julho de 1912, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.006 — Marca MPC: Cinco volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, a 18 de julho de 1912, consignados a A. H. Ituv.

Manifesto n. 1.011 — Marca Country Septarana: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Istria*, a 24 de julho de 1912, consignado a Country Septarana.

Manifesto n. 1.011 — Marca V. H. Ruy: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Istria*, a 24 de julho de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.081 — Marca A. Chaves & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohentaufen*, a 9 de agosto de 1912, consignado a Almeida Chaves.

Manifesto n. 1.119 — Marca MPM: Cinco volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Euclydes*, a 17 de agosto de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.119 — Marca M. A. Pereira: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Euclydes*, a 17 de agosto de 1912, consignado a M. A. Pereira.

Manifesto n. 1.119 — Marca GZC: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Euclydes*, a 17 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.121 — Marca Guimarães Amaro & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 13 de agosto de 1912, consignados a Guimarães Amaro.

Manifesto n. 1.121 — Marca Marques Velloso & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 13 de agosto de 1912, consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca Almeida Chaves & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 29 de agosto de 1912, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca T. Borges & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 29 de agosto de 1912, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca Dias Almeida & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 29 de agosto de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 31 de agosto de 1912, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.192 — Marca CRC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 27 de agosto de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.192 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 27 de agosto de 1912, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.192 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Cercantes*, a 2 de setembro de 1912, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca CMC: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912, consignado a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca F. Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca APC: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912, consignados a Galdas Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca JRS: Cinco volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.286 — Marca Lobo: Dezesete volumes sem numero, vindos de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, a 16 de setembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.267 — Marca P. de Andrade: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, a 12 de setembro de 1912, consignado a Pinto de Andrade.

Manifesto n. 1.192 — Marca LF: Um volume n. 3.493, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 27 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.141 — Marca GL: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Russia*, a 23 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca Dias de Almeida: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Almeida Chaves & Comp.: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca JFC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca MRPS: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 1.327 — Marca AAC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignado a Azeredo de Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Fernandes Mourão & Comp.: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Marques Velloso & Comp.: Tres volumes sem

numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Julio Couto & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignado a Julio Couto & Comp.

Manifesto n. 1.092 — Marca XX: Duzentos volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, a 8 de agosto de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.300 — Marca CRC: Setenta e cinco volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Italie*, a 28 de setembro de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.366 — Marca triangulo G: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Defland*, a 27 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.366 — Marca Figueiredo Marinho & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Defland*, a 27 de setembro de 1912, consignado a Figueiredo Marinho.

Manifesto n. 1.533 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Naubon*, a 21 de outubro de 1912, consignado a C. Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.760 — Marca CRC: Quatro volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Italie*, a 2 de dezembro de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.438 — Marca CS: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 14 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.438 — Marca CPC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 14 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.524 — Marca quadrante R: Um volume n. 3, vindo de Nova York no vapor inglez *Walgunde*, a 29 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.743 — Marca Soares Bastos: Dous volumes sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Borhacker*, a 15 de dezembro de 1912, consignados a Soares Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.763 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.763 — Marca Couto & Comp.: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado a Couto & Comp.

Manifesto n. 1.763 — Marca C. Mourão: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignados a C. Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.763 — Marca JFC: Sete volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.763 — Marca APPQ: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.763 — Marca Nobrega Santos & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez

**Campana**, a 10 de dezembro de 1912, consignado a Nobrega Santos & Comp.  
Manifesto n. 1.763 — Marca J. J. de Souza: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado a J. J. de Souza.

Manifesto n. 1.763 — Marca A. Tavares: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignados a Almeida Tavares.

Manifesto n. 1.763 — Marca ACC: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignados a A. Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.697 — Marca P. Silva: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verdi*, a 16 de dezembro de 1912, consignado a Domingos Silva.

Manifesto n. 1.697 Marca JB: Seis volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verdi*, a 16 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.715 — Marca MCL: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor holandez *Maesland* a 30 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.780 — Marca MCF: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 27 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.780—Marca DC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.863 — Marca MVC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado a W. Machado.

Manifesto n. 1.863 — Marca F. Caminha & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado a F. Caminha.

Manifesto n. 1.863 — Marca C. Monteiro: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado a Camillo Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.863 — Marca F. Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 29 de dezembro de 1912, consignado a F. Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.863 — Marca Dias Almeida: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.863 — Marca Pereira Silva & Comp.: Nove volumes, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignados a Pereira Silva.

Manifesto n. 1.896 — Marca GAC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 26 de dezembro de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 1893 — Marca FDC: Treze volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 27 de dezembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.896 — Marca Mourão & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 26 de dezembro de 1912, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.896 — Marca MJC: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 26 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.763 — Marca LMC: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor allemão *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.906 — Marca F. Cabral: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca F. Mourão: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignado a Fernandez Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca VMG: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignado a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca MPG: Sete volumes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignados a Mathias Pereira.

Manifesto n. 1.906 — Marca quadrante n. 7: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.906 — Marca Thomé & Comp.: Dezes volumes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca CR: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.906 — Marca Teita: Quarenta e sete volumes, sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, não constam do manifesto.

3ª secção da Alfandega, 12 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A FIRMA RODRIGUES GOMES & COMP., COM O PRAZO DE 24 HORAS

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude do despacho da Inspectoria de 29 de dezembro do anno proximo findo, intima-se a firma Rodrigues Gomes & Comp. a apresentar, dentro do prazo de 24 horas, a factura consular referente ao termo de responsabilidade que assignou por falta da mesma, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de janeiro de 1915. — O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A FIRMA RODRIGUES GOMES, FRANCESCO COM O PRAZO DE 48 HORAS

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude do despacho da Inspectoria de 26 de dezembro do anno proximo findo, intima-se a firma Rodrigues Gomes, Francesco a apresentar dentro do prazo de 48 horas a factura consular referente ao termo de responsabilidade que assignou por falta da mesma, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de janeiro de 1915. — O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE JOHN MOORE & COMP., JULGANDO PROCEDENTE A APREHENSÃO DE ROTULOS COM DIZERES EM LINGUA ESTRANGEIRA PELO CONFERENTE LOUREIRO FRAGA

Pela 3ª secção desta Alfandega se faz publico o notifica-se a John Moore & Comp. a decisão do Sr. inspector de 11 do corrente, em que, tomou conhecimento da apprehensão, que, em dias de julho do anno proximo findo, effectou o conferente Loureiro Fraga, de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, que a firma acima referida despachou pela nota n. 93.290, de julho do anno findo, preferiu a seguinte

#### Sentença

«Vistos os autos:

No dia 3 de julho do anno proximo findo o conferente Sr. Horminio R. do Loureiro Fraga, ao proceder ao armazem n. 17 do Cães Porto a conferencia para sahida do um pacote contendo sete kilos de obras impressas de mais de uma cor, despachados pelos negociantes desta praça John Moore & Comp., verificou nesses rotulos dizeres em lingua estrangeira, pelo que não lho deu sahida, trazendo o facto ao conhecimento desta inspectororia.

Lavrado o termo de apprehensão a fls. 4, foi deslido logo marcado o prazo de 15 dias para apresentarem os interessados a sua defesa ou allegarem o que entendessem a bem do seu direito.

Acuando á intimação, limitaram-se, dentro do prazo marcado, a allegar que, tendo recebido um bilhete de amostras pelo vapor *Darro*, de Liverpool, referente a esse pacote, mandaram-n'o despachar pela nota n. 9.529, de julho, ignorando a qualidade das obras impressas, e que não haviam feito encomenda alguma desses rotulos, que do nada lhes serviriam, mesmo por trazerem a declaração—«Importado por Hugo Brown, Liverpool».

Não julgando a inspectororia sufficiente a allegação desses negociantes, ainda em 6 de agosto determinou-lhes que provassem o que haviam allegado (despacho a fls. 6.)

Na petição de fls. 7, nada mais fizeram elles do que repetir os mesmos argumentos, adiantando que não eram industriaes, principalmente em negocios de xarqueada e carnes em conserva, de nada lhes servindo portanto os rotulos apprehendidos, que pediam para serem inutilizados, pelas difficuldades que teriam no processo de reexportação, actualmento.

Por solicitação desta inspectororia, como se vê do despacho a fls. 7 verso, a Recebedoria do Districto Federal communicou a esta repartição que a firma John Moore & Comp. não havia sido registrada até a data daquella officio, como fabricante ou preparadora de carnes e linguas de vacca, em conserva.

A Prefeitura, a quem igual solicitação fôra tambem feita, não respondeu.

E nisto se cifra todo o processo, ora em exame.

Nestes termos :

Considerando que os rotulos apprehendidos, como se vê da amostra a fls. 3, contem grande quantidade de dizeres em inglez, não só com relação á marca registrada Cowgirl Brand, como á qualidade da mercadoria a quo se destinaram—South-American Primo Ox Tongues. Imported by Hugo Brown Co, Liverpool, como ainda a indicação de que essa conserva está prompta para ser servida—ready for immediate use—trazendo até as instrucções para abertura das latas, a que tem de ser appestos os ditos rotulos;

Considerando que é elevada a quantidade de taes rotulos, pois pe-am sete kilos, e mo foi do-pa-lhado e verfica lo;

Considerando que nenhuma duvida póle subsistir de que taes rotulos, uma vez appostos ás latas contendo o producto nacional de que se trata, fal-o-hiam passar como estrangeiro; portanto,

Considerando que é manifesta a infracção do art. 1º n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Ainda:

Considerando que os importadores limitaram-se a allegar que não são indústrias, pelo que de mala lhes servem os rotulos apprehendidos, sem terem affezado prova de que alguma que confiasse a sua allegação, como lhes e compria, si effectivamente são aheis a pretendida falsificação de productos nacionaes;

Considerando que a tratatarse de facto que as lhas consideram da maior gravidade, como se apprehende da penalidade nellas estabelecida, e, assim sendo, não é lícito supôr que o interesse do quando accusado de incursão na mesma deixe de apresentar a prova para fundamentar-se; assim,

Considerando que a falta de apresentação de tal prova confina a responsabilidade dos negociantes John Moore & Comp na pretendida falsificação;

Julgo procedente a apprehensão constante do termo a fls. 4 e extinção os ditos negociantes a pagarem a multa de um conto de réis (100\$), mínimo da pena estabelecida no art. 11 do citado regulamento n. 2.742, de 1897, devendo entre os rotulos apprehendidos ser inutilizados, logo que se torne irrevogavel a presente decisão, retirando-se do protótipo as precisas amostras para serem oportunamente enviadas á competente autoridade criminal.

Alfandega, 11 de janeiro de 1915. — *Paula e Silva.*

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos tornam lo irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das leis das alfândegas, sera, venendo esse prazo lavrado o termo de porumpção, como determina a mesma Consolidação e se contém na cota la sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de janeiro de 1915. — O chefe M. Antonino de Carvalho Araújo.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS A' FIRMA GENY DE NOTIFICAÇÃO

Pelo 3ª secção desta Alfandega, notifica-se á firma Geny de Montizani o despacho da Inspectoria de 21 de dezembro do anno proximo findo, que a condemnou á multa de 50 % sobre os direitos de consumo e demais taxas referens ao termo de responsabilidade que assignou por falta de tactura consular.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de janeiro de 1915. — O chefe M. Antonino de Carvalho Araújo.

#### Ministerio da Viacão e Obras Publicas

##### Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-oficista desta directoria geral Deoclides Luciano da Costa a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, dentro de 48 horas, afim de entrar para os cdfres desta repartição com a importância do duzentos e oitenta e cinco mil réis (285\$), correspondente á responsabi-

da de que lhe foi imposta por portaria n.1.718, de 3 de dezembro ultimo, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade de Correios, em 11 de janeiro de 1915. — O sub-director, *Eugênio Augusto Wankel*

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DOCUMENTOS DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que foi novamente annullada a concorrência para o fornecimento de 10.000 documentos de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre

de 1915, chama la por edital datado de 15 de dezembro de 1914 e publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e anno, visto só terem sido apresentadas duas propostas e uma dellas se achar em desacôrdo com o edital supra referido, não podendo, portanto, haver comparação dos preços apresentados; fica, por isso, marcada nova concorrência para o dia 25 do andante, observadas as mesmas condições estipuladas nas clausulas do edital de 15 de novembro do anno findo.

As guias para o deposito de caução serão fornecidas aos interessados até a vespera do dia da concorrência.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de janeiro de 1915. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

#### Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil

Edital de modificação das engagens havi las na publicação das propostas apresentadas na concorrência publica, para fornecimento de material de iluminação, electricidade e automovel, durante o primeiro semestre de 1915, feita no *Diario Official* n. 304, de 26 de dezembro. Esses enganos lo an ve lifica los pelo confronto das primeiras vias das propostas archivadas nesta Intendencia.

| Número do orien | Publicado                                                                                                   | Exacto                                                               |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|                 | Proposta n. 1, de Isnarl & Comp.:<br>Omitido o n. 614.....                                                  | Pilha electrica seca, uma — 1\$100.                                  |
| 844             | Alavaca para pneumático.....                                                                                | Alavaca para montagem de pneumático.                                 |
| 845             | De 820 x 130.....                                                                                           | De 820 x 120.                                                        |
| 846             | De 830 x 120.....                                                                                           | De 820 x 120                                                         |
| 904             | 11\$000.....                                                                                                | 11\$000.                                                             |
| 905             | 16\$000.....                                                                                                | 16\$000.                                                             |
|                 | Proposta n. 3, de Dalsworth & Comp.:<br>Um — 2\$500.....                                                    | Uma — 2\$500.                                                        |
| 240             | \$500.....                                                                                                  | 3\$000.                                                              |
| 225             | Entre os ns. 227 e 248 o titulo é.....                                                                      | Braco para isolador de vidro.                                        |
| 235             | 235.....                                                                                                    | 233.                                                                 |
| 257             | 25\$000.....                                                                                                | 35\$000.                                                             |
| 257             | De 6 ampères e 220 volts.....                                                                               | De 3 ampères e 220 volts.                                            |
| 282             | De 42 m/m x 3/8".....                                                                                       | De 12 m/m x 3/8".                                                    |
| 402             | 402.....                                                                                                    | 403.                                                                 |
|                 | Entre os ns. 405 e 524 o titulo é.....                                                                      | Lampada de arco fechado para corrente alternativa.                   |
| 524             | Um.....                                                                                                     | Uma.                                                                 |
| 525             | Um.....                                                                                                     | Uma.                                                                 |
| 572             | 572.....                                                                                                    | 571.                                                                 |
| 573             | 573.....                                                                                                    | 572.                                                                 |
| 574             | 574.....                                                                                                    | 573.                                                                 |
|                 | Entre os ns. 574 e 575 o titulo é.....                                                                      | Lampada incandescente «Edison» Bayonete, 110 volts.                  |
| 585             | 585.....                                                                                                    | 584.                                                                 |
| 378             | 378.....                                                                                                    | 678.                                                                 |
|                 | Proposta n. 5, de Borlido Maia & Comp.:<br>Omitido o n. 325 — Esticador de linha —<br>Um — 18\$000.         |                                                                      |
|                 | Proposta n. 6, de Berthold Waelchelt & Comp.:<br>\$180.....                                                 | \$400.                                                               |
| 238             | \$700.....                                                                                                  | \$100.                                                               |
| 257             | De cobre isolado com borracha e algodão de sete fios e 10/10, metro.                                        | De cobre isolado com borracha e algodão de sete fios e 10/10, metro. |
| 407             | \$700.....                                                                                                  | \$700.                                                               |
| 409             | \$500.....                                                                                                  | \$900.                                                               |
| 580             | 580.....                                                                                                    | 588.                                                                 |
| 773             | Bucha de bronze para eixo da lado do collector para dynamo do calço, de madeira, para fundo de accumulador. | Calço de madeira para fundo de accumulador.                          |
| 871             | 133\$900.....                                                                                               | 133\$900.                                                            |
| 872             | De 805 x 105.....                                                                                           | De 875 x 105.                                                        |
| 877             | \$905.....                                                                                                  | \$995.                                                               |
|                 | Proposta n. 7, de Hime & Comp.:<br>Nacional, kilo.....                                                      | A Nacional, kilo.                                                    |

Intendencia, 14 de janeiro de 1915. — *Arthur Araripe*

## Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil

Edital de rectificação dos enganos havidos na publicação das propostas apresenta-las na concorrência publica, para fornecimento de materiaes de construção e outros semelhantes, durante o primeiro semestre de 1915, feita no *Diario Official* n. 303, de 23 de dezembro. Esses enganos foram verificados pelo confronto das primeiras vias das propostas archivadas nesta intendencia.

| Numero de ordem | Publicado                                                                                                                                                                                            | Exacto                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Proposta n. 2 de Paulo Passos & Comp.                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                            |
| 1               | De 3 <sup>m</sup> ,0 a 6 <sup>m</sup> ,9×0 <sup>m</sup> ,25 a 6 <sup>m</sup> ,30×6 <sup>m</sup> a 6 <sup>m</sup> ,30, metro.                                                                         | De 3 <sup>m</sup> ,0 a 6 <sup>m</sup> ,9×0 <sup>m</sup> ,25 a 6 <sup>m</sup> ,30×6 <sup>m</sup> ,25 a 6 <sup>m</sup> ,30, metro.                                                                           |
| 25              | 25.                                                                                                                                                                                                  | 25.                                                                                                                                                                                                        |
| 66              | Travessa de cabeceira do percha parda de 2 <sup>m</sup> ,85×0 <sup>m</sup> ,26×0 <sup>m</sup> ,23 aparelhada nas 4 faces, uma.                                                                       | Travessa de cabeceira, de percha parda, de 2 <sup>m</sup> ,85×0 <sup>m</sup> ,25×0 <sup>m</sup> ,23, aparelhada nas 4 faces, uma.                                                                          |
| 82              | De 4 <sup>m</sup> ,0 a 4 <sup>m</sup> ,90×0 <sup>m</sup> ,40×0 <sup>m</sup> ,30, metro quadrado.                                                                                                     | De 4 <sup>m</sup> ,0 a 4 <sup>m</sup> ,90×0 <sup>m</sup> ,40×0 <sup>m</sup> ,25, metro quadrado.                                                                                                           |
|                 | No titulo pinho do Paraná.....                                                                                                                                                                       | Omitido o n. 90, taboa de 1' de gres-sura, metro quadrado, \$320.                                                                                                                                          |
| 193             | \$359.                                                                                                                                                                                               | \$359.                                                                                                                                                                                                     |
| 310             | 18256.                                                                                                                                                                                               | 18258.                                                                                                                                                                                                     |
| 311             | De 0 <sup>m</sup> ,15×0 <sup>m</sup> ,10, metro.....                                                                                                                                                 | De 0 <sup>m</sup> ,15×0 <sup>m</sup> ,15, metro.                                                                                                                                                           |
| 303             | 303.                                                                                                                                                                                                 | 303.                                                                                                                                                                                                       |
| 419             | De 0 <sup>m</sup> ,075×0 <sup>m</sup> ,031, metro.....                                                                                                                                               | De 0 <sup>m</sup> ,075×0 <sup>m</sup> ,021, metro.                                                                                                                                                         |
|                 | Proposta n. 3 de Domingos Joaquim da Silva                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                            |
| 7               | De 5 <sup>m</sup> ,0 a 6 <sup>m</sup> ,9×0 <sup>m</sup> ,30 a 0 <sup>m</sup> ,35×0 <sup>m</sup> ,305 a 0 <sup>m</sup> ,35, metro cubico.                                                             | De 5 <sup>m</sup> ,0 a 6 <sup>m</sup> ,9×0 <sup>m</sup> ,305 a 0 <sup>m</sup> ,35×0 <sup>m</sup> ,305 a 0 <sup>m</sup> ,35, metro cubico.                                                                  |
| 12              | De 11 <sup>m</sup> ,0 a 16 <sup>m</sup> ,0×0 <sup>m</sup> ,305 a 0 <sup>m</sup> ,35×0 <sup>m</sup> ,303 a 0 <sup>m</sup> ,35, metro cubico.                                                          | De 14 <sup>m</sup> ,0 a 16 <sup>m</sup> ,0×0 <sup>m</sup> ,305 a 0 <sup>m</sup> ,35×0 <sup>m</sup> ,305 a 0 <sup>m</sup> ,35, metro cubico.                                                                |
| 18              | De 11 <sup>m</sup> ,0 a 16 <sup>m</sup> ,0×0 <sup>m</sup> ,35 a 0 <sup>m</sup> ,40×0 <sup>m</sup> ,55 a 0 <sup>m</sup> ,40, metro cubico.                                                            | De 14 <sup>m</sup> ,0 a 16 <sup>m</sup> ,0×0 <sup>m</sup> ,355 a 0 <sup>m</sup> ,40×0 <sup>m</sup> ,55 a 0 <sup>m</sup> ,40, metro cubico.                                                                 |
| 31              | De percha de 0 <sup>m</sup> ,030 a 0 <sup>m</sup> ,10×0 <sup>m</sup> ,010 a 0 <sup>m</sup> ,030, aparelhada e lixada em todas as faces, canto chanfrado, para revestimento de carrões, metro cubico. | Tab. a do percha de 0 <sup>m</sup> ,030 a 0 <sup>m</sup> ,10×0 <sup>m</sup> ,010 a 0 <sup>m</sup> ,30, aparelhada e lixada em todas as faces, canto chanfrado, para revestimento de carrões, metro cubico. |
| 39              | Em 2 faces de 0 <sup>m</sup> ,10 a 0 <sup>m</sup> ,4×0 <sup>m</sup> ,010 a 0 <sup>m</sup> ,039, metro cubico.                                                                                        | Em 2 faces de 0 <sup>m</sup> ,10 a 0 <sup>m</sup> ,40×0 <sup>m</sup> ,010 a 0 <sup>m</sup> ,039, metro cubico.                                                                                             |
| 38              | Em 1 face de 0 <sup>m</sup> ,10×0 <sup>m</sup> ,030, metro.....                                                                                                                                      | Em 1 face de 0 <sup>m</sup> ,10×0 <sup>m</sup> ,036, metro.                                                                                                                                                |
| 207             | De 0 <sup>m</sup> ,10×0 <sup>m</sup> ,013, metro.....                                                                                                                                                | De 0 <sup>m</sup> ,10×0 <sup>m</sup> ,073.                                                                                                                                                                 |
|                 | No titulo ripa.....                                                                                                                                                                                  | Omitido o n. 233 de 0 <sup>m</sup> ,75×0 <sup>m</sup> ,036.                                                                                                                                                |
| 300             | De 0 <sup>m</sup> ,235×0 <sup>m</sup> ,100, metro.....                                                                                                                                               | De 0 <sup>m</sup> ,225×0 <sup>m</sup> ,100, metro.                                                                                                                                                         |
|                 | Proposta n. 4 de Moss & Comp.                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                            |
| 33              | 418000.                                                                                                                                                                                              | 438000.                                                                                                                                                                                                    |
| 414             | \$160.                                                                                                                                                                                               | \$960.                                                                                                                                                                                                     |
|                 | Proposta n. 5, Companhia de Madeiras Nacionais                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                            |
| 41              | Em 2 faces de 0 <sup>m</sup> ,10 a 0 <sup>m</sup> ,40×0 <sup>m</sup> ,010 a 0 <sup>m</sup> ,049, metro cubico 318000.                                                                                | Em 2 faces de 0 <sup>m</sup> ,10 a 0 <sup>m</sup> ,40×0 <sup>m</sup> ,010 a 0 <sup>m</sup> ,39, metro cubico, 2108000.                                                                                     |
|                 | Proposta n. 9 de Hime & Comp.                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                            |
| 491             | 28015.                                                                                                                                                                                               | 28010.                                                                                                                                                                                                     |

Intendencia, 14 de janeiro de 1915.— Arthur Araripe.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas inglezas de 1.015 kilos de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do corrente anno, em fornecimentos parcellados.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata; por minima que seja a diferença entre

ella e qualquer outra, de venlo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cais do Porto.

Conjuntamente com o preço do carvão Cardiff deve o proponente indicar o preço pelo qual, na hypothese de, por motivo de força maior, não poder fornecer carvão Cardiff, entregará carvão americano até a quantidade de..... toneladas inglezas de 1.015 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração por lbra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 10:00\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, de larando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em libras esterlinas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em libras esterlinas para a tonelada ingleza de carvão fornecido dentro dos varões desta estrada, nas condições indicadas na clausula IV.

Toda e qualquer proposta que não estive inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I  
Obrigam-se os fornecedores a entregar, durante o primeiro semestre do corrente anno, carvão de primeira qualidade, extrahido recentemente do minas approvadas pelo Almirantado inglez, como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais do que quatro por cento de cinzas, que não contenha mais de nove tecimos por cento de enxofre o seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem calorias por grammas, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas previamente no Gabinete de Ensaies da Estrada.

O carvão de cada carregamento será despachado na alfandega, entregando o fornecedor o conhecimento e factura consular o atestado com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

## II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

## III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedações, não sendo admitido mais de cinco por cento de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas a 20 a 25 por cento de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa.

que passa através de peneiras de 0<sup>m</sup>,01 de abertura inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Se as quantidades de carvão miúdo e moída verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 polegadas cubicas e o de moída sejam na proporção estabelecida.

## IV

Todo o carvão será entregue em terra dentro dos vagões no Cais do Porto por quantidades correspondentes á medida de 25.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias por fornecimento parcelado.

Todas as despesas com a descarga até os vagões, com o pessoal para o serviço do pesagem na balança da estrada, inclusive as taxas do Cais do Porto, correrão por conta dos fornecedores e por conta da estrada somente os direitos a juaneiros.

## V

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada do Ferro Central do Brazil o preço de £....

Se, no caso da falta de carvão Cardiff, por motivo de força maior, comprovada, for fornecido carvão americano até a quantidade de... toneladas, pagará a Estrada do Ferro Central do Brazil por tonelada de 1.015 kilos, entregue nas condições acima exigidas, o preço de £....

Além do custo do carvão a Estrada do Ferro Central do Brazil pagará, por tonelada metrica de carvão, a importância de réis.... pelas taxas de descargas no Cais do Porto, exclusive estiva, polendo, quando convier á administração da Estrada do Ferro Central do Brazil, ser a importância dessas taxas, menos a de estiva, paga directamente pela mesma estrada ao Cais do Porto.

## VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas por carregamento de cada vapor em fôrmas estereotipadas, e processadas no prazo máximo de quarenta dias, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, em moeda nacional, vigiando para a conversão a taxa cambial da véspera do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitando o pagamento.

## VII

Os fornecimentos deverão começar na primeira quinzena de fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho do corrente anno.

## VIII

Os proponentes preferidos, para garantir a execução do fornecimento, caucionarão cada um no Thesouro Nacional, a quantia de 100.000\$ em dinheiro ou em annuities da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectivação das multas em que incorrerem se o original não for integralizado duas vezes que for desfalca da por tal motivo.

## IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas pelo ler a directoria da estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

## X

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a annullar o fornecimento, com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da estrada.

## XI

Poderá a juizo da estrada, ser um dos for-

necimentos em briquette de primeira qualidade, satisfazendo as exigencias da clausula I, reservando-se á directoria da estrada o direito de não aceitar os se o seu preço for superior de cinco por cento ao do carvão Cardiff em pedaços.

## XII

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula VIII.

## XIII

A despesa resultante deste contracto, deverá correr por conta da sub consignaçoão autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1915: Material—4<sup>a</sup> divi-ção.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 15 de janeiro de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de janeiro corrente, no escriptorio central desta estrada em S. João D'El-Rey, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento das seguintes quantidades de oleos lubrificantes, estopa e graxa:

15 a 25.000 litros de óleo para cylindro Galena ou semelhante ou de algodão de igual qualidade.

5 a 20.000 litros de óleo para machina, Galena, ou semelhante ou de algodão de igual qualidade.

5 a 20.000 litros de óleo para carros Galena, ou semelhante de algodão de igual qualidade.

7 a 13.000 kilos de graxa Rio Grande, de superior qualidade.

5 a 10.000 kilos de estopa branca superior.

## Condições que devem ter os oleos

D—0,800 a 920;

Solúvel na benzina;

Acidez maxima (SO<sup>3</sup>)—0,014;

Água, nenhuma;

Resina, nenhuma;

Insaponificavel;

Cinzas, traços;

Ponto de fulgor em vaso fechado;

Óleo de machina, 220° centigrados;

Óleo de carros, 200° centigrados;

Óleo cylindro, 290° centigrados;

Viscosidade absoluta, em dynes C (minima):

Óleo de machina, a 40° centigrados 0,800;

Óleo de carros, a 60° centigrado 1,400;

Óleo cylindros, a 109° centigrados 0,500.

A volatilidade será no minimo durante uma hora e a 100° centigrados para os oleos de machinas de 15 ° e para o óleo de cylindro 1 °.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do óleo e da estopa terá lugar 30 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 60 dias depois do primeiro e o outro 60 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas propostas que rigorosamente satisfazam os seguintes requisitos:

1°, que se refiram a cada especie de

óleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo que para a graxa se exige certificado da procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do óleo;

4°, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o óleo, o litro e para a graxa e estopa, o kilo. Serão tomadas as seguintes taxas: para as pipas de graxa 64 kilogrammas, para as quartolas de óleo, 35 kilogrammas e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do óleo a 15° centigrados;

6°, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do óleo, assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o grão de viscosidade;

8°, apresentar antes do dia marcado para a concorrência de 15 a 20 litros de óleo para exame.

O óleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada, correndo as taxas do Cais do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra na concorrência.

O óleo e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilos ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado e, em duplicata, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, além assim, o recibo da caução de um conto de réis (1.000\$000), previamente feita na thesauraria da estrada em S. João D'El-Rey, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concorrentes julgadas idoneas abertas no mesmo dia do recebimento.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximums acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas, que serão de accordo com a lei, publicadas na integra, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste

edital e o preço que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada obriga-se a comprar o mínimo das quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o máximo também indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o aumento pelo preço de sua proposta.

Todos os fornecedores deverão remetter ao Escriptorio da Locomoção da Estrada, em S. João D'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de 15 a 20 litros ou kilos, para poderem ser examinadas com antecedencia ao dia designado para a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas em S. João D'El-Rey, 11 de janeiro de 1915. — *Antonio de Siqueira Dias Sobrinho*, secretario, interino.

## Ministerio da Marinha

### Escola Naval

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, está aberta, na secretaria desta escola, até 15 de fevereiro proximo, a inscrição aos candidatos á matricula, como aspirante no 1º anno do curso da mesma escola, para preenchimento dos 10 unicos lugares afixados pela lei organica da presente exercicio.

Os candidatos deverão satisfazer as condições especificadas no capitulo IV do regulamento approved pelo decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, menos quanto á idade que será a de 15 a 18 annos, conforme determina a lei de fixação da Força Naval para 1915.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao mesmo Sr. director desta escola, formulados de accordo com o que preceitua o referido capitulo e acompanhado dos documentos alli exigidos.

Acha-se igualmente aberta a inscrição, a encerrar-se no alludido dia, para a matricula de alumnos paizanos, nos cursos annexos de pilagem e machina, de que trata o mesmo capitulo e na sua conformidade.

Na Imprensa Naval os interessados poderão adquirir exemplares do regulamento da escola.

Escola Naval, Enscala Almirante Baptista das Neves, 15 de janeiro de 1915. — *Amador Bueno de Andrade*, secretario interino. (\*)

### Inspectoria de Engenharia Naval

#### CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approved pelo decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, fica aberta nesta inspectoria, á contar da presente data, o pelo prazo de 30 dias, a inscrição para concurso, entre 1º tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construção naval.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915. — *Agenor Vidal*, adjunto.

### Superintendencia de Navegação

#### DIRECTORIA DE PIARÓES

##### AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

*Estado de S. Paulo*

Inauguração do novo caracter de luz do posto dos Aldeques.

Per ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silva, superintendente de Navegação, avisase aos navegantes que o posto dos Aldeques, no canal de S. Sebastião, Estado de S. Paulo, passou a exhibir luz branca de lampejos simples com 6,3 de duração e 27,7 de occultação, tendo o alcance de 12 milhas em tempo claro.

Directoria de Piarões, no Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — *José Monteiro de Moura Rêgo*, capitão de fragata, director.

### Deposito Naval

#### SEÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. director deste deposito, previne-se ás Sras. costureiras que no dia 31 do corrente mez termina o prazo para recebimento das novas cartas de fiança, para o corrente exercicio, perdendo os direitos de costureiras as que não o fizerem até a data supra. Outrossim, não haverá inscrição para novas costureiras.

Deposito Naval, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — O encarregado, *Francisco Roberto Barreto*, capitão-tenente commissario.

## Ministerio da Guerra

### Inspecção Permanente da 3ª Região Militar

#### DECIMO MUNICIPIO

#### Edital publicando as resoluções de alistados e excluidos

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remetidos á Junta do Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentalas, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente e fital, que assigno e vao pelo presidente rubricado. — 2º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente. (\*)

#### Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.  
Hermozones José Fernandes.  
Damasio José Gonçalves.  
Ismael Rodrigues Sobrinho.  
Alvaro Maximo de Almeida.  
Bento Lopes Motta.  
João Damasceno Freitas.  
Luiz Blanco.  
Mancel Moraes de Almeida.  
Manoel Gomes.  
Jeremias Pereira.  
Pompeu dos Reis Freire.  
José Francisco da Silva.  
Felinto Antonio Seixas.  
José Garcia.  
João Cosmo de França.

Nelson Accioly Vasconcellos.  
Frederico Tavares.  
Alfredo Donato.  
Zacharias de Castro.  
Basilio Evangelista.  
Carlos Bastiles.  
Luiz de França.  
Alvaro Pereira Maia.  
José Mesquita Teixeira.  
Julio Ferreira dos Santos.  
Alvaro Francisco Nogueira.  
Francisco Antonio Loyola.  
João Moura Carvalhinho.  
Rodolpho Argollo de Castro.  
Galino José Rodrigues.  
João Mathias de Jesus.  
Joaquim Pereira Larangeiras.  
João de Siqueira Cavalcanti.  
Alfredo Saraiva dos Santos.  
José Maria.  
José Vicente da Silva.  
Jorge Alves da Fonseca.  
Joaquim da Silva.  
Cotegipo Canlido de Moura.  
José Francisco dos Santos.  
Adhemar Corrêa Dias.  
Ignacio Fozça Pereira.  
Felissimo Tavares de Oliveira.  
José da Silva Rocha.  
Norberto Gomes Montezzeno.  
Izaias de Mello.  
Joaquim Gomes de Souza.  
Anthero Teixeira.  
Affonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

### Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino, faço publico a quem interessar possa que a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragens do regimento effectuar-se-ha na proxima segunda-feira, 18 do corrente, ás 13 horas, no quartel do cincoenta e oito batalhão de caçadores, em Nitheroy ou na sede do regimento, no antigo Arsenal de Guerra, caso tenha já voltado ao seu quartel.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1915. — *Carneiro da França*, 1º tenente secretario.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### «Iracema»

#### Sociedade Mutua Dotal

##### CIRCULAR N. 26

Sr. associado. — Tendo lugar, hoje ás 4 horas da tarde, na sede social, a assembléa geral convocada desde o dia 1 deste, levo ao conhecimento do V. S. o seguinte:

- a) a assembléa geral funcionará, em primeira reunião, desde que estejam presentes associados representando um quarto dos effectivos; na segunda, si for necessaria, com qualquer numero (art. 21 dos Estatutos);
- b) para deliberações de qualquer natureza serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contando que sejam associados os procuradores (art. 22 dos Estatutos);
- c) só terão direito do voto os socios que estejam quites (art. 19, paragrapho unico dos Estatutos);
- d) os Srs. *responsaveis* não tem direito de representação, nem podem ser procuradores, em vista das determinações acima, dos Estatutos.

Levamos isso ao conhecimento do V. S., muito embora não lhe sejam desconhecidas taes disposições da nossa lei organica; mas é

bem de ver-se que nunca é de mais repisar em taes pontos, quando o emponho da directoria é evitar quaesquer irregularidades nos trabalhos da assemblea.

Para prevenir quaesquer embaraços no momento da assemblea e no intuito de evitar preferênça de direitos da quem quer que seja, avisamos que, na sêde social, das 2 às 3 da tarde, encontrarão os Srs. socios ou procuradores a directoria, afim de estallar as representações e demais polêmas de que estejam investidos, pois que não é possível, nem seria cabível consentir a entrada, á hora dos trabalhos da assemblea, de qualquer pessoa que, só ali, quizesse provar seus direitos.

E, desdo jâ, fazemos ver a V. S. que, se não for apurado o numero de socios quites exigidos pelos Estatutos, na primeira reunião, a segunda convocação ficará feita, a contar de amanhã, para oito dias após, isto é, para o dia 23 do corrente. — Pela directoria, João Taveira, presidente.

### Companhia de Transporte e Carruagens

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

#### Activo

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Propriedades.....          | 1.917:854\$330 |
| Trem rolante.....          | 1.322:487\$120 |
| Almoxarifado.....          | 416:302\$130   |
| Arreios.....               | 50:000\$000    |
| Fardamentos.....           | 22:000\$000    |
| Officinas.....             | 53:000\$000    |
| Semoventes.....            | 232:000\$000   |
| Móveis e utensílios.....   | 9:740\$000     |
| Resgate de debentures..... | 65:497\$000    |
| Ações amortizadas.....     | 45:000\$000    |
| Ações caucionadas.....     | 30:000\$000    |
| Diversos devedores.....    | 457:467\$650   |
| Caixa.....                 | 8:881\$440     |

4.062:232\$670

#### Passivo

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Capital.....                   | 2.000.000\$000 |
| Debentures.....                | 4.000.000\$000 |
| Fundo de reserva.....          | 500:000\$000   |
| Cação da directoria.....       | 30:000\$000    |
| Debentures sorteadas.....      | 20\$000        |
| Juros de debentures.....       | 47:862\$500    |
| Dividendos não reclamados..... | 42:335\$500    |
| Diversos credores.....         | 340:401\$400   |
| Lucros e perdas.....           | 130:733\$120   |

4.032:232\$070

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.  
— Manoel Rodrigues Pontes, director-secretario. — A. Santos Azevedo, guarda-livros.

### Sociedade de Auxilio Mutuo Dotaes «A Primavera»

#### Extracto dos estatutos

Com a denominação «A Primavera» é constituída na Capital da Republica e com sêde á avenida Rio Branco n. 109 uma sociedade de auxilios mutuos com o objectivo de conceder aos seus associados peculios dotaes por casamentos, mediante as condições estabelecidas nos estatutos. A sociedade é administrada por uma directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro e gerente, com mandato por seis annos, competindo á sua representação activa e passivamente em juizo e em geral em suas relações para com terceiros aos directores presidente e secretario.

Pelas obrigações assumidas pelos representantes da sociedade em nome e no interesse da mesma, responderá o acervo social.

Assignam a acta de installação e estatutos da sociedade

Dr. Miguel Khoury. — Dr. Octavio Ferreira de Mello. — Luiz Miras. — Osvaldo de Almeida F. — Valentin Visconti. — Guilherme Vicius. — Francisco Escobar. — Luiz Fraga Mabeira de Mello. — Emilio Boyanes. — Marcello Pires Cordeiro. — Antonio Corré. — Francisco Colanillo. — Mario de Cantu. — Mauricio Toledo. — Luiz Gonçalves de Freitas. — Oliveira dos Santos Loure. — Armando de Moraes Linlren. — João Macieira. — Dr. Carlos Rosencrantz. — Antonio Martins Fernandes. — Manoel José Barreira. — Dr. Americo Caparica Reis. — Accacio Furlato. — Manoelito Souza Ferreira Martins. — Arnaldo Baptista dos Santos. — Henrique Ferreira Vellino. — Raul Linlren. — Euclides Deslandes. — Arnulpho Castanho. — Raul Waldeck. — Dr. Antonio J. Peixoto de Castro Junior.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

## SOCIEDADES CIVIS

### Associação Beneficente Funeraria e Religiosa Israelita

(Extracto dos estatutos)

A Associação Beneficente Funeraria e Religiosa Israelita, com sêde nesta Capital, tem por fim: fundar uma synagoga nesta Capital, nella praticar o observar todas as prescripções, ceremonias e actos da religião israelita. Socorrer os seus socios quando enfermos em suas residencias, com medico e pharmacia, ou recolhê-los a um quarto particular em um hospital ou casa de saúde. Fornecer aos socios, que que por motivo de invalidez ou molestia incuravel e a conselho medico, tiverem necessidade de mudar de clima ou ausentar-se desta Capital, uma passagem de 3ª classe e tres libras esterlinas. Fazer aos socios que vierem a fallecer nesta Capital os seus funeraes, com carro n. 5 e caixão n. 5, segundo determina a religião israelita. Perpetuar as sepulturas dos socios fallecidos e collocar lapides com as respectivas inscripções. Celebrar, segundo determina a religião israelita, pelos socios fallecidos, missas de sétimo e trigésimo dias e de anniversario. A associação é administrada por um presidente, um vice-presidente, um 1º e um 2º secretarios, um 1º e um 2º thesoureiros e tres delegados constituído o conselho fiscal. E' representada em juizo, e em geral em suas relações para com terceiros, pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome da associação. — A directoria.

## ANNUNCIOS

### Sociedade Anonyma Martinelli

De accordo ao art. n. 443 do regulamento sobre as sociedades anonymas, e art. 20 dos estatutos da Sociedade Anonyma Martinelli, são convidados os Srs. accionistas a comparecer á assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 31 de janeiro corrente, ás 14 horas, no local da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 29, para tratar da seguinte

Ordem do dia:

- 1º, Leitura e approvação da acta da sessão precedente;
- 2º, Relatorio da directoria;

- 3º, Relatorio do conselho fiscal;
- 4º, Discussão e approvação do balanço de 31 de dezembro de 1914 e contas relativas;
- 5º, Eleição da directoria para o anno financeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — O director presidente, G. Martinelli.

## LOTERIAS

DA

# Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Cabourahy n. 45.

## HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE  
300 — 15

50:000\$000

Por 4000, em quintos

TERÇA-FEIRA, 19 DO CORRENTE

215 — 20

20:000\$000

Por 1500, em meios

Sexta-feira, 22 do corrente

311 — 20

15:000\$000

Por 500, em inteiros

Sabbado, 13 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria

Loteria

NOVO PLANO — 210 — 3

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2500, inclusive o selo do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro.

NB. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5%.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes go-racs NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Entrego telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.

**A' Praça**

Araujo & Comp., proprietários da Padaria e Confeitaria do Lene, declaram que é falsa uma nota promissória no valor de 10:000\$ (dez contos de réis) fecionhada pelo tabellião Belisario Tavora. Outrosim declaram que não se responsabilizam por qualquer transacção feita com a me ma.

Rio, 15 de janeiro de 1915. — Araujo & Comp.

**A' Praça**

Castro, Soares & Hasselmann participam a esta praça o aos seus amigos e freguezes que, por mutuo accordo, conforme instrumento de 30 de dezembro de 1914, dissolveram a sociedade solidaria que mantinham nesta praça.

Communicam, outrosim, que o socio Sr. Dr. Edgard F. Hasselmann retirou-se pago e satisfeito dos seus haveres e desembaraça-lo de todo o qualquer onus para com a sociedade o que em virtude do referido tracto assumiram a responsabilidade de todo o activo e passivo da firma dissolvida e em liquidação os socios Octavio Mendes de Oliveira Castro e Dr. Manoel Teixeira Soares.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914. — Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Edgard F. Hasselmann. — Per procuração, Dr. Manoel

do Teixeira Soares, Octavio Mendes de Oliveira Castro.

**Companhia Brasileira de Imoveis e Construções****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 22 de janeiro corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, Avenida Rio Branco n. 48, para se tratar da modificação dos estatutos.

**Companhia Morro da Mina****22º DIVIDENDO**

Convidam-se os Srs. accionistas a vir receber no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 25, do dia 19 em diante, entre 13 e 15 horas, o dividendo complementar do 2º semestre de 1914, á razão de 10\$ por acção, desde que tenham permutado os respectivos titulos antigos pelos do novo typo, de accordo com a resolução unanime da ultima assembleia geral da companhia.

A permuta dos titulos far-se-ha do dia 18 do corrente em diante.

**Dividendo****Companhia Souza Cruz**

A contar de hoje pagar-se-ha todos os dias de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, o dividendo do semestre findo a 31 de dezembro ultimo, á razão de 20\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — Julio Alberto da Costa, thesoureiro.

**Argos Dotal****Sociedade Beneficente de Casamentos****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA****(SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO)**

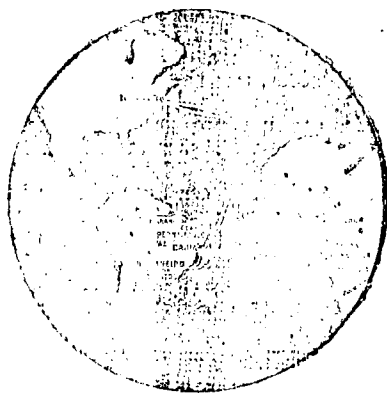
São convidados os socios desta sociedade a comparecerem no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a continuação ou a fusão da sociedade e outros assumptos de interesses social, sendo que, de accordo com os estatutos, esta assembleia deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — O presidente.

**THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED**

**Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife**

| EUROPA:                              | Frs. | Réis |
|--------------------------------------|------|------|
| Athens . . . . .                     | 3.25 | 2810 |
| Berlim . . . . .                     | 3.25 | 2810 |
| Bombay . . . . .                     | 3.68 | 3270 |
| Breza . . . . .                      | 3.25 | 2810 |
| Buenos Aires . . . . .               | 3.62 | 3170 |
| Calcutta . . . . .                   | 3.25 | 2810 |
| Colon . . . . .                      | 3.25 | 2810 |
| Gran Bretanha . . . . .              | 3.25 | 2810 |
| Grecia . . . . .                     | 3.82 | 3370 |
| Hamburgo . . . . .                   | 3.62 | 3170 |
| Hollanda . . . . .                   | 3.25 | 2810 |
| India . . . . .                      | 3.58 | 3130 |
| Noruega . . . . .                    | 3.72 | 3290 |
| Portugal . . . . .                   | 3.72 | 3290 |
| Russia da Europa . . . . .           | 3.95 | 3500 |
| Suecia . . . . .                     | 3.72 | 3290 |
| Suissa . . . . .                     | 3.59 | 3130 |
| Turquia da Europa . . . . .          | 3.77 | 3330 |
| AFRICA E ILHAS:                      |      |      |
|                                      | Frs. | Réis |
| Colonia do Cabo . . . . .            | 5.75 | 5010 |
| Senegal . . . . .                    | 3.75 | 3310 |
| S. Vicente (Ilha) . . . . .          | 2.62 | 2300 |
| Madeira (Ilha) . . . . .             | 3.40 | 2990 |
| Canarias . . . . .                   | 3.40 | 2990 |
| AMERICA DO NORTE:                    |      |      |
|                                      | Frs. | Réis |
| Canada:                              |      |      |
| Montreal . . . . .                   | 1.42 | 1230 |
| Quebec . . . . .                     |      |      |
| Toronto . . . . .                    |      |      |
| Estados UNIDOS:                      |      |      |
| Alaska . . . . .                     | 5.05 | 4410 |
| Louisiana e Texas . . . . .          | 4.25 | 3710 |
| Nova York e outros Estados . . . . . | 4.45 | 3910 |
| Cuba (Havana) . . . . .              | 4.80 | 4210 |
| Mexico (Cidade) . . . . .            | 5.00 | 4370 |



| AMERICA DO SUL (*)              | Frs. | Réis |
|---------------------------------|------|------|
| Uruguay . . . . .               | 1.25 | 1010 |
| Argentina . . . . .             | 1.75 | 1510 |
| Paraguay . . . . .              | 2.05 | 1810 |
| Chile:                          |      |      |
| Valparaiso . . . . .            | 2.55 | 2210 |
| Santiago . . . . .              | 2.55 | 2210 |
| Peru (Lima) . . . . .           | 2.55 | 2210 |
| Bolivia . . . . .               | 3.30 | 2850 |
| Equador . . . . .               | 4.55 | 3910 |
| Colombia Buenaventura . . . . . | 5.55 | 4810 |
| Outras Estações . . . . .       | 6.10 | 5330 |

(\*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

**Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e**

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| Para                          | 12000 |
| Maranhão . . . . .            | 12000 |
| Piahy . . . . .               | 2800  |
| Ceará . . . . .               | 2550  |
| Rio Grande do Norte . . . . . | 4900  |
| Parahyba . . . . .            | 3000  |
| Pernambuco . . . . .          | 3000  |
| Alagoas . . . . .             | 2600  |
| Sergipe . . . . .             | 2100  |
| Bahia . . . . .               | 2100  |
| Espirito Santo . . . . .      | 2100  |
| Minas Geraes . . . . .        | 2100  |
| S. Paulo . . . . .            | 2200  |
| Goyaz . . . . .               | 2100  |
| Matto Grosso . . . . .        | 2100  |
| Paraná . . . . .              | 2100  |
| Santa Catharina . . . . .     | 2500  |
| Rio Grande do Sul . . . . .   | 2000  |

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

\* Equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis an corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117 — Paris — Caixa 121. — Maranhão — Caixa 23. — Ceará — Caixa 20. — Pernambuco — Caixa 117. — Bahia — Caixa 100. — Santos — Caixa 10. — Florianopolis — Caixa 11. — Rio Grande